



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 132/2026.

MODALIDADE: Concorrência nº 3/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR

DATA: 26 de junho de 2026.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
02

Ass.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Elaboração do Documento: Adriano José Camargo

E-mail: smelmercedes@hotmail.com

Telefone: (45) 3256-8083

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação para a construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura do espaço público destinado ao lazer, turismo, convivência comunitária e realização de eventos.

Atualmente, o parque recebe visitantes, moradores e participantes de atividades recreativas e esportivas, porém a estrutura existente mostra-se insuficiente para atender adequadamente a demanda da população e proporcionar conforto, acessibilidade, segurança e melhores condições de uso. A ausência de um portal de identificação compromete a valorização visual e turística do local, dificultando sua identificação e limitando o fortalecimento da imagem do espaço como ponto de referência do município.

Da mesma forma, a inexistência ou insuficiência de banheiros adequados prejudica a permanência dos usuários no parque, especialmente durante eventos e períodos de maior fluxo de visitantes, gerando desconforto e impactando diretamente na qualidade do atendimento à população.

Assim, a execução da obra permitirá oferecer melhores condições de acolhimento aos usuários, ampliar a funcionalidade do espaço público, incentivar o turismo local, promover a valorização do patrimônio municipal e garantir infraestrutura compatível com as necessidades atuais da comunidade. A contratação atenderá, portanto, ao interesse público, proporcionando mais conforto, organização, higiene e segurança aos frequentadores do Parque de Lazer Matias Weber.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	R\$ Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido através da demanda levantada pelo setor de engenharia do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de maio de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM (X) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 12 de maio de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

ALEX JUNIOR

LIMBERGER:0660407

Assinatura:

0948

Assinado de forma digital por ALEX
JUNIOR LIMBERGER:06604070948
Dados: 2026.05.12 13:59:46 -03'00'



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

04

Ass.

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2026

ALEX JUNIOR

LIMBERGER:0660407
0948

Assinado de forma digital por
ALEX JUNIOR
LIMBERGER:06604070948
Dados: 2026.05.12 14:00:00 -03'00'

Alex Junior Limberger
SECRETÁRIO DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A necessidade da construção do Portal, Banheiro Público e Base do Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, em Mercedes, surge em razão da importância do espaço para a comunidade local e para os visitantes que frequentam o parque em momentos de lazer, convivência social, práticas esportivas e realização de eventos.

O parque é um ponto de encontro da população e vem recebendo um número crescente de usuários, tornando necessária a ampliação e melhoria de sua infraestrutura. A construção do portal tem como objetivo proporcionar melhor identificação e valorização visual do espaço público, fortalecendo sua imagem como local turístico e de lazer do município, além de oferecer uma recepção mais organizada e adequada aos visitantes.

Já a construção do banheiro público é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade aos frequentadores, especialmente durante eventos, finais de semana e períodos de maior movimentação. A ausência dessa estrutura compromete a permanência dos usuários no local e limita a utilização plena do parque pela comunidade.

Dessa forma, a execução dessas melhorias atenderá à demanda existente, proporcionando mais comodidade, segurança, organização e qualidade na utilização do Parque de Lazer Matias Weber, contribuindo também para o fortalecimento do turismo e da valorização dos espaços públicos do Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- 3.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.
- 3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.
- 3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.
- 3.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.
- 3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à completa execução da obra.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente as necessidades do Parque de Lazer Matias Weber e proporcionar melhores condições de uso, conforto e atendimento à população do Município de Mercedes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

07

Ass.

contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR	m ²	696.626,94

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns. Especiais. Obras.
 Continuado. Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê, em parte, demolição do pavimento existente e reconstrução de novo pavimento. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual Não plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
---	-----------	---	--	--

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 696.626,94 (Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

Metodologia utilizada: Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não será parcelada, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, complementar e interdependente, compondo um único projeto de melhoria da infraestrutura do Parque.

A realização da obra por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor coordenação das etapas construtivas e padronização dos materiais e acabamentos, garantindo maior qualidade final da obra. Além disso, a contratação conjunta facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar os serviços de acordo com o descritivo do Edital, ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do Município de Mercedes, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

Para a execução da infraestrutura da obra, a CONTRATADA deverá realizar a demolição do pavimento poliédrico existente nas áreas de blocos, estacas e linhas de baldrames. Conforme indicado em planta específica de demolição, será necessária a remoção de

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:
Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR, é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de maio de 2026.

ALEX JUNIOR

LIMBERGER:066040709

48

Assinado de forma digital por
ALEX JUNIOR
LIMBERGER:06604070948
Dados: 2026.05.12 14:01:07 -03'00'

Alex Junior Limberger
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2026

ALEX JUNIOR
LIMBERGER:0660407094
8

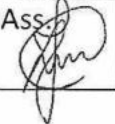
Assinado de forma digital por
ALEX JUNIOR
LIMBERGER:0660407094
Dados: 2026.05.12 14:01:17 -03'00'

Alex Junior Limberger
SECRETÁRIO DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 12	Ass. 
------------	--

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada na forma do art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante utilização da tabela SINAPI/PR de março/2026 e ORSE/SE de fevereiro/2026 como referência, conforme planilha orçamentária anexa aos autos do procedimento, a qual discrimina os valores de cada etapa da obra.

Neste processo licitatório as tabelas de referência foram consultadas em maio de 2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 12 de maio de 2026


Cristian Comin
ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA MEDINDO 73.881,37 M2, LOCALIZADA NA FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU, PARA CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA DE LAZER E EXECUÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Sílvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai, neste ato designada **COMODANTE**;

e, na qualidade de **COMODATÁRIO**, **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85.998-000, Mercedes, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que assina digitalmente o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ITAIPU é proprietária de áreas de terras situadas no município de Mercedes, Estado do Paraná, as quais foram adquiridas por força do Decreto Federal nº 83.225, de 1º de março de 1979, para formação do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu e sua Faixa de Proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nessa qualidade, a ITAIPU cede, em regime de comodato, ao Município de Mercedes, o uso de uma área medindo 73.881,37 m², a título precário, localizada na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, margem esquerda, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEGU-67A e PEGU-70, no município de Mercedes, Paraná, devidamente caracterizada no Desenho 3866-DI-16024-P/R4 (Anexo I), que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto do presente Comodato destina-se a continuidade da operação da área pública de lazer e para que o Município, mediante concessão ou outra modalidade legal aplicável e respeitados os limites legais, destine espaços para a exploração de atividades de gastronomia, esportes náuticos, pesca esportiva, equipamentos de lazer, atividades educacionais, eventos e outros serviços e atividades

afins ao desenvolvimento turístico local, com intuito de propiciar a sustentabilidade econômica do Terminal Turístico, minimizando os custos de manutenção.

Parágrafo Primeiro - A implantação de qualquer benfeitoria ou infraestrutura no imóvel objeto do presente contrato será feita pelo **COMODATÁRIO** ou terceiros, nos termos do caput da presente cláusula e mediante prévia autorização da ITAIPU, após a obtenção das devidas licenças, devendo a execução das obras respeitar o disposto na legislação ambiental vigente, bem como as normas regulamentares da ITAIPU.

Parágrafo Segundo - o **COMODATÁRIO** será o responsável pela obtenção de autorizações e licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes e de sua apresentação à ITAIPU antes do início das atividades programadas.

Parágrafo Terceiro - O **COMODATÁRIO** responderá por si e por seus prepostos, civil e criminalmente, perante os órgãos ambientais competentes, por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, em decorrência da má utilização do imóvel objeto do presente Comodato, exonerando a ITAIPU de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao **COMODATÁRIO** alterar a destinação do imóvel ora cedido, bem como a cessão de sua utilização no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa concordância da ITAIPU.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos devidamente rubricados, abaixo relacionados:

- ANEXO I - Desenho 3866-DI-16024-P/R4
- ANEXO II - Condições de Uso dos Imóveis da ITAIPU

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo do presente comodato, sem que ocorra a sua renovação ou após esta, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, com ou sem autorização prévia da ITAIPU, reverterão, sem indenização alguma à sua propriedade, incorporando-se ao imóvel ora cedido.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão ou não renovação deste Contrato, a ITAIPU poderá optar pela recomposição ambiental da área, a expensas do **COMODATÁRIO**, promovendo a remoção das benfeitorias e outras instalações não condizentes com os preceitos ambientais ou o uso público.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do COMODATÁRIO:

- I - Zelar pelo imóvel cedido, fazendo-o inclusive com medidas policiais e judiciais apropriadas, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado às leis civis e impedindo a permanência ou fixação indevida de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante a ITAIPIU, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que a ITAIPIU venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;
- II - Obter todas as licenças previstas na legislação brasileira de proteção ao meio ambiente para quaisquer alterações na área especificada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, quer seja por obras de readequação ou novas instalações e, inclusive, para as eventuais atividades a serem desenvolvidas, encaminhando cópia à ITAIPIU, antes do início das atividades licenciadas, bem como executar os procedimentos e exigências nelas insertas, sob sua exclusiva responsabilidade.
- III - Obter a aprovação e autorização da Marinha Brasileira e de qualquer outra autoridade competente, para todas as obras pretenda edificar e qualquer uso que seja destinado sob e sobre as águas do Reservatório da Hidrelétrica ITAIPIU, na forma da legislação específica, dando igual conhecimento à ITAIPIU da obtenção da aprovação e autorização conseguidas.
- IV - Sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades Federais e Estaduais;
- V - Apresentar à ITAIPIU Licença da Marinha e Licenças Ambientais aplicáveis, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, para o pleno funcionamento e regularidade da área objeto do comodato;
- VI - Providenciar o pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como a manutenção, em perfeito estado de conservação, da área cediã;
- VII - As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPIU e demais órgãos competentes, no que couber, através de autorização específica.
- CLÁUSULA OITAVA** - O COMODATÁRIO é responsável pelo pagamento de todo tributo federal, estadual ou municipal, que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o imóvel ora cedido, não podendo invocar a isenção tributária concedida à ITAIPIU, para se furtar ao cumprimento de obrigação fiscal.
- CLÁUSULA NONA** - Se ocorrer danos ao imóvel cedido ou prejuízos a terceiros, em decorrência de ação ou omissão do COMODATÁRIO, de seus empregados, agentes ou prepostos, a responsabilidade, caberá exclusivamente ao COMODATÁRIO, que responderá civil e/ou criminalmente pelos prejuízos causados.
- CLÁUSULA DÉCIMA** - O COMODATÁRIO responsabilizar-se-á pela segurança e vigilância do imóvel cedido, obedecendo às normas e regulamentos da ITAIPIU, que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMODATÁRIO se obriga a restituir o imóvel cedido, quando solicitado pela ITAIPIU, findo o prazo ou em função da rescisão do presente Contrato, livre e desembaraçado de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação, mediante notificação extrajudicial prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, sem direito a qualquer indenização.

**CAPÍTULO V
DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato se dá a título absolutamente precário e será rescindido de pleno direito pela ITAIPIU, mediante notificação e sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Se o COMODATÁRIO realizar, sem prévia autorização da ITAIPIU, ajustes e/ou convênios com terceiros para utilização do imóvel ou se utilizá-lo para fins diversos do que está expressamente determinado neste Contrato;
- Se o COMODATÁRIO realizar quaisquer modificações no imóvel, sem prévia anuência da ITAIPIU;
- Se o COMODATÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.
- Mediante mera solicitação da ITAIPIU, nos termos da cláusula sexta do presente contrato;

**CAPÍTULO VI
DO GESTOR DO IMÓVEL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Superintendência de Obras e Desenvolvimento - Diretoria de Coordenação, será a área gestora responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A ITAIPIU se reserva o direito de, quando julgar conveniente, efetuar inspeções no imóvel objeto do presente contrato, independentemente de aviso prévio ou consulta, bastando para tanto a identificação de seus empregados ou prepostos, comprometendo-se o COMODATÁRIO a atender a fiscalização da ITAIPIU e a cumprir suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ITAIPIU não será responsabilizada em decorrência da oscilação do nível do Reservatório, tendo em vista que o represamento das águas pela Usina Hidrelétrica de Itaipu prioritariamente destina-se à geração de energia, estando por isso, sujeito à oscilação natural ou pela necessidade de operação, devendo esta condição constar de quaisquer instrumentos jurídicos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU poderá ingressar no imóvel objeto deste contrato toda vez que lhe parecer conveniente, quer para a execução de serviços, quer para simples fiscalização, independentemente de aviso prévio ou consulta, bastando para tanto a identificação de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato torna sem efeito o instrumento contratual anterior firmado entre as partes, Contrato nº 6116/2000, bem como seus aditamentos.

**CAPÍTULO VIII
FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro Federal da seção Judiciária de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, para que produza os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU:

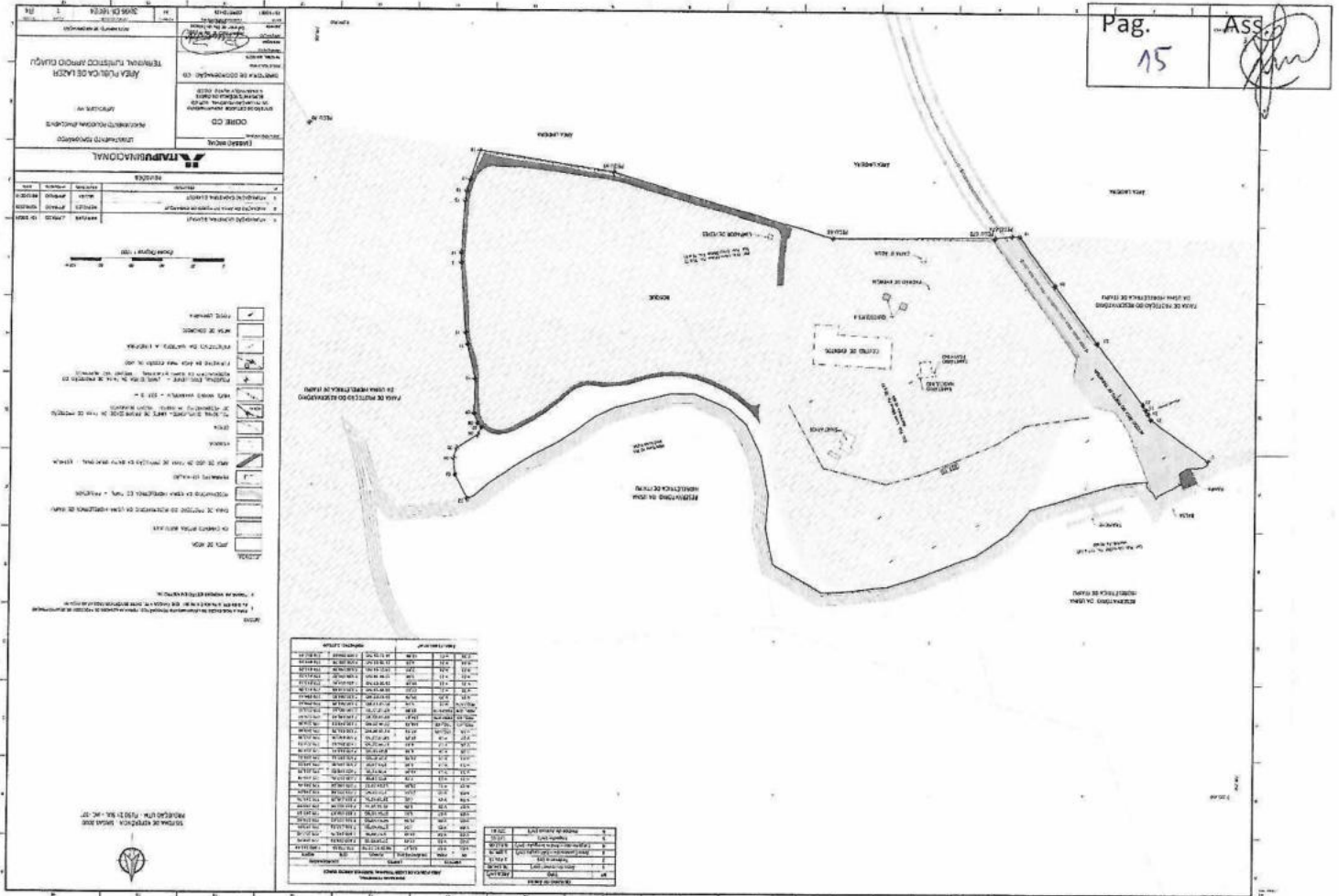
Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguai

COMODATÁRIO:

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



ANEXO II - CONDIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS DA ITAIPU - COMODATO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, que integra o contrato de COMODATO n. JD/JE/0027/22, disciplina o uso e ocupação das Áreas Protegidas da ITAIPU para fins de utilização como Área Pública de Lazer.

2. CONCEITO

O uso da área descrita no presente documento, conforme previsão contratual, somente poderá ser utilizada para fins de implantação de benfeitorias de apoio à atividade com finalidade de uso cultural, recreativo e/ou desportivo.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO IMÓVEL

3.1 DAS REGRAS DE USO:

- a) Nenhuma intervenção será autorizada antes da assinatura do instrumento contratual;
- b) Não será permitida a moradia, assim como a implantação de estruturas que assim se caracterizem;
- c) Não será permitida a criação de animais domesticados e cultivo de plantas exóticas e hortas;
- d) É proibida a prática de depósito ou queima de lixo e fogueiras a céu aberto para evitar incêndios florestais;
- e) É proibida a utilização de qualquer local e para qualquer finalidade fora da área de permissão de uso do bem imóvel de propriedade da ITAIPU;
- f) É proibida a supressão vegetal, inclusive o corte de árvores mortas/secas/senis e da vegetação de sub-bosque, exceto em casos expressamente autorizados pela ITAIPU;
- g) É proibida infraestrutura para armazenamento de combustíveis dentro da Faixa de Proteção;
- h) Não será permitido a sub cessão, o parcelamento, locação, arrendamento, transferência ou repasse a qualquer título das áreas objeto da cessão de uso pela ITAIPU, exceto nas hipóteses previstas no corpo do instrumento contratual;
- i) O permissionário deverá apresentar à ITAIPU informativos quanto a operação do uso múltiplo sempre que solicitado.
- j) As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPU e demais órgãos competentes, no que couber, através de autorização específica.
- k) As atividades exercidas na área não poderão comprometer as funções ambientais, como a estabilidade das encostas e margens dos corpos d'água, os corredores de biodiversidade, os corredores de fauna, a drenagem e os cursos d'água intermitentes, a manutenção da biota, a qualidade das águas e a regeneração e a manutenção da vegetação nativa.
- l) O comodatário deverá destinar de acordo com as normas públicas vigentes todo lixo, entulho e restos vegetais provenientes de atividades desenvolvidas na área de uso autorizado;

- m) O material necessário, como pedra, areia, solo, cascalho, entre outros, eventualmente necessários para a manutenção da área e implantação de obras futuras, não poderá ser extraído da Faixa de Proteção;
- n) O comodatário deverá observar que qualquer construção ou alteração do ambiente natural na Faixa de Proteção deverá ser restrita ao âmbito da área prevista para operacionalização e das instalações necessárias para atendimento ao interesse público, atendidas as exigências legais;
- o) Ter no foco de atenção que as condições ambientais da área têm relação direta com os usos de montante e, portanto, na instalação de obras de apoio, devem-se-á relevar formas, equipamentos e preceitos conservacionistas;
- p) Cumprir as demais condições e orientações emanadas da área gestora da ITAIPU.

3.2 DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

É de responsabilidade do COMODATÁRIO as seguintes medidas:

- a) Implantar as cercas na área objeto do presente instrumento, seguindo as orientações e delimitações da ITAIPU;
- b) Adotar as providências necessárias à proteção do patrimônio natural contra atos depredatórios, impedindo o acesso de terceiros efetuando a vigilância do local para evitar a utilização inadequada do local.
- c) Manter o local de acordo com as exigências sanitárias;
- d) Conciliar os interesses do empreendimento com a conservação da fauna e flora existentes, de forma a minimizar eventuais impactos ambientais;
- e) Apresentar à ITAIPU informativos quanto a operação do uso da área sempre que solicitado;
- f) Exercer total controle sobre a área, sendo vedado o acesso de terceiros e veículos no local para atividades não permitidas;
- g) Assumir a segurança integral da área, responsabilizando-se por qualquer acidente e consequentes danos causados a prepostos, empregados ou seus frequentadores e informando a ITAIPU sobre qualquer acontecimento relevante que ocorrer, seja por ela própria ou terceiros;
- h) A realização de eventos e festividades deverá estar em consonância com o objeto do uso múltiplo e seguir todas as regras administrativas, sanitárias, de segurança e ambientais;
- i) O Município deverá verificar as condições de acesso junto ao DER-PR, em razão da ausência de sinalização horizontal e/ou vertical, e de pistas de aceleração e desaceleração;
- j) Manter extintores de incêndio em local de fácil acesso, disposto de pessoal habilitado para manejá-los, responsabilizando-se pelas suas manutenções;
- k) Submeter-se à autoridade dos prepostos credenciados pela ITAIPU para, no uso de suas atribuições, fiscalizar o imóvel cedido e a sua utilização;
- l) O pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como a manutenção, em perfeito estado de conservação, das instalações a serem erigidas no imóvel cedido;

3.3 DAS ATIVIDADES VEDADAS:

Na área objeto do presente contrato veda-se as seguintes atividades:

- a) intervenção ou atividade na área objeto do contrato antes da assinatura do instrumento contratual ou após o prazo contratual expirado;
- b) A utilização de qualquer local e para qualquer finalidade fora da área de cessão de uso do bem imóvel de propriedade da ITAIPU;
- c) A supressão vegetal, inclusive o corte de árvores mortas/secas/senis e da vegetação de sub-bosque, exceto em casos expressamente autorizados pela ITAIPU e pelos órgãos competentes, sendo vedada a comercialização de lenha;
- d) A instalação de dispositivos de caça e/ou outro que interfira na fauna nativa;
- e) Cumprir as demais condições e orientações emanadas da área gestora, cujo conteúdo não altera as condições expostas no contrato ou no presente anexo.

4. DAS BENFEITORIAS:

4.1 As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas (inclusive as citadas no item 4.2) somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPU e demais órgãos competentes, por meio de autorização específica e por escrito, observando os pressupostos e as definições técnicas, ambientais e de segurança.

4.2 A ITAIPU poderá permitir, a seu único critério, a implantação das seguintes infraestruturas:

- a) Delimitação: de caráter obrigatório, a ser realizada de acordo com a orientação e especificações técnicas da ITAIPU, com intuito de delimitar integralmente a área de cessão, exceto a linha junto ao nível de água. As cercas de arame ou alambrados nos limites laterais do corredor e portão deverão permitir o trânsito e circulação da fauna;
- b) Estruturas náuticas: destinadas ao suporte das atividades de recreação e desporto, só serão autorizadas em área pública a ser utilizada como praia, tais como pier, atracadouro, rampa, molhe, dentre outras. Por serem melhorias cujas características funcionais devem estar junto à cota nominal de operação do Reservatório, é de inteira responsabilidade do comodatário, elaborar e implantar o projeto de modo a prevenir possíveis oscilações do nível do Reservatório de forma que sua funcionalidade não seja prejudicada;
- c) Estruturas permanentes: obras necessárias para operação da área pública, tais como: sede administrativa, área de alimentação, guarita, bilheteria, gaiões, quiosques, churrasqueiras, mirante, parque infantil, mesa, pia, chuveiro, estacionamento, quadra esportiva, sistema de iluminação, sistema elétrico e de saneamento, piscinas, dentre outros. Serão obrigatoriamente acima da cota máxima *maximorum* todas as obras permanentes maiores que 10 metros quadrados, cobertas, necessárias para operação da área pública;
- d) Estruturas temporárias: destinadas a atender eventos, tais como arquibancada, banheiro químico, tenda, barraca, palco, tapume, sinalizações, sistema de som e iluminação, dentre outros;
- e) Fiação elétrica: utilizada para alimentar os sistemas elétricos das instalações e iluminação, e deverá ser instalada de acordo com as recomendações técnicas da

companhia elétrica de atuação local. A instalação de transformador e linha de alta tensão deverá localizar-se fora da Faixa de Proteção e, a partir da linha de propriedade de ITAIPU somente será permitida a instalação de cabos devidamente isolados. Excepcionalmente, a critério da ITAIPU, a instalação do transformador poderá ser autorizada dentro da Faixa de Proteção;

f) Tubulação hidráulica: utilizada para alimentar os sistemas hidráulicos das instalações;

g) Estruturas de sustentação: estruturas para suporte à tubulação hidráulica e fiação elétrica, quando aéreas;

h) Manutenção e adequação do acesso: a área poderá ser revestida com cobertura vegetal, brita, cascalho, calçamento polidríco ou similares, desde que não impermeabilizem excessivamente o solo. Deverão ser previstos dispositivos de mitigação de erosão e carreamento de sedimentos;

i) Outras estruturas necessárias ao apoio de navegação, iluminação, segurança, contenção de erosão e proteção ambiental, desde que expressamente autorizadas pela ITAIPU, e demais órgãos competentes, no que couber;

j) As obras futuras de caráter permanente, acima de 10 m², deverão obrigatoriamente ser implantadas acima da cota máxima *maximorum* (223,10m).

Assinado digitalmente por
Vera Lucia Souza Passos
Data 02/06/2022 10:39:59
-03:00

Assinado digitalmente por
Vanessa de Oliveira
Penteado Pereira
Data 02/06/2022 11:38:39 -
03:00

Assinado digitalmente por
Anatalicio Risdem Junior
Data 02/06/2022 15:27:18
-03:00

Assinado digitalmente
por LAERTON WEBER
Data 02/06/2022
16:37:04 -03:00

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 25.732.459-1, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 95.719.373/0001-23	Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE MERCEDES	Município / UF Mercedes/PR	CEP 85.998-000
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RUA DR OSVALDO CRUZ, 555		
Bairro ---			
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		Potência Instalada	Porte Médio
Atividade Específica Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
Coordenadas UTM (E-N) 778985.6 - 7300162.8	Logradouro e Número ÁREA DE LAZER ARROIO GUAÇU, 00, ARROIO GUAÇU	Município / UF Mercedes/PR	CEP 85.998-100
Bacia Hidrográfica null	Bairro ARROIO GUAÇU		

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 778985.6 - 7300162.76	
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Sumidouro	Vazão (m³/hora) 0,01	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 778985.6 - 7300162.76

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.
 - A presente Licença de Operação de Regularização - LOR tem a validade acima especificada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e Inciso XIV, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, os critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e foi concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.
 - A emissão desta Licença de Operação de Regularização - LOR não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - A renovação da presente Licença de Operação de Regularização - LOR deverá se requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do Instituto Água e Terra - IAT.
 - A presente Licença de Operação de Regularização - LOR deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização.
 - O descumprimento de condicionantes da presente Licença de Operação de Regularização - LOR, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.
 - A presente Licença de Operação de Regularização - LOR é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.
 - Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.
 - A concessão desta Licença de Operação de Regularização - LOR não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Parágrafo 2º, artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho de 1979.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.
 - Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastro de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.
 - Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.
 - Quando da renovação da Licença de Operação - LO, deverá se apresentado o Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.
 - Nos casos aplicáveis, previstos no Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, o empreendimento deverá ser cadastrado e manter ativo o Certificado de Registro no Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR.
 - A presente Licença Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 101, Inciso III do Decreto N° 9541/2025;
 - Esta licença não permite a supressão florestal de qualquer natureza;
 - O corte de vegetação nativa deverá ser solicitado em procedimento próprio na plataforma SINAFLORE;
 - Caso exista, a movimentação de solo deverá ser feita em locais desprovidos de cobertura ar-bórea, seguindo as informações da Instrução Normativa nº 04/2025;
 - Caso haja, todos os resíduos advindos das construções das obras, deverão ser adequadamente coletados, se possível reciclável e/ou destinados de forma ambientalmente correta, conforme normativas presentes da Resolução CONAMA 307/2002 e outras relacionadas;

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 375952 com validade até 20/05/2028, para Comércio e Serviço - Educação a ser implantada na RUA JOSÉ ALVES OSÓRIO, 162 no município de Rio Branco do Sul/PR.

65670/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORAL C HIERT LTDA - EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 375725 com validade até 20/05/2036, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Pinheiro Machado, 2160 no município de Toledo/PR.

65662/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CA5 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 375989 com validade até 20/05/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na av interventor manoel ribas, 139 no município de Nova Santa Bárbara/PR.

65675/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 376048 com validade até 20/05/2032, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Vicente Calderari, 312 no município de Araucária/PR.

65684/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLAUDIOMAR LUIS FERRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 375965 com validade até 20/05/2032, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na LINHA BARRA DO QUIETO, 0 no município de Nova Prata do Iguape/PR.

65671/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO FERREIRA NIERO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 375848 com validade até 20/05/2032, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na PR - 485, Lotes 148/B, 149, 149/A e 150, - no município de Alto Paraíso/PR.

65666/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS VIANA MAINARDES - ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 376095 com validade até 20/05/2032, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia Transbrasiliana, s/n no município de Ibatí/PR.

65701/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CP PR 04 RIO DO CAMPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376136 com validade até 20/05/2032, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada no Lote de Terras nº 90-A?Remanescente?90?Remanescente?C, s/n no município de Campo Mourão/PR.

65714/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LWARD SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376037 com validade até 20/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na AV AVENIDA DOS IPES, 639 no município de Guaçuá/PR.

65682/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDREY E NASCIMENTO - SUCATAS - ME, a Licença de Instalação - LI nº 375413 com validade até 20/05/2028, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida das Fábricas, 146 no município de Cianorte/PR.

65658/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 376111 com validade até 20/05/2028, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Rui Barbosa, s/n no município de São José dos Pinhais/PR.

65707/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARA AGRO COMERCIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 375979 com validade até 20/05/2031, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na R. Paulo Pescarolo, 177 no município de Uraí/PR.

65674/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA TEREZA DO OESTE LTDA, a Licença de Operação - LO nº 376015 com validade até 20/05/2032, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA CHILE ESQ JOSE CALAZANS, S/N no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

65677/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MERCEDES, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 375790 com validade até 20/05/2036, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente instalada na ÁREA DE LAZER ARROIO GUAÇU, 00 no município de Mercedes/PR.

65665/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RR TRANSPORTE E COMERCIO DE OLEOS GRAXOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376126 com validade até 20/05/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na R PREFEITO ANIZ ZAKIR, 343 no município de Porecatu/PR.

65713/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSTITUTO MARINGÁ DE IMAGEM LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376084 com validade até 20/05/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Avenida Curitiba, 211 no município de Maringá/PR.

65698/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO GABRIEL DA SILVA LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 375726 com validade até 20/05/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Avenida Farrapos, 1370 no município de Maripá/PR.

65663/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS ACOUGUEIROS DE JAPURA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 376070 com validade até 20/05/2036, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia PR-498, 115 no município de Japurá/PR.

65693/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILSON COSTA CARVALHO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376076 com validade até 20/05/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na LOTE NH - 008, 008 no município de Santa Maria do Oeste/PR.

65696/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INOX GRILL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376075 com validade até 20/05/2028, para Industrial - Ind metalúrgica a ser implantada na Avenida Prefeito Mário de Menezes, 1202 no município de Iporá/PR.

65695/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDSON DE LIMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376104 com validade até 20/05/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N no município de Santa Maria do Oeste/PR.

65704/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOLNEI SINHORIN-, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 376124 com validade até 20/05/2029, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA SAFRA VELHA, S/N no município de Pitanga/PR.

65712/2026



E/AS.CD/030297/26
Usina Hidrelétrica de Itaipu, 23 de junho de 2026

Usina Hidrelétrica de Itaipu, Brasil
Avenida Tancredo Neves, 6731
85866-900 Foz do Iguaçu, PR
Telefone: +55 (45) 3520-5505
Fax: +55 (45) 3520-5346

Pag. 22
Ass.

Asunción - Paraguay
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre
Pucheu
C. C. Nro.: 691 - Cod Postal: 001209
Tel. +595(21)248.1000

www.itaipu.gov.br

Via e-mail mercedes@mercedes.pr.gov.br
c.c.: laertonweberprefeito@gmail.com

Ex.^{mo} Laerton Weber
Prefeito
Prefeitura Municipal de Mercedes - PR

Solicitação de autorização para construção de novo banheiro público em área pública de lazer: seu ofício GP n° 190/2026, de 01 jun. 2026.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à correspondência em epígrafe, e com o objetivo de proporcionar maior comodidade aos usuários da Área Pública de Lazer de Mercedes (contrato de comodato JD-JE/0027/22), manifestamo-nos favoráveis à construção de banheiro público nos termos do projeto apresentado. Para isso, solicita-se que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

1. Respeitar na íntegra as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação de Regularização n° 375790 e demais licenças ambientais que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes, no que couber, bem como todas as normativas internas exigidas pela ITAIPU Binacional;
2. Respeitar a legislação ambiental e de uso e ocupação do solo em consonância com as normas estaduais, federais e municipais, bem como as exigências dos órgãos reguladores;
3. As estruturas a serem edificadas devem estar em consonância com a legislação vigente, cabendo ao comodatário providenciar as devidas autorizações, bem como estarem construídas obrigatoriamente acima da cota máxima *maximorum* 223,10 metros sobre o nível do mar;
4. As interferências devem i) possuir profissional técnico responsável, ii) se limitar aos locais indicados e devidamente aprovados e, iii) que sejam adotadas as técnicas e procedimentos recomendados a fim de evitar e minimizar os impactos ambientais;
5. Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários, observando a legislação pertinente;
6. Prever correto gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, conforme legislação pertinente;
7. Manter as condições ambientais da área e tomar todas as medidas preventivas necessárias para eliminar eventuais impactos que as atividades

Este documento foi assinado digitalmente por: Leila De Fátima Severgnini Alberton.

possam causar, proibindo-se a destinação de efluentes para o reservatório da ITAIPU Binacional;

8. Observar as demais determinações do contrato JD-JE/0027/22, bem como todas as normativas internas exigidas pela ITAIPU Binacional;
9. Comunicar a ITAIPU sobre qualquer acontecimento relevante que ocorrer na área, seja decorrente da gestão do próprio município ou de terceiros.

Antes do início das atividades, pedimos a gentileza de entrar em contato com o Sr. Marcos Righes (45/99831-1639, righes@itaipu.gov.br), empregado da Divisão de Áreas Protegidas desta Entidade.

Atenciosamente,

Leila de F. S. Alberton
Assistente do Diretor de Coordenação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/01E6-D5FB-5C8D-8EF8> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01E6-D5FB-5C8D-8EF8



Hash do Documento

BC332F5722C390565A8873B83F3E8A30FA0286DE6C9E18C51A7B926D1B738BC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2026 é(são) :

Leila De Fatima Severgnini Alberton - 973.***.***-59 em
24/06/2026 08:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



E/AS.CD/015336/22
Usina Hidrelétrica de Itaipu, 22 de abril de 2022

Usina Hidrelétrica de Itaipu - Brasil
Avenida Tancredo Neves, 6731
85866-900 Foz do Iguaçu, PR
Telefone: +55 (45) 3520-5505
Fax: +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre Pucheu
C.C. Nro.: 691 - Cod Postal: 001209
Tel. +595(21)248.1000

www.itaipu.gov.br

Exmo. Sr. Laerton Weber
Prefeito Municipal de Mercedes, PR

Via e-mail mercedes@mercedes.pr.gov.br; laertonweberprefeito@gmail.com

Área Pública de Lazer de Mercedes - Pedido de construção de melhorias: seu Ofício 0424/2021, de 16 dez. 2021.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que somos favoráveis ao pedido formulado mediante o ofício em epígrafe no tocante aos itens a seguir relacionados:

- a) mesas, churrasqueiras, pontos de energia e pias;
- b) novo local para limpeza de peixes, que deverá ter, no máximo, 10 m², caso contrário deverá ser realocado para área que esteja acima da cota 223;
- c) novo portal;
- d) novos quiosques;
- e) asfaltamento, desde que seja garantido o livre escoamento das águas pluviais, limitando-se às vias já existentes.

Em tempo, quanto ao pedido de renovação do comodato, informamos que a documentação encaminhada foi analisada e o novo contrato de comodato está em fase de elaboração.

Atenciosamente,

Márcio Ferreira Bortolini
Assistente do Diretor de Coordenação

Este documento foi assinado digitalmente por: Márcio Ferreira Bortolini.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/24EF-E6EC-2998-8898> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24EF-E6EC-2998-8898



Hash do Documento

4F342E9403DF1C49316FC38B04CEFE099A542AB105FEE1D3FA3C50992F3823C0

↩ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

Marcio Ferreira Bortolini (Signatário - DC/ME) - 044.***.***-98 em
25/04/2022 12:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Município de Mercedes

Estado do Paraná

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER
Rua Marechal Cândido Rondon – Distrito De Arroio Guaçu - Centro – Mercedes/PR



Foto 01: Visão frontal da localização do portal.

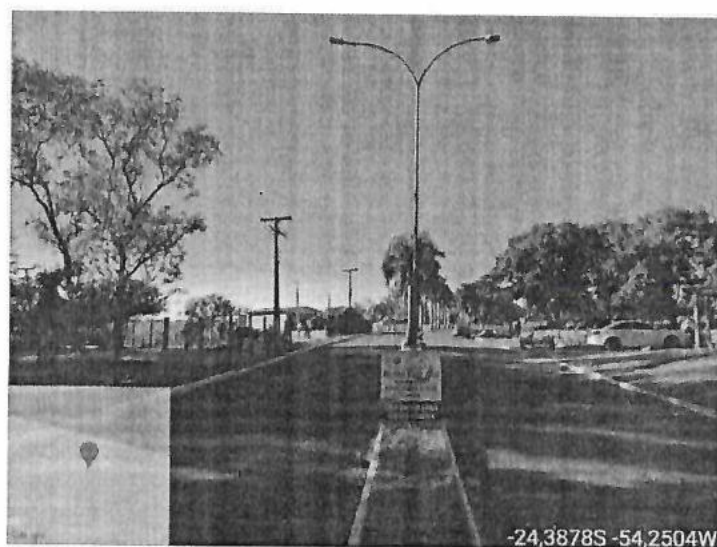


Foto 02: Vista posterior da localização do portal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
28

Ass.



Foto 03: Vista lateral da localização do portal.

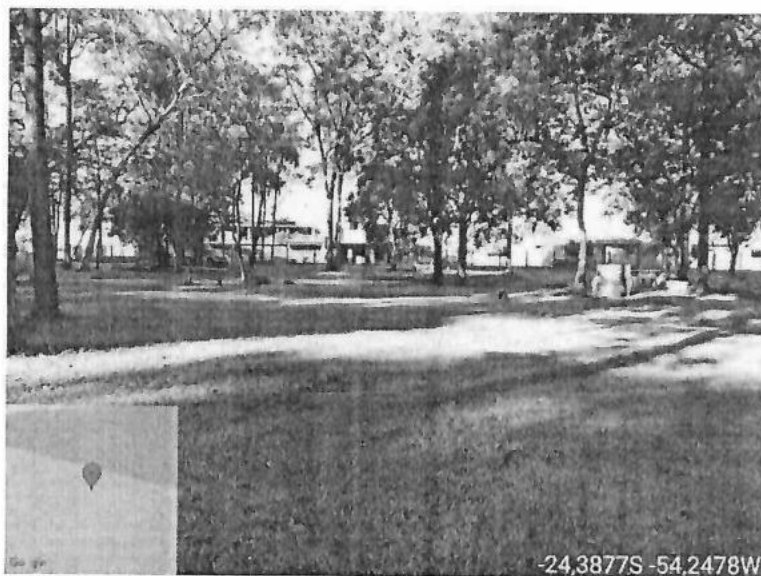


Foto 03: Locação do banheiro.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

29

Ass.

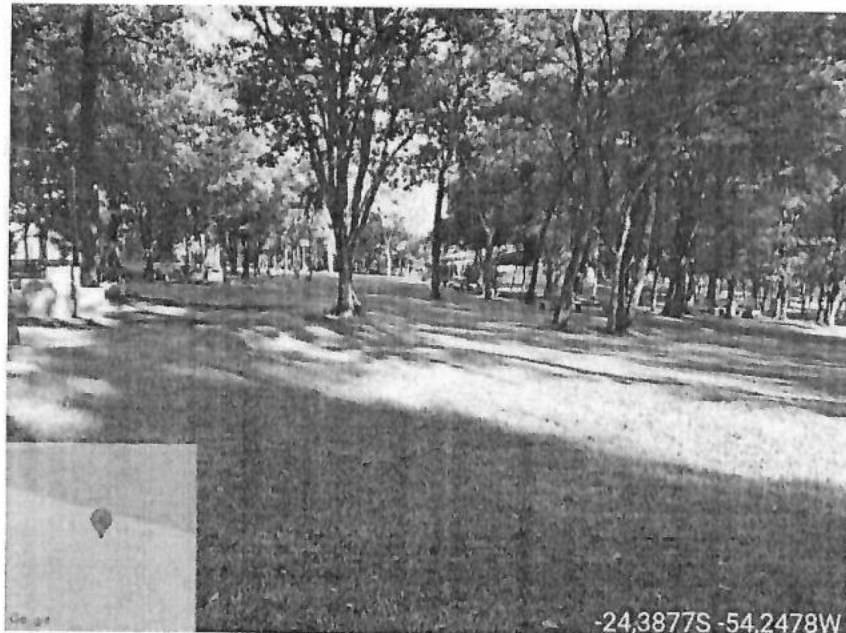


Foto 04: Locação do banheiro.



Foto 05: Locação do banheiro.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade discernir os materiais e métodos da execução para a construção de portal de entrada e guarita, assim como banheiro público com base em concreto armado para reservatório, na localidade da Área de Lazer Matias Weber, no distrito de Arroio Guaçu, município de Mercedes – PR.

DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;
PRÉ-MOLDADO: Elementos executados fora do local de utilização;
FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo proprietário;
CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;
NR: Norma Regulamentadora.

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER

LOCAL: ÁREA DE LAZER – DISTRITO DE ARROIO GUAÇU-
MERCEDES / PR

ÁREA A CONSTRUIR (GUARITA): 58,12m²
ÁREA A CONSTRUIR (BANHEIRO): 77,23m²
ÁREA A CONSTRUIR (BASE PARA RESERVATÓRIO): 5,51m²

AUTOR:
CRISTIAN COMIN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-214577/D

MERCEDES-PR
2026

ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, se vier ao caso.
Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a instalação da placa de obra.

Pag.
30

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

1. PORTAL DE ENTRADA E GUARITA

SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

Para a execução da infraestrutura da obra, a CONTRATADA deverá realizar a demolição do pavimento polidétrico existente nas áreas de blocos, estacas e linhas de baldrames. Conforme indicado em planta específica de demolição, será necessária a remoção de meio fio e remoção de poste existente na área ser implantada a edificação.

INFRAESTRUTURA

As estacas serão perfuradas com auxílio de trados manuais e/ou mecânicos, sem o uso de revestimentos, com a profundidade prevista em projeto. Caso haja a ocorrência de água, esta deverá ser esgotada antes da concretagem. É extremamente necessário o acompanhamento minucioso da verticalidade na perfuração das estacas.

As estacas serão armadas longitudinalmente e transversalmente, prolongando-se a armadura até o interior do bloco de coroamento. Anteriormente a concretagem dos blocos, deverá ser procedido o preparo da cabeça das estacas.

Os fundos de blocos e baldrames deverão receber lastro em brita 1 de modo a evitar o contato direto das armaduras com o solo e sua consequente corrosão.

Deverão ser impermeabilizadas as faces dos baldrames e as faces das alvenarias em contato com o solo. Deverá ser usado pintura com emulsão asfáltica (Neutrol) ou similar, em duas demãos, aplicadas de forma que cubram por inteiro a parte horizontal e vertical do baldrame.

SUPRAESTRUTURA

As formas deverão atender as especificações do projeto quanto à espessura, devendo ser fixadas de acordo com as normas de execução e estar perfeitamente niveladas, limpas e molhadas até a saturação antes do início do lançamento do concreto. Deverão ter resistência suficiente para não se deformarem sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

Os escoramentos necessários serão realizados com estruturas tubulares de aço e/ou pontaletes de eucalipto com no mínimo 12,0cm de diâmetro. As armaduras deverão ser dobradas, montadas e colocadas no interior das formas de modo a se manterem firmes durante o lançamento do concreto, servando inalteradas as distâncias das barras entre si e as faces internas das formas.

Após a concretagem, quando o concreto já se achar completamente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam, poderão ser retirados os

3

escoramentos e posteriormente as formas, sempre de maneira progressiva a fim de impedir o aparecimento de fissuras. De modo geral, a retirada das formas e escoramentos será realizada após 02 dias da concretagem para as faces laterais da estrutura e 21 dias para as faces inferiores.

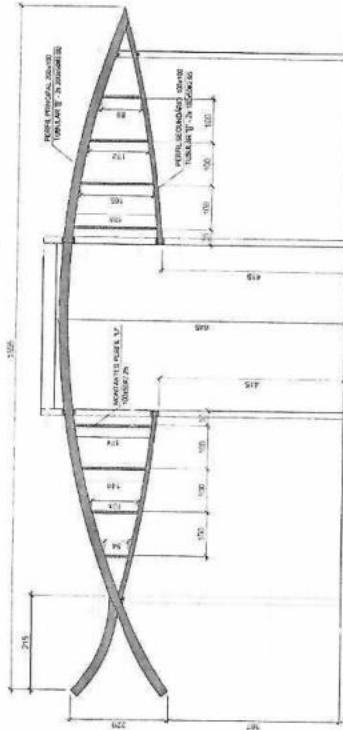
As lajes serão executadas com elementos pré-fabricados, sendo constituídos de nervuras em concreto armado e blocos cerâmicos (material de enchimento). Os blocos cerâmicos não poderão possuir dimensão menor que 8cm em sua altura e 30cm na sua largura. Sobre as vigotas da laje, deverá ser posicionada armadura negativa e de distribuição, conforme projeto estrutural. O capeamento em concreto de 25MPa será de 4cm. A distância máxima do escoramento das lajes não poderá exceder 1,10m.

FACHADA E COBERTURA

O pórtico de entrada da área de lazer contará com uma arquitetura em formato de peixe, homenageando a atividade da pesca praticada na área em questão.

A estrutura do pórtico será executada em perfis formados a frio, sendo suas vigas principais em perfil tubular [] 2x U200X50X3.00mm, vigas secundárias em perfil tubular [] 2x U100X50X2.65mm, travadas entre si através de montantes de perfil U100X50X2.25mm.

Figura 1 – Elevação da estrutura do portal de entrada

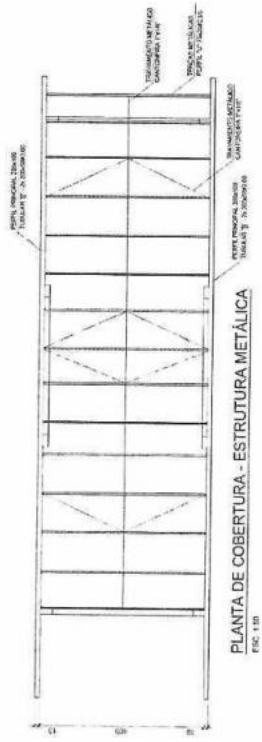


Para cobertura do portal de entrada da área de lazer, será realizado terraplenamento com perfil U75X38X2.65mm, contraventamentos e agulhas de travamento através de cantoneiras 1"x1/8".

4



Figura 2 – Planta da cobertura do portal de entrada



As chapas de cabeceira são detalhadas em projeto estrutural, chumbadas na estrutura em concreto armado através de barras redondas. O projeto estrutural também prevê ligações entre os elementos da estrutura através de solda e parafusos. O aço a ser usado na estrutura é do tipo ASTM A36.

Para a cobertura, será utilizadas chapas de policarbonato alveolar (cor fumê) na espessura de 10mm. A aplicação das telhas deverá garantir estanqueidade para a cobertura. Não está prevista nessa obra o fornecimento e instalação dos detalhes em escama.

ALVENARIAS

As alvenarias deverão apresentar prumo e alinhamento perfeitos, com fiadas niveladas, sendo que a espessura das juntas não deverá ser superior a 1,5cm. Os blocos cerâmicos a serem aplicados para o levantamento das paredes da obra deverão ter as dimensões de 11,5x19,0x19,0cm (ou similar), devendo ser assentados de cutelo 11,5cm, utilizando-se argamassa mista de cimento, cal e areia, traço 1:2:8.

Em conformidade com a NBR 8545, nos vãos de portas e janelas serão executadas vergas e contravergas de concreto armado com treliças TR08644 (ou similar), sendo o comprimento excedendo pelo menos 20cm de cada lado do vão e altura mínima de 10cm. Para aberturas muito próximas, recomenda-se uma única verga e/ou contraverga abrangendo todos os vãos.

A alvenaria deverá ser executada com rigoroso atendimento às dimensões dos ambientes indicados em projeto arquitetônico, assim como aos critérios de esquadro e prumo, em atendimento às instruções normativas, sob pena de retrabalho em caso de não conformidade identificado pela fiscalização.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Conforme detalhado em projeto elétrico, a alimentação da obra será através do quadro existente da área de lazer. A condução será por meio de eletrodutos corrugados PEAD, utilizando caixas de passagem existentes, até alimentar o quadro de distribuição localizado na guarita. Serviços de escavação

para passagem de eletrodutos enterrados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

No momento da instalação deverá ser tomado especial cuidado na passagem da fiação, de modo que o isolamento não seja danificado. O quadro elétrico só deverá ser aberto por profissional capacitado, devendo ser garantido que o usuário, e principalmente crianças, não tenham acesso às suas partes energizadas.

O quadro de distribuição deverá ser facilmente acessível, não devendo ser bloqueado o seu acesso por móveis ou quaisquer outros objetos, para eventuais casos de emergência. Observar a polarização das tomadas 2P+T previstas, garantindo a segurança pessoal e da instalação. Antes da entrega da obra, os disjuntores do quadro de distribuição deverão estar devidamente identificados, de modo a facilitar a operação dos dispositivos pelos usuários da edificação.

Para conectar os cabos aos barramentos deverá ser utilizado terminal de alumínio a compressão com olhal. A CONTRATADA deverá executar a identificação dos disjuntores através de etiquetas adesivas para os circuitos.

As tomadas e interruptores deverão ser instalados em caixas de chapa metálica 4x2", embutidas na alvenaria. As tomadas deverão ser do tipo três pinos (2P+T - 20A).

Utilizar eletrodutos de PVC corrugado flexível, a serem embutidos na alvenaria. Deverão ser antichama, bitola mínima 25 mm (3/4"). Para condutos enterrados ou concretados na laje, a CONTRATADA deverá usar mangueira laranja, mais resistente a impactos, evitando obstruções nos eletrodutos.

Os condutores utilizados para a instalação dos pontos elétricos e circuitos deverão ser de cobre, flexível, com isolamento termoplástico em PVC, anti-cham, tensão de isolamento de 750 V, temperatura máxima de serviço contínuo de 70°C, conforme a NBR-6148. Todos os circuitos elétricos deverão ser dotados de condutor neutro e de terra separados.

Todos os isolamentos dos condutores (fios, cabos ou barramentos) a serem utilizados, deverão obedecer a seguinte padronização de cores, conforme a NBR-5410: verde ou preto para cabos das fases, azul para cabos de neutro, verde ou verde-amarelo para cabos de terra, branco ou amarelo para retorno.

As luminárias contidas no teto dos ambientes deverão ser do tipo plafon de sobrepor, dimensões de 40x40cm, 30W de potência, conforme Figura 3. Já na fachada do portal, será instalado um refletor slim, com 100W de potência e fixado na edificação através de uma haste de forma a iluminar os leiteiros em questão, assim como 4 spots entre as molduras verticais.



do em projeto. O barrilete será contatado com registros de esfera em material PVC, conforme as bitolas detalhadas em projeto.

A tubulação de esgoto deverá ser executada com tubos de alta resistência e durabilidade, de PVC branco. Os efluentes serão conduzidos para o ramal que levará o esgotamento para o sistema de fossa séptica. Os diâmetros das tubulações e o encaminhamento deverão ser rigorosamente atendidos conforme o projeto.

Para a execução da tubulação enterrada, a CONTRATADA deverá realizar o corte do pavimento existente. De modo a permitir a escavação do solo e correto assentamento da infraestrutura hidrossanitária.

O esgoto sanitário proveniente da guarita será disposto em uma fossa estanque, isto é, sem a deposição em sumidouro. A estrutura será em concreto armado e fechamento em alvenaria assentada em uma vez (tijolo deitado), 2 tampas em pré-moldado para inspeção e um tubo de espera 150mm, a ser utilizado para limpeza. A fossa séptica deverá receber chapisco e reboco, tanto na face externa como interna. No interior da fossa serão aplicadas 2 demãos de impermeabilizante a base de cimento polimérico, assim como uma geomembrana na espessura de 1,50mm e lona de 150 micras na parte externa das paredes.

Deverão ser executados 2 poços de infiltração para drenar a água pluvial da floreira, ambos com 25cm de diâmetro e 1m de profundidade. Os poços serão preenchidos com brita nº4 para garantir o escoamento, conforme a imagem ilustrativa a seguir.

REVESTIMENTOS

Chapisco e Reboco

Em todas as paredes em alvenaria haverá a aplicação do chapisco, sendo que as superfícies deverão estar livres de quaisquer produtos e impurezas que possam prejudicar a aderência. Como boa prática as paredes no tijolo deverão ser molhadas para melhorar a aderência da massa para chapisco.

A base para receber o emboço / reboco, deverá estar regularizada e chapiscada. O emboço somente poderá ser iniciado após 24 horas da aplicação do chapisco e 4 dias de idade das estruturas de concreto e das alvenarias. A argamassa para realização do reboco deverá ser no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). A areia utilizada na confecção da massa, deverá estar livre de impurezas.

O plano de revestimento será determinado através de pontos de referência (taliscas), os quais terão sua distância compatível com o comprimento da régua de sarrafeamento. Primeiramente serão constituídas guias ou mexchidas com argamassa de revestimento, e posteriormente a área será preenchida através do lançamento vigoroso da massa através da colher de pedreiro. Preenchida a área, será retirado o excesso e regularizada a superfície pela passagem da desempenadeira e régua. Em seguida, as depressões serão corrigidas



Figura 3 – Plafon de sobrepor



Figura 4 – Refletor com haste de fixação



INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações de água fria serão executadas conforme detalhamento do projeto hidrossanitário. As tubulações serão em PVC rígido, soldável, classe 15, e deverão ser protegidas contra movimentações mecânicas. As juntas e emendas deverão ser executadas com pastas adesivas apropriadas para este fim.

A rede será munida com registros de gaveta nos sub-ramais de água afim de bloquear e liberar o fluxo para os pontos de consumo. Todos os registros e válvulas terão acabamentos cromados. As especificações de diâmetros das tubulações, registro e válvulas deverão seguir rigorosamente o exposto em projeto.

Será fornecido e instalado um reservatório com capacidade de 500L, contendo torneira boia, dispositivo de limpeza e extravasor, conforme detalha-



com novos lançamentos de argamassa e desmolda a superfície até a homogeneidade da área.

O reboco externo não poderá ocorrer quando houver possibilidade de chuvas. Na ocorrência de temperaturas elevadas, no término do trabalho, a superfície do emboço deverá ser umedecida com água.

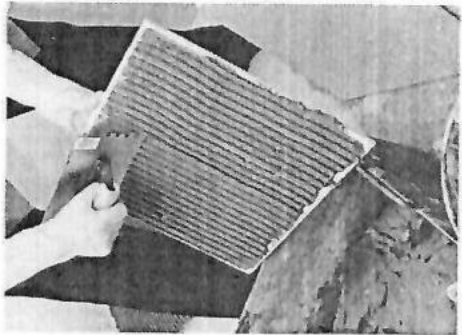
Após a aplicação do reboco, as faces internas e externas das alvenarias deverão ser impermeabilizadas com argamassa polimérica, até a altura de 1,20 metro. A floreia disposta na fachada frontal da obra deverá ser impermeabilizada em sua totalidade, aplicando-se 3 demãos cruzadas.

Revestimento cerâmico

Após sete dias de cura do emboço, conforme preconiza a norma ABNT NBR 13754, poderão ser iniciados os trabalhos para assentamento das cerâmicas das paredes. O assentamento será procedido com a utilização de argamassa industrializada de alta adesividade. Preparada a argamassa, ela deverá ser empregada a sua destinação em até duas horas. A argamassa adesiva será espalhada na superfície que receberá a cerâmica através da utilização de uma desempenadeira dentada metálica, em espessura não superior a 5,0mm. Também será aplicada argamassa colante no tardo de placas (costas do revestimento). Com a argamassa colante ainda fresca, serão posicionadas as peças cerâmicas, ligeiramente fora de posição e arrastadas até a posição final de forma a cruzar os cordões do tardo e da base, batendo-se uma a uma com um martelo de borracha.

O revestimento cerâmico deverá conter dimensões de 60x60cm, tanto para as paredes indicadas em projeto, como para o piso, devidamente rejuntado. Para a escolha do tipo de revestimento (cor e acabamento), deverá ser mantida a comunicação com a CONTRATANTE, de forma a atender as especificações técnicas e os padrões contidos em orçamento.

Figura 5 – Aplicação da argamassa no tardo de peça cerâmica



PISO EM CONCRETO E CONTRAPISO

Os serviços referentes a execução dos pisos, só poderão ser iniciados após a instalação das tubulações e canalizações subterrâneas. As áreas de pisos deverão ser regularizadas, afim de que exista o nivelamento previsto em projeto. Após a regularização, as áreas deverão ser compactadas. Após a compactação, as áreas que receberão pisos serão munidas com lastro de material britado (3cm). O lançamento do concreto será feito em faixa longitudinal, sendo seu espalhamento executado através da passagem de régua niveladoras, apoiadas sobre mestras previamente executadas.

Sobre o piso de concreto existente será executada uma camada de argamassa (contrapiso), em espessura variável (2 a 3cm), para acabamento e declividade requerida. Para a aderência correta da camada de contrapiso, a CONTRATADA deverá fazer uso de uma nata de cimento com aditivo adesivo.

Todas os cômodos deverão possuir declividade em seu piso, se não definido em projeto, os caimentos seguirão a seguinte ordem: em locais que não possuem ralos - 0,2% em direção as saídas; copas, cozinhas, corredores, varandas e áreas abertas - 1% em direção as saídas; locais com a presença de ralos - 2% em direção aos ralos.

PINTURAS

As pinturas em paredes e tetos somente poderão iniciar após a cura completa do reboco, ou seja, no mínimo 1 mês após concluídos os serviços de emboço, evitando assim futuros defeitos na pintura. As superfícies que receberão pintura deverão ser previamente preparadas com aplicação de massa corrida (superfícies internas) e massa acrílica (superfícies externas). Após o emassamento estar seco, as áreas deverão ser lixadas com lixa própria para esse serviço. O pó deverá ser removido antes da aplicação da tinta.

Após o emassamento e remoção do pó existente nas superfícies, deverá ser aplicado o fundo selador, de forma a fechar os poros e garantir um bom rendimento da tinta.

Para pintura externa, a tinta a ser aplicada será acrílica, acabamento semibrilho. Para os ambientes internos, a tinta especificada é PVA (látex), acabamento semibrilho para as paredes e fosco para a laje.

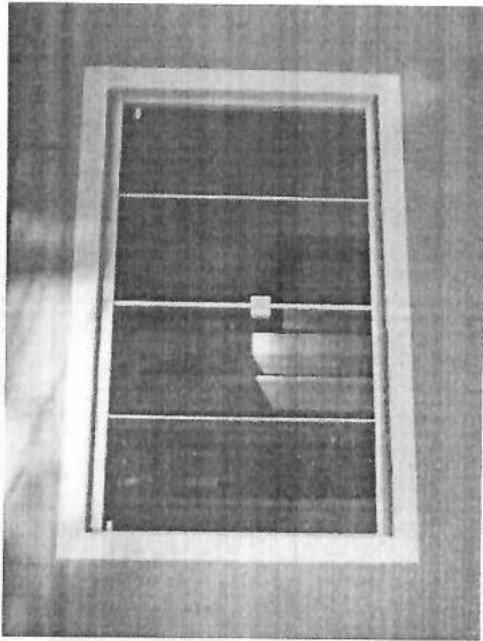
ESQUADRIAS

Para o início das instalações das esquadrias, todos os vãos das alvenarias deverão ser requadrados com a argamassa de emboço / reboco.

Janelas de vidro temperado (ref. Blindex), serão instaladas nos vãos indicados em projeto. Possuirão espessura de 8mm, encaixadas em perfis de alumínio na cor branca.



Figura 6 – Janela do tipo blindex branca

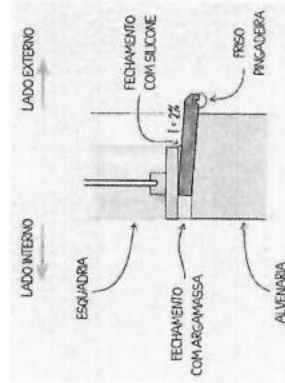


As portas da edificação serão em alumínio lambril, na cor branca. Todas as esquadrias serão munidas de fechaduras compatíveis para o correto funcionamento do sistema.

GRANITOS

Serão instaladas soleiras e pingadeiras de granito polido na cor preto São Gabriel, assentes em argamassa industrializada, tipo ACIII. As peças deverão ter a largura do requadro mais 3cm para executar o friso da pingadeira.

Figura 7 – Detalhe pingadeiras



No banheiro será instalada uma bancada em granito polido na cor preto São Gabriel, incluso rodapia e mão francesa em estrutura metálica para fixação. A bancada deverá estar devidamente selada com silicone ou material similar com acabamento esteticamente aceitável, sob pena de não aprovação por parte da fiscalização.

LOUÇAS E ACESSÓRIOS

Acessórios como, saboneteira plástica (tipos dispenser – para sabonete líquido), dispenser para papel toalha, e espelhos, serão instalados nas bancadas dos lavatórios, na posição indicada em projeto. Caso haja necessidade de alteração do local de instalação, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada. Da mesma forma, papeleiras serão instaladas nas proximidades da bacia sanitária. Será instalada bacia sanitária, em louça, compatíveis com o sistema de caixa acoplada. Será munida de assento em plástico. Após a instalação da bacia sanitária, esta deverá ser rejuntada em sua base com a mesma cor de rejunte do revestimento aplicado no piso.

Barra de apoio em aço inox polido serão instaladas nos sanitários destinados aos PNE's, conforme posicionamento disposto em projeto.

Será fornecido e instalado pela CONTRATADA espelho sobre a bancada em granito, com dimensões de 80x50cm, sem moidura com bordas lapidadas.

Para os lavatórios, as torneiras serão de bancada em acabamento metálico na cor cromada, instaladas através de flexível em acabamento cromado. A cuba, por sua vez, será em louça na cor branca, instalada com sifão e válvula em acabamento cromado.

Os chuveiros serão elétricos de tensão 220V.

LETREIROS DE FACHADA

Na fachada frontal da guarita, serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, letreiros em material ACM, com o texto de "ÁREA DE LAZER MATIAS WEBER", com as medidas conforme a Figura 8.

Figura 8 – Letreiro em ACM





Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

GARANTIAS

A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

2. BANHEIRO PÚBLICO

SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

INFRAESTRUTURA

As estacas serão perfuradas com auxílio de trados manuais e/ou mecânicos, sem o uso de revestimentos, com a profundidade prevista em projeto. Caso haja a ocorrência de água, esta deverá ser esgotada antes da concretagem. É extremamente necessário o acompanhamento minucioso da verticalidade na perfuração das estacas.

As estacas serão armadas longitudinalmente e transversalmente, prolongando-se a armadura até o interior do bloco de coroamento. Anteriormente a concretagem dos blocos, deverá ser procedido o preparo da cabeça das estacas.

Os fundos de blocos e baldrames deverão receber lastro em brita 1 de modo a evitar o contato direto das armaduras com o solo e sua consequente corrosão.

Deverão ser impermeabilizadas as faces dos baldrames e as faces das alvenarias em contato com o solo. Deverá ser usado pintura com emulsão asfáltica (Neutrol) ou similar, em duas demãos, aplicadas de forma que cubram por inteiro a parte horizontal e vertical do baldrame.

SUPRAESTRUTURA

As formas deverão atender as especificações do projeto quanto à espessura, devendo ser fixadas de acordo com as normas de execução e estar perfeitamente niveladas, limpas e molhadas até a saturação antes do início do lançamento do concreto. Deverão ter resistência suficiente para não se deformarem sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

Os escoramentos necessários serão realizados com estruturas tubulares de aço e/ou pontaletes de eucalipto com no mínimo 12,0cm de diâmetro.

As armaduras deverão ser dobradas, montadas e colocadas no interior das formas de modo a se manterem firmes durante o lançamento do concreto, conservando inalteradas as distâncias das barras entre si e as faces internas das formas.

Após a concretagem, quando o concreto já se achar completamente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam, poderão ser retirados os escoramentos e posteriormente as formas, sempre de maneira progressiva a fim de impedir o aparecimento de fissuras. De modo geral, a retirada das formas e escoramentos será realizada após 02 dias da concretagem para as faces laterais da estrutura e 21 dias para as faces inferiores.

As lajes serão executadas com elementos pré-fabricados, sendo constituídos de nervuras em concreto armado e blocos cerâmicos (material de enchimento). Os blocos cerâmicos não poderão possuir dimensão menor que 8cm em sua altura e 30cm na sua largura. Sobre as vigotas da laje, deverá ser posicionada armadura negativa e de distribuição, conforme projeto estrutural. O capeamento em concreto de 25MPa será de 4cm. A distância máxima do escoamento das lajes não poderá exceder 1,10m.

ALVENARIAS

As alvenarias deverão apresentar prumo e alinhamento perfeitos, com fiadas niveladas, sendo que a espessura das juntas não deverá ser superior a 1,5cm. Os blocos cerâmicos a serem aplicados para o levantamento das paredes da obra deverão ter as dimensões de 11,5x19,0x19,0cm (ou similar), devendo ser assentados de cunelo 11,5cm, utilizando-se argamassa mista de cimento, cal e areia, traço 1:2:8.

Em conformidade com a NBR 8545, nos vãos de portas e janelas serão executadas vergas e contravergas de concreto armado com treliças TR08644 (ou similar), sendo o comprimento excedendo pelo menos 20cm de cada lado do vão e altura mínima de 10cm. Para aberturas muito próximas, recomendase uma única verga e/ou contraverga abrangendo todos os vãos.

A alvenaria deverá ser executada com rigoroso atendimento às dimensões dos ambientes indicados em projeto arquitetônico, assim como aos critérios de esquadro e prumo, em atendimento às instruções normativas, sob pena de retrabalho em caso de não conformidade identificado pela fiscalização.

COBERTURA

A estrutura da cobertura será executada em perfis metálicos formados a frio, sendo as treliças em perfil U100X40X3,00mm e as terças em perfil U75X40X2,65mm. A treliça deverá ser afixada na laje da edificação.

Os perfis metálicos deverão receber fundo preparador e pintura de acabamento.

O telhamento será realizado com telha em alumínio trapezoidal TP40 0,43mm, as quais deverão ser afixadas nas terças através de parafuso auto-

Pag. 36

Ass. [Assinatura]



perfurante. Nos encontros entre folhas de telhas, deve ser garantido um transpasse conforme orientação dos fabricantes.

No encontro entre as águas da cobertura, será instalada uma cumeeira em material aluzinco.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

No momento da instalação deverá ser tomado especial cuidado na passagem da fiação, de modo que o isolamento não seja danificado. O quadro elétrico só deverá ser aberto por profissional capacitado, devendo ser garantido que o usuário, e principalmente crianças, não tenham acesso às suas partes energizadas.

O quadro de distribuição deverá ser facilmente acessível, não devendo ser bloqueado o seu acesso por móveis ou quaisquer outros objetos, para eventuais casos de emergência. Observar a polarização das tomadas 2P+T previstas, garantindo a segurança pessoal e da instalação. Antes da entrega da obra, os disjuntores do quadro de distribuição deverão estar devidamente identificados, de modo a facilitar a operação dos dispositivos pelos usuários da edificação.

Para conectar os cabos aos barramentos deverá ser utilizado terminal de alumínio a compressão com olhal. A CONTRATADA deverá executar a identificação dos disjuntores através de etiquetas adesivas para os circuitos.

As tomadas e interruptores deverão ser instalados em caixas de chapa metálica 4x2", embutidas na alvenaria. As tomadas deverão ser do tipo três pinos (2P+T - 20A).

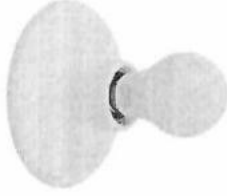
Utilizar eletrodutos de PVC corrugado flexível, a serem embutidos na alvenaria. Deverão ser antichama, bitola mínima 25 mm (3/4"). Para condutos enterrados ou concretados na laje, a CONTRATADA deverá usar mangueira laranja, mais resistente a impactos, evitando obstruções nos eletrodutos.

Os condutores utilizados para a instalação dos pontos elétricos e circuitos deverão ser de cobre, flexível, com isolamento termoplástico em PVC, anti-cham, tensão de isolamento de 750 V, temperatura máxima de serviço contínuo de 70°C, conforme a NBR-6148. Todos os circuitos elétricos deverão ser dotados de condutor neutro e de terra separados.

Todos os isolamentos dos condutores (fios, cabos ou barramentos) a serem utilizados, deverão obedecer a seguinte padronização de cores, conforme a NBR-5410: verde ou preto para cabos das fases, azul para cabos de neutro, verde ou verde-amarelo para cabos de terra, branco ou amarelo para retorno.

As luminárias contidas no teto dos ambientes deverão ser do tipo plafon e soquete, 35W de potência, conforme Figura 9.

Figura 9 – Plafon e soquete



Já para a área externa, são previstas arandelas distribuídas nas fachadas da edificação, do tipo tartaruga com grade na cor preta, 24W de potência.

Figura 10 – Arandela tipo tartaruga



INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações de água fria serão executadas conforme detalhamento do projeto hidrossanitário. As tubulações serão em PVC rígido, soldável, classe 15, e deverão ser protegidas contra movimentações mecânicas. As juntas e emendas deverão ser executadas com pastas adesivas apropriadas para este fim.

A rede será munida com registros de gaveta nos sub-ramais de água afim de bloquear e liberar o fluxo para os pontos de consumo. Todos os registros e válvulas serão em metal com acabamento cromado. As especificações



de diâmetros das tubulações, registro e válvulas deverão seguir rigorosamente o exposto em projeto.

A tubulação de esgoto deverá ser executada com tubos de alta resistência e durabilidade, de PVC branco. Os efluentes serão conduzidos para o ramal que levará o esgotamento para o sistema de fossa séptica. Os diâmetros das tubulações e o encaminhamento deverão ser rigorosamente atendidos conforme o projeto.

O esgoto sanitário proveniente do banheiro será disposto em uma fossa estanque, isto é, sem a deposição em sumidouro. A estrutura será em concreto armado e fechamento em alvenaria assentada em uma vez (tijolo deitado), 2 tampas em pré-moldado para inspeção e um tubo de espera 150mm, a ser utilizado para limpeza. A fossa séptica deverá receber chapisco e reboco, tanto na face externa como interna. No interior da fossa serão aplicadas 2 demãos de impermeabilizante a base de cimento polimérico, assim como uma membrana na espessura de 1,50mm e lona de 150 micras na parte externa das paredes.

REVESTIMENTOS

Chapisco e Reboco

Em todas as paredes em alvenaria haverá a aplicação do chapisco, sendo que as superfícies deverão estar livres de quaisquer produtos e impurezas que possam prejudicar a aderência. Como boa prática as paredes no tijolo deverão ser molhadas para melhorar a aderência da massa para chapisco.

A base para receber o emboço / reboco, deverá estar regularizada e chapiscada. O emboço somente poderá ser iniciado após 24 horas da aplicação do chapisco e 4 dias de idade das estruturas de concreto e das alvenarias. A argamassa para realização do reboco deverá ser no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). A areia utilizada na confecção da massa, deverá estar livre de impurezas.

O plano de revestimento será determinado através de pontos de referência (taliscas), os quais terão sua distância compatível com o comprimento da régua de sarrafeamento. Primeiramente serão constituídas guias ou mestras com a argamassa de revestimento, e posteriormente a área será preenchida através do lançamento vigoroso da massa através da colher de pedreiro. Preenchida a área, será retirado o excesso e regularizada a superfície pela passagem da desempenadeira e régua. Em seguida, as depressões serão corrigidas com novos lançamentos de argamassa e desempena da superfície até a homogeneidade da área.

O reboco externo não poderá ocorrer quando houver possibilidade de chuvas. Na ocorrência de temperaturas elevadas, no término do trabalho, a superfície do emboço deverá ser umedecida com água.

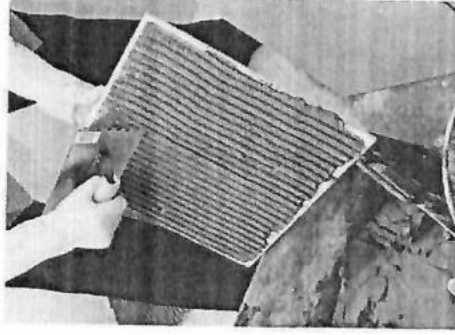
Após a aplicação do reboco, as faces internas e externas das alvenarias deverão ser impermeabilizadas com argamassa polimérica, até a altura de 1,20 metro.

Revestimento cerâmico

Após sete dias de cura do emboço, conforme preconiza a norma ABNT NBR 13754, poderão ser iniciados os trabalhos para assentamento das cerâmicas das paredes. O assentamento será procedido com a utilização de argamassa industrializada de alta adesividade. Preparada a argamassa, ela deverá ser empregada a sua destinação em até duas horas. A argamassa adesiva será espalhada na superfície que receberá a cerâmica através da utilização de uma desempenadeira dentada metálica, em espessura não superior a 5,0mm. Também será aplicada argamassa colante no tardo das placas (costas do revestimento). Com a argamassa colante ainda fresca, serão posicionadas as peças cerâmicas, ligeiramente fora de posição e arrastadas até a posição final de forma a cruzar os cordões do tardo e da base, batendo-se uma a uma com um martelo de borracha.

O revestimento cerâmico deverá conter dimensões de 60x60cm, tanto para as paredes indicadas em projeto, como para o piso, devidamente rejuntado. Para a escolha do tipo de revestimento (cor e acabamento), deverá ser mantida a comunicação com a CONTRATANTE, de forma a atender as especificações técnicas e os padrões contidos em orçamento.

Figura 11 – Aplicação da argamassa no tardo da peça cerâmica



PISO EM CONCRETO E CONTRAPISO

Os serviços referentes a execução dos pisos, só poderão ser iniciados após a instalação das tubulações e canalizações subterrâneas. As áreas de pisos deverão ser regularizadas, afim de que exista o nivelamento previsto em



projeto. Após a regularização, as áreas deverão ser compactadas. Após a compactação, as áreas que receberão pisos serão munidas com lastro de material britado (3cm). O lançamento do concreto será feito em faixa longitudinal, sendo seu espalhamento executado através da passagem de régua niveladora, apoiadas sobre mestras previamente executadas.

Sobre o piso de concreto existente será executada uma camada de argamassa (contrapiso), em espessura variável (2 a 3cm), para acabamento e declividade requerida. Para a aderência correta da camada de contrapiso, a CONTRATADA deverá fazer uso de uma nata de cimento com aditivo adesivo.

Todas os cômodos deverão possuir declividade em seu piso, se não definido em projeto, os calamentos seguirão a seguinte ordem: em locais que não possuem ralos - 0,2% em direção as saídas; copas, cozinhas, corredores, varandas e áreas abertas - 1% em direção as saídas; locais com a presença de ralos - 2% em direção aos ralos.

PINTURAS

As pinturas em paredes e tetos somente poderão iniciar após a cura completa do reboco, ou seja, no mínimo 1 mês após concluídos os serviços de emboço, evitando assim futuros defeitos na pintura. As superfícies que receberão pintura deverão ser previamente preparadas com aplicação de massa corrida (superfícies internas) e massa acrílica (superfícies externas). Após o emassamento estar seco, as áreas deverão ser lixadas com lixa própria para esse serviço. O pó deverá ser removido antes da aplicação da tinta.

Após o emassamento e remoção do pó existente nas superfícies, deverá ser aplicado o fundo selador, de forma a fechar os poros e garantir um bom rendimento da tinta.

Para pintura externa, a tinta a ser aplicada será acrílica, acabamento semibrilho. Para os ambientes internos, a tinta especificada é PVA (látex), acabamento fosco para a laje.

ESQUADRIAS

Para o início das instalações das esquadrias, todos os vãos das alvenarias deverão ser requadrados com a argamassa de emboço / reboco.

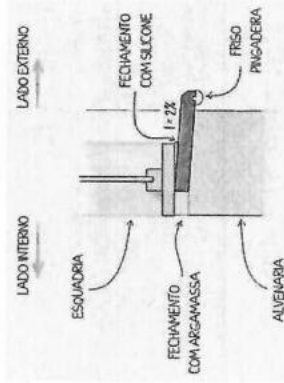
Janelas de vidro temperado (ref. Blindex), serão instaladas nos vãos indicados em projeto. Possuirão espessura de 8mm, encaixadas em perfis de alumínio na cor bronze.

As portas da edificação serão em alumínio lambril, na cor bronze. Todas as esquadrias serão munidas de fechaduras compatíveis para o correto funcionamento do sistema.

GRANITOS

Serão instaladas soleiras e pingadeiras de granito polido na cor preto São Gabriel, assentes em argamassa industrializada, tipo ACIII. As peças deverão ter a largura do requadro mais 3cm para executar o friso da pingadeira.

Figura 12 – Detalhe pingadeiras



Serão instaladas bancadas em granito polido na cor preto São Gabriel, incluso rodapia e mão francesa em estrutura metálica para fixação. A bancada deverá estar devidamente selada com silicone ou material similar com acabamento esteticamente aceitável, sob pena de não aprovação por parte da fiscalização.

As divisórias das bacias sanitárias e micrômetro serão em granito polido na cor preto São Gabriel, as quais deverão seguir as medidas indicadas em projeto e garantir o engaste nas paredes para a devida fixação. Na base das divisórias, deverá ser garantida uma abertura de modo a permitir a passagem da água nos momentos de limpeza do ambiente, sob pena de não aprovação pela fiscalização.

LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS

Acessórios como, saboneteira plástica (tipos dispenser – para sabonete líquido), dispenser para papel toalha, e espelhos, serão instalados nas bancadas dos lavatórios, na posição indicada em projeto. Caso haja necessidade de alteração do local de instalação, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada. Da mesma forma, papeleiras serão instaladas nas proximidades da bacia sanitária.

Serão instaladas bacias sanitárias, em louça, compatíveis com o sistema de válvula, estas fornecidas e instaladas em acabamento metálico cromado. Todas bacias sanitárias serão munidas de assento em plástico. Após a instalação das bacias sanitárias, estas deverão ser rejuntadas em sua base com a mesma cor de rejunte do revestimento aplicado no piso.

Barra de apoio em aço inox polido serão instaladas nos sanitários, áreas de banho e lavatórios destinados aos PNE's, conforme posicionamento disposto em projeto. Além das barras, nas cabines de banho acessíveis, serão fornecidos e instalados bancos articulados nas dimensões 70x45cm.

Serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA espelhos nos sanitários e áreas de banho sobre as bancadas em granito, totalizando 6 unidades de espelho 80x60cm, sem moldura com bordas lapidadas.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

Para os lavatórios, as torneiras serão de bancada em acabamento metálico na cor cromada, instaladas através de flexível em acabamento cromado. As cubas, por sua vez, serão em louça na cor branca, instaladas com sifão e válvula em acabamento cromado.

Os chuveiros serão elétricos de tensão 220V.

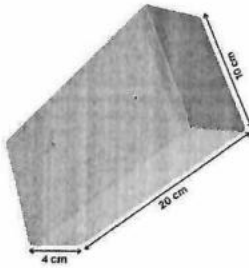
CALÇAMENTO

No perímetro da edificação será assentado calçamento no sistema de blocos intertravados (paver). O solo que serve de substrato deverá ser nivelado e devidamente compactado antes do início do assentamento.

Na sequência, em conformidade à ABNT NBR 15953, a camada de assentamento deverá apresentar uma espessura de 5cm com materiais pétreos granulares, popularmente chamado de pó de pedra. A camada de assentamento deverá ser lançada na área suficiente para cumprir a jornada de trabalho, para não haver danos e gerar retrabalhos.

O material a ser assentado será em blocos de concreto na dimensão de 10x20cm e espessura de 4cm (sem trânsito de veículos), conforme Figura 13.

Figura 13 – Bloco de paver 10x20x4cm



Após o assentamento das peças, deverá ser executado o rejuntamento com material granular, através de varrição até que as juntas fiquem completamente preenchidas, as quais não devem exceder a medida de 2 a 5mm.

A compactação deverá ser executada por placas vibratórias, as quais proporcionarão a acomodação das peças na camada de assentamento.

Na borda do calçamento em paver, será executada uma guia de travamento (fincadinha) executada com concreto simples moldado in loco.

ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

GARANTIAS

A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

3. BASE PARA RESERVATÓRIO

SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra, necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

INFRAESTRUTURA

As estacas serão perfuradas com auxílio de trados manuais e/ou mecânicos, sem o uso de revestimentos, com a profundidade prevista em projeto. Caso haja a ocorrência de água, esta deverá ser esgotada antes da concretagem. É extremamente necessário o acompanhamento minucioso da verticalidade na perfuração das estacas.

As estacas serão armadas longitudinalmente e transversalmente, prolongando-se a armadura até o interior do bloco de coroamento. Anteriormente a concretagem dos blocos, deverá ser procedido o preparo da cabeça das estacas.

Os fundos de blocos e baldrame deverão receber lastro em brita 1 de modo a evitar o contato direto das armaduras com o solo e sua consequente corrosão.

Deverão ser impermeabilizadas as faces dos baldrames e as faces das alvenarias em contato com o solo. Deverá ser usado pintura com emulsão asfáltica (Neutrol) ou similar, em duas demãos, aplicadas de forma que cubram por inteiro a parte horizontal e vertical do baldrame.

SUPRAESTRUTURA

As formas deverão atender as especificações do projeto quanto à espessura, devendo ser fixadas de acordo com as normas de execução e estar perfeitamente niveladas, limpas e molhadas até a saturação antes do início do lançamento do concreto. Deverão ter resistência suficiente para não se deformarem sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

Os escoramentos necessários serão realizados com estruturas tubulares de aço e/ou pontalites de eucalipto com no mínimo 12,0cm de diâmetro. As armaduras deverão ser dobradas, montadas e colocadas no interior das formas de modo a se manterem firmes durante o lançamento do concreto, conservando inalteradas as distâncias das barras entre si e as faces internas das formas.

Pag. 40

Ass.



Município de Mercedes
Estado do Paraná
Departamento de Engenharia

Após a concretagem, quando o concreto já se achar completamente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam, poderão ser retirados os escoramentos e posteriormente as formas, sempre de maneira progressiva a fim de impedir o aparecimento de fissuras. De modo geral, a retirada das formas e escoramentos será realizada após 02 dias da concretagem para as faces laterais da estrutura e 21 dias para as faces inferiores. Os elementos em concreto não deverão apresentar nichos de concretagem ou armaduras expostas, não respeitando o cobrimento mínimo de 2,5cm, sob pena de não aprovação pela fiscalização da obra.

A laje será maciça de 15cm de espessura em concreto, com armadura em malha dupla, conforme projeto estrutural. A face superior da laje deverá receber uma camada de regularização em argamassa, de modo a nivelar a base para assentamento do reservatório.

Assinado de forma
digital por CRISTIAN
COMIN:11451003927
Data: 2026.05.08
11:31:02 -03'00'

CRISTIAN COMIN
ENGENHEIRO CIVIL
PR-214577/D

Pag.
41

Ass.



MERCEDES

MUNICÍPIO

ITEM	INFORMAÇÕES
Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento	
I.1	Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.
I.2	É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.
I.3	Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
I.4	A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa.
I.5	Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão serem aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.6	Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.7	Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.
I.8	Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.
I.9	Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.

EMPRESA:
CNPJ:BDI - SERVIÇOS
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,40%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,38%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,57%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				1,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				0,00%
Benefícios e Despesas Indiretas				22,00%

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS.:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU.

Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% * 50% = 1,00%). M.O. conforme IN RFB 971, Art. 122.

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/BDI	TOTAL C/BDI	
EMPRESA: 0 CNPJ: 0							
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES-PR							
A		BANHEIROS				BDI: 22,00%	
A.1		SERVIÇOS PRELIMINARES					64,174%
A.1.1		PLACA DE OBRA					1,767%
A.1.1.1	103689	fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m2	2,50	619,67		0,222%
A.1.2		LOCAÇÃO DA OBRA					0,713%
A.1.2.1	99059	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaladas a cada 2,00m - 2 utilizações	m	48,31	107,29		0,832%
A.1.2.2	10775	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	mês	5,00	1.159,01		
A.2		INFRAESTRUTURA					2,956%
A.2.1		ESTACAS					0,228%
A.2.1.1	95576	Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 8,0 mm	kg	96,54	16,46		0,018%
A.2.1.2	95592	Montagem de armadura transversal de estacas de seção retangular, diâmetro = 5,0 mm	kg	5,31	23,07		0,376%
A.2.1.3	COMP 33	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira	m	39,00	67,08		
A.2.2		BLOCOS					0,049%
A.2.2.1	96523	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	2,04	167,14		0,011%
A.2.2.2	96621	Lastro com material granular, aplicação em blocos de coroamento, espessura de 5 cm*	m3	0,25	297,04		0,295%
A.2.2.3	96534	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m2	17,58	117,04		0,166%
A.2.2.4	96543	Armação de bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem	kg	38,60	30,02		0,142%
A.2.2.5	96546	Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem	kg	51,30	1.158,77		0,231%
A.2.2.6	COMP 01	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck=25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	2,04	790,17		
A.2.3		VIGA BALDRAME					0,047%
A.2.3.1	96527	Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	1,78	183,92		0,513%
A.2.3.2	96536	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m2	35,70	100,02		0,149%
A.2.3.3	104916	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem	kg	42,60	24,42		0,009%
A.2.3.4	104917	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	1,70	21,70		0,287%
A.2.3.5	104918	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem	kg	102,90	19,45		0,202%
A.2.3.6	COMP 01	Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck=25 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	1,78	790,17		0,237%
A.2.3.7	98555	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	34,49	47,85		
A.3		SUPERESTRUTURA					7,011%
A.3.1		PILARES					0,898%
A.3.1.1	92413	Montagem e desmontagem de fôrma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações	m2	39,59	157,98		0,146%
A.3.1.2	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	51,40	19,76		0,305%
A.3.1.3	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	151,30	14,03		0,300%
A.3.1.4	103669	Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento	m3	1,88	1.242,00		
A.3.2		VIGAS					1,928%
A.3.2.1	92447	Montagem e desmontagem de fôrma de viga, escoramento com pontalete de madeira, pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações	m2	37,83	354,98		0,187%
A.3.2.2	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem	kg	65,80	19,76		0,007%
A.3.2.3	92760	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	2,80	17,76		0,229%
A.3.2.4	92761	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem	kg	99,40	16,07		0,085%
A.3.2.5	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem	kg	47,30	14,03		0,047%
A.3.2.6	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem	kg	27,90	11,63		0,242%
A.3.2.7	103675	Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	2,24	751,33		
A.3.3		LAJES					2,358%
A.3.3.1	101964	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje "H" = 12 cm (enchimento+capa) = (8+4)	m2	70,27	233,72		0,271%
A.3.3.2	92769	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	112,50	16,80		
A.4		ALVENARIAS					3,079%
A.4.1	103330	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m2	161,78	124,26		2,886%
A.4.2	105023	Verga moldada in loco em concreto, espessura de 15* cm	m	10,80	99,94		0,155%
A.4.3	105029	Contra-verga moldada in loco em concreto, espessura de 15* cm	m	3,60	74,08		0,038%
A.5		COBERTURA					5,728%
A.5.1		ESTRUTURA METÁLICA					2,658%
A.5.1.1	COMP 04	Viga metálica perfil 100x50x2,65mm em aço estrutural, incluído solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação	kg	904,57	20,78		1,355%
A.5.1.2	COMP 05	Terças compostas por perfil 75x40x2,65mm, incluído solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guincho - fornecimento e instalação	kg	423,56	22,28		
A.5.2		TELHAMENTO					9,884,17
A.5.2.1	94213	Telhamento com telha de apolúmenio e = 0,5 mm, com até 2 águas, incluso içamento	m2	110,45	89,49		1,783,40
A.5.2.2	254	Cumeeira em alumínio - 30cm de cada lado, e = 0,8mm	m	12,87	138,57		

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES-PR

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	P.U. C/BDI	PREÇO CONTRATADO	TOTAL C/BDI	PESO
<p>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO</p> <p>QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRÍFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100a - fornecimento e instalação</p> <p>ELETRODUTOS E CAIXAS DE PASSAGEM</p> <p>Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação</p> <p>Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação</p> <p>Eletroduto flexível corrugado, pvc, dn 63 (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação</p> <p>Caixa octogonal 4" x 4", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação</p> <p>Caixa retangular 4" x 2" alta (2,00 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação</p> <p>Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação</p> <p>Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação</p> <p>Caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3m</p> <p>CABOS</p> <p>Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação</p> <p>Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação</p> <p>Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação</p> <p>Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação</p> <p>Cabo de cobre isolado, 25 mm², anti-chama 450/750 v, instalado em eletrocalha ou perfilado - fornecimento e instalação</p> <p>DISPOSITIVOS</p> <p>Disjuntor tripolar tipo din, corrente nominal de 80a - fornecimento e instalação</p> <p>Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 32a - fornecimento e instalação</p> <p>Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação</p> <p>Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação</p> <p>Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação</p> <p>Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação</p> <p>Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+1 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação</p> <p>Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+1 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação</p> <p>Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+1 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação</p> <p>Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+1 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação</p> <p>Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+1 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação</p> <p>Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação</p> <p>Luminária arandela tipo tertanura, de sobrepôr, com 1 lâmpada led de 6 w, sem reator - fornecimento e instalação</p> <p>Luminária tipo spot de sobrepôr sr08-s da abalux ou similar para lâmpada par 30</p> <p>Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação</p>							
A.6	101879	un	1,00	707,25	21.585,00	3,0899%	
A.6.1	91854	m	103,02	16,52	1.701,89	0,2444%	
A.6.1.1	91845	m	102,62	13,71	1.406,92	0,2029%	
A.6.2	91668	m	12,57	19,04	239,33	0,0344%	
A.6.2.1	91936	un	9,00	33,70	303,30	0,0444%	
A.6.2.2	91939	un	19,00	55,95	1.063,05	0,1539%	
A.6.2.5	91940	un	14,00	32,48	454,72	0,0659%	
A.6.2.6	91941	un	4,00	20,96	83,84	0,0122%	
A.6.2.7	91941	un	1,00	195,19	195,19	0,0289%	
A.6.2.8	97881	m	254,86	4,92	1.253,91	0,1800%	
A.6.3	91926	m	390,38	7,05	2.756,08	0,3968%	
A.6.3.1	91930	m	147,66	15,14	2.235,57	0,3216%	
A.6.3.2	91934	m	14,40	38,97	561,17	0,0811%	
A.6.3.3	101888	m	60,30	38,85	2.342,66	0,3366%	
A.6.4	COMP 30	un	1,00	452,25	452,25	0,0665%	
A.6.4.1	93664	un	6,00	89,34	536,04	0,0777%	
A.6.4.2	93655	un	1,00	18,04	18,04	0,0033%	
A.6.4.3	93662	un	1,00	81,45	81,45	0,0122%	
A.6.4.4	93654	un	1,00	16,64	16,64	0,0022%	
A.6.4.5	93660	un	1,00	78,63	78,63	0,0111%	
A.6.4.6	92009	un	4,00	78,61	314,44	0,0451%	
A.6.4.7	92005	un	4,00	92,29	369,16	0,0553%	
A.6.4.8	91996	un	6,00	54,77	328,62	0,0477%	
A.6.4.9	91993	un	12,00	74,93	899,16	0,1299%	
A.6.4.10	92023	un	4,00	78,19	312,76	0,0451%	
A.6.4.11	101632	un	2,00	37,25	74,50	0,0111%	
A.6.4.12	97607	un	7,00	123,31	863,17	0,1244%	
A.6.4.13	12096	un	9,00	202,58	1.823,22	0,2622%	
A.6.4.14	97599	un	4,00	28,01	112,04	0,0166%	
A.6.4.15		un	4,00	67,496,42	67,496,42	9,6899%	
A.7	ESGOTO	m	36,75	58,82	2.161,54	0,310%	
A.7.1	89714	m	8,28	52,19	432,13	0,0622%	
A.7.1.1	89712	m	9,22	42,21	389,18	0,0566%	
A.7.1.2	89711	m	27,49	34,42	946,21	0,136%	
A.7.1.3	89798	m	6,00	17,81	106,86	0,015%	
A.7.1.4	104328	m	4,00	97,98	391,92	0,0566%	
A.7.1.5	89801	un	4,00	12,76	51,04	0,0077%	
A.7.1.6	89731	un	2,00	21,90	43,80	0,006%	
A.7.1.7	89724	un	18,00	16,34	294,12	0,042%	
A.7.1.8	89744	un	7,00	38,87	272,09	0,0399%	
A.7.1.9	89746	un	10,00	39,91	399,10	0,057%	
A.7.1.10	89739	un	3,00	33,21	99,63	0,014%	
A.7.1.11	89732	un	1,00	22,80	22,80	0,0033%	
A.7.1.12	89726	un	10,00	16,63	166,30	0,0244%	
A.7.1.13	104347	un	1,00	65,12	65,12	0,0099%	
A.7.1.14	104345	un	1,00	58,78	58,78	0,0089%	
A.7.1.15	104343	un	3,00	47,07	141,21	0,020%	
A.7.1.16	89797	un	6,00	69,86	419,16	0,060%	
A.7.1.17	89783	un	4,00	23,40	93,60	0,013%	
A.7.1.18	89778	un	7,00	25,99	181,93	0,028%	
A.7.1.19	89825	un	2,00	22,29	44,58	0,006%	
A.7.1.20	104341	un	1,00	15,84	15,84	0,002%	

52

0,0089%

0,0089%

0,020%

0,060%

0,013%

0,028%

0,006%

0,002%

0,002%

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/BDI	TOTAL C/BDI	
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CANDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES PR							
A.7.1.23	4718	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	3,00	467,19	1.401,57	0,201%
A.7.1.24	COMP 27	Execução de fossa estanque, volume de 21m3, impermeabilizada internamente c/ 3 demãos de argamassa polimérica e geomembrana (1,50mm) e externamente c/ lona plástica preta (150 micras), tampas removíveis de concreto, tubulação de ventilação - conforme projeto	un	1,00	40.971,70	40.971,70	5,881%
ÁGUA FRIA							
A.7.2	102617	Caixa d'água em políéster reforçado com fibra de vidro, 5000 litros - fornecimento e instalação	un	1,00	4.851,08	4.851,08	0,696%
A.7.2.1	94652	Tubo, pvc, soldável, de 60mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	m	37,18	44,10	1.639,64	0,235%
A.7.2.2	94651	Tubo, pvc, soldável, de 50mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	m	38,00	28,60	1.086,80	0,156%
A.7.2.3	89356	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	47,55	38,75	1.842,56	0,264%
A.7.2.5	12613	Tubo de descarga, tipo bengala, para ligação caixa de descarga - embulir, pvc, 40 mm x 150 cm	un	7,00	23,46	164,22	0,024%
A.7.2.6	89505	Joelho 90 graus, pvc, soldável, de 60mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação	un	8,00	51,80	414,40	0,059%
A.7.2.7	103984	Joelho 90 graus, pvc, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	13,00	29,95	389,35	0,056%
A.7.2.8	89412	Joelho 90 graus, pvc, soldável, de 25mm, x 3/4 instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	17,00	15,29	259,93	0,037%
A.7.2.9	89409	Joelho 45 graus, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	15,29	15,29	0,002%
A.7.2.10	103985	Joelho 45 graus, pvc, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	2,00	32,82	65,64	0,009%
A.7.2.11	89506	Joelho 45 graus, pvc, soldável, de 60mm, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação	un	1,00	49,79	49,79	0,007%
A.7.2.12	89366	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	6,00	23,14	138,84	0,020%
A.7.2.13	90373	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, de 25mm, x 3/4 instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	7,00	19,08	133,56	0,019%
A.7.2.14	89396	Tê com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, de 25mm, x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	2,00	28,98	57,96	0,008%
A.7.2.15	94688	Tê, pvc, soldável, de 25 mm instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	7,00	10,41	72,87	0,010%
A.7.2.16	94694	Tê, pvc, soldável, de 50 mm instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	5,00	33,40	167,00	0,024%
A.7.2.17	105189	Te de redução, pvc, soldável, 90 graus, de 50 mm x 25 mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	6,00	29,60	177,60	0,025%
A.7.2.18	105144	Luva de redução soldável, pvc, de 60 mm x 50 mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	3,00	28,27	84,81	0,012%
A.7.2.19	89424	Luva, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	13,00	10,49	136,37	0,020%
A.7.2.20	103995	Luva, pvc, soldável, de 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	4,00	22,50	90,00	0,013%
A.7.2.21	89597	Luva, pvc, soldável, de 60mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	8,00	29,40	235,20	0,034%
A.7.2.22	10987	Cap de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 50mm	un	4,00	13,20	52,80	0,008%
A.7.2.23	89987	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação	un	6,00	131,87	791,22	0,114%
A.7.2.24	89985	Registro de pressão bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação	un	1,00	125,49	125,49	0,108%
A.7.2.25	94469	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, de 25 mm - fornecimento e instalação	un	1,00	41,41	41,41	0,005%
A.7.2.26	94492	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, de 50 mm - fornecimento e instalação	un	1,00	84,69	84,69	0,012%
A.7.2.27	94493	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, de 60 mm - fornecimento e instalação	un	2,00	154,60	309,20	0,044%
A.7.2.28	94706	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, de 50 mm x 1 1/2", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	7,00	45,10	315,70	0,045%
A.7.2.29	94703	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, de 25 mm x 3/4", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	18,00	26,72	480,96	0,069%
A.7.2.30	94795	Torneira de bola para caixa d'água, roscável, 1/2" - fornecimento e instalação	un	1,00	45,10	45,10	0,006%
A.7.2.31	99635	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2", acabamento metálico cromado - fornecimento e instalação	un	7,00	482,74	3.379,18	0,485%
A.8		REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)				61.142,43	8,777%
A.8.1		TETO					
A.8.1.1	87682	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, com rolo para textura acrílica, argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) com preparo em betoneira 400l	m2	69,24	8,27	572,61	0,082%
A.8.1.2	90406	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em teto, e = 17,5mm, com taliscas	m2	69,24	67,20	4.652,93	0,668%
A.8.2		PAREDES					
A.8.2.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m2	177,16	7,06	1.250,75	0,180%
A.8.2.2	87527	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área menor que 5m², e = 17,5mm, com taliscas	m2	177,16	60,65	10.744,75	1,542%
A.8.2.3	COMP 12	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l (incluso aluquel e montagem de andaime)	m2	69,10	15,30	1.057,23	0,152%
A.8.2.4	COMP 11	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluso aluquel e montagem de andaime)	m2	69,10	62,39	4.311,15	0,619%
A.8.2.5	COMP 13	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l (incluso aluquel e montagem de andaime)	m2	65,43	16,96	1.109,69	0,159%
A.8.2.6	COMP 14	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluso aluquel e montagem de andaime)	m2	65,43	84,41	5.522,95	0,793%
A.8.2.7	COMP 15	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes com argamassa industrializada acil	m2	177,16	114,14	20.221,04	2,903%
A.8.3		PISO					
A.8.3.1	98689	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa industrializada ACIII	m2	69,24	108,24	7.494,54	1,076%
A.8.3.2	101965	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm	m	3,60	193,98	698,33	0,100%
A.8.3.3		Peitoni linear em granito ou mármore, l = 15cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo IMPERMEABILIZAÇÃO	m	7,20	181,50	1.306,80	0,188%
A.8.4		IMPERMEABILIZAÇÃO					
A.8.4.1	98555	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	45,87	47,85	2.199,66	0,346%
A.9		PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO				18.758,09	2,663%
A.9.1		PISOS EM CONCRETO E REGULARIZAÇÃO					
A.9.1.1	COMP 19	Preparo de base para contrapiso, com compactação mecanizada, com camada de brita n°1, lançamento manual	m2	69,24	15,26	1.056,60	0,146%

46
2.903,36
1.076,89
0,100%
0,188%
0,346%
2.663,36
18.758,09
61.142,43

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUACU - MERCEDES-PR

Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado
Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm
CALÇAMENTO EM PAVER
Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm
Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base x 30 cm altura

PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES

TETO

Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão
Emassamento com massa acrílica, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual
Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos
PAREDES EXTERNAS

Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas
Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos
Pintura látex acrílica premium, acabamento semibrilho, aplicação manual em paredes, três demãos
ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA
Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)

ESQUADRIAS

PORTAS

Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação
JANELAS
Janela de alumínio tipo maxim-ar, batente/ requadro 3 a 14 cm, vidro incluso, fixação com parafuso, sem guarnição/ alizar, vedação com silicone -fornecimento e instalação

BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS

GRANITOS

Bancada de granito, espessura de 2,5cm, cinza andorinha, fixado com mão francesa em apo - fornecimento e instalação
Divisória sanitária, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado com argamassa colante ac III-e

ACESSÓRIOS

Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação
Papelreira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação
Dispenser de plástico para toalha de papel intertrilhada, incluso fixação

LOUÇAS E METAIS

Bacia sanitária em louça branca para pod sem furo frontal, com tubo de ligação cromado, sem assento - fornecimento e instalação
Bacia sanitária em louça branca, com tubo de ligação cromado - fornecimento e instalação
Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação

Cuba de embutir oval em louça branca, 35 x 50 cm ou equivalente, incluso válvula em metal cromado e sifão flexível em pvc - fornecimento e instalação
Espelho de cristal com moldura 60x80cm

Torneira plástica para jardins, herc 1128, 1/2" ou similar

Torneira cromada de mesa, 1/2" ou 3/4", para lavatório, padrão médio - fornecimento e instalação

Mictório coletivo em aço inoxidável, 1,0 m - fornecimento e instalação

Chuveiro elétrico comum corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação

ACESSIBILIDADE

Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 40cm, diâmetro mínimo de 3cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

Barra de apoio em "I", em aço inox polido 70 x 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação

Banco articulado, em aço inox, para pod, fixado na parede - fornecimento e instalação

SERVIÇOS GERAIS

Limpeza geral

PORTAL DE ENTRADA

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
				P.U. C/BDI	TOTAL C/BDI	
A.9.1.2	SINAPI MAR 26	m2	69,24	102,84	7.120,64	1,022%
A.9.1.3	ORSE FEV.26	m2	69,24	66,88	4.630,77	0,665%
A.9.2.1		m2	28,78	106,62	3.068,52	0,440%
A.9.2.2		m	44,71	64,45	2.881,56	0,414%
A.10					21.464,55	3,081%
A.10.1.1	86484	m2	69,24	7,72	534,53	0,077%
A.10.1.2	COMP 36	m2	69,24	54,78	3.792,97	0,544%
A.10.1.3	88488	m2	69,24	22,68	1.570,36	0,225%
A.10.2		m2	134,53	6,45	867,72	0,125%
A.10.2.1	86415	m2	134,53	50,22	6.756,10	0,970%
A.10.2.2	96135	m2	134,53	43,47	5.848,02	0,839%
A.10.2.3	COMP 20	m2	133,43	15,70	2.094,85	0,301%
A.10.3	100719				38.677,24	5,552%
A.11					34.703,68	4,982%
A.11.1	91341	m2	25,20	1.377,13	34.703,68	
A.11.1.1						
A.11.2	JANELAS					
A.11.2.1	COMP 23	m2	2,88	1.379,71	3.973,56	0,570%
A.12					74.606,46	10,710%
A.12.1	COMP 29	m2	4,23	1.127,01	4.767,25	0,684%
A.12.1.1	102253	m2	36,58	1.310,52	47.938,82	6,882%
A.12.2						
A.12.2.1	95547	un	4,00	72,38	289,52	0,042%
A.12.2.2	95544	un	7,00	121,66	851,62	0,122%
A.12.2.3	106765	un	4,00	86,24	344,96	0,050%
A.12.3						
A.12.3.1	95471	un	2,00	1.336,73	2.677,46	0,384%
A.12.3.2	95469	un	5,00	508,87	2.544,35	0,365%
A.12.3.3	100849	un	7,00	54,68	382,76	0,055%
A.12.3.4	86937	un	6,00	385,76	2.314,56	0,332%
A.12.3.5	2080	un	6,00	304,43	1.826,58	0,262%
A.12.3.6	3688	un	2,00	29,56	59,12	0,008%
A.12.3.7	86915	un	6,00	148,68	892,08	0,128%
A.12.3.8	106776	un	2,00	998,18	1.996,36	0,287%
A.12.3.9	100860	un	6,00	198,74	1.192,44	0,171%
A.12.4						
A.12.4.1	100868	un	4,00	327,74	1.310,96	0,188%
A.12.4.2	100867	un	4,00	318,94	1.275,76	0,183%
A.12.4.3	13110	un	8,00	139,41	1.115,28	0,160%
A.12.4.4	100863	un	2,00	550,84	1.101,68	0,158%
A.12.4.5	100875	un	2,00	861,45	1.722,90	0,247%
A.13					230,57	0,033%
A.13.1	2450	m2	69,24	3,33	230,57	0,033%
B					232.683,92	

P
33.402
47

Ass

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES-PR

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
				P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
<p>SERVIÇOS PRELIMINARES</p> <p>LOCAÇÃO DA OBRA</p> <p>Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontalietadas a cada 2,00m - 2 utilizações</p> <p>Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas</p> <p>REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES</p> <p>Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento</p> <p>Demolição de meio-fio granítico ou pré-moldado</p> <p>Remoção de poste de ferro galvanizado simples (6,00 a 10,00 m) sem reaproveitamento</p>						
B.1		m	41,40	107,29	9.524,87	1,367%
B.1.1	99059	mês	4,00	1.159,01	4.441,81	0,638%
B.1.1.1	10775				4.636,04	0,665%
B.1.2		m2	5,08	32,88	167,03	0,024%
B.1.2.1	97636	m	17,38	13,37	232,37	0,033%
B.1.2.2	21	un	1,00	47,62	47,62	0,007%
B.1.2.3	7768					
<p>INFRAESTRUTURA</p> <p>ESTACAS</p> <p>Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 10,0 mm</p> <p>Montagem de armadura transversal de estacas de seção retangular, diâmetro = 5,0 mm</p> <p>Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira</p> <p>BLOCOS</p> <p>Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)</p> <p>Lastro com material granular, aplicação em blocos de coroamento, espessura de 5 cm*</p> <p>Fabricação, montagem e desmontagem de fôrmas para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações</p> <p>Armação de bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem</p> <p>Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem</p> <p>Armação de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento</p> <p>VIGA BALDRAME</p> <p>Escavação manual para viga baldrame ou sapata corrida (incluindo escavação para colocação de fôrmas)</p> <p>Fabricação, montagem e desmontagem de fôrmas para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações</p> <p>Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem</p> <p>Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 8 mm - montagem</p> <p>Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem</p> <p>Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento</p> <p>Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos</p>						
B.2		kg	44,80	13,43	601,66	0,086%
B.2.1	95577	kg	9,88	23,07	227,93	0,033%
B.2.1.1	95592	kg	48,40	67,08	3.246,67	0,466%
B.2.1.2	COMP 33	m				
B.2.1.3		m3	1,12	167,14	187,20	0,027%
B.2.2	96523	m2	0,26	297,04	77,23	0,111%
B.2.2.1	96521	m3	10,53	117,04	1.232,43	0,177%
B.2.2.2	96534	kg	4,90	30,02	147,10	0,021%
B.2.2.3	96543	kg	18,90	25,93	490,08	0,070%
B.2.2.4	96544	m3	1,12	813,33	910,93	0,131%
B.2.2.5	96557	m3	1,04	183,92	191,28	0,027%
B.2.2.6	96527	m2	21,15	100,02	2.115,42	0,304%
B.2.2.7	96536	kg	21,60	24,42	527,47	0,076%
B.2.3	104916	kg	47,80	19,45	929,71	0,133%
B.2.3.1	104918	kg	6,00	17,02	102,12	0,015%
B.2.3.2	104919	m3	1,04	813,33	845,86	0,121%
B.2.3.3	96557	m2	18,41	47,85	880,92	0,126%
B.2.3.4	96555					
B.2.3.5						
B.2.3.6						
B.2.3.7						
<p>SUPERESTRUTURA</p> <p>PILARES</p> <p>Montagem e desmontagem de fôrmas de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem</p> <p>Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento</p> <p>VIGAS</p> <p>Montagem e desmontagem de fôrmas de viga, escoramento com pontalete de madeira, pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem</p> <p>Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem</p> <p>Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento</p> <p>LAJES</p> <p>Laje pré-moldada unidirecional, biapojada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje "l" = 12 cm (enchimento+capa) = (B-4)</p> <p>Montagem e desmontagem de fôrmas de laje maciça, pé-direito simples, em madeira serrada, 2 utilizações</p> <p>Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem</p> <p>Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem</p> <p>Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento</p> <p>ESTRUTURAS METÁLICAS</p> <p>Viga metálica perfil 200x50x3mm em aço estrutural, inclusos solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação</p> <p>Viga metálica perfil 100x50x2,65mm em aço estrutural, inclusos solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação</p> <p>Terças compostas por perfil 75x40x2,65mm, inclusos solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guincho - fornecimento e instalação</p> <p>Contraventamento com cantoneiras de aço, abas iguais, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando talha manual, para edifícios de até 2 pavimentos - fornecimento e instalação</p> <p>Montantes em perfil 100x50x2,25mm, inclusos solda de ligação, mão de obra, transporte e içamento utilizando guincho - fornecimento e instalação</p> <p>Chapa de ligação e=1/4" com 4 chumbadores de barra redonda 1/2" de diâmetro, soldada na viga metálica principal - fornecimento e instalação</p> <p>Chapa de ligação e=1/4" com 6 chumbadores de barra redonda 1/2" de diâmetro, soldada na viga metálica principal - fornecimento e instalação</p> <p>Ligação parafusada com o uso de cantoneira de abas iguais 2" x 1/4" (4,74 kg/m), inclusos parafusos e chumbadores - fornecimento e instalação</p>						
B.3		m2	49,93	157,98	7.867,94	1,132%
B.3.1	92413	kg	56,10	19,76	1.108,54	0,159%
B.3.1.1	92752	kg	72,60	14,03	1.018,58	0,146%
B.3.1.2	92763	kg	167,10	11,63	1.943,37	0,279%
B.3.1.3	103669	m3	2,19	1.242,00	2.719,98	0,390%
B.3.2	92447	m2	37,12	354,98	13.176,86	1,892%
B.3.2.1	92759	kg	40,80	19,76	806,21	0,116%
B.3.2.2	92760	kg	4,30	17,76	76,37	0,011%
B.3.2.3	92761	kg	64,30	16,07	1.033,30	0,148%
B.3.2.4	92762	kg	11,20	14,03	157,14	0,023%
B.3.2.5	92763	kg	27,90	11,63	324,48	0,047%
B.3.2.6	103675	m3	1,88	751,33	1.412,50	0,203%
B.3.2.7						
B.3.3	101964	m2	15,68	233,72	3.664,73	0,526%
B.3.3.1	92464	m2	5,83	403,69	2.353,51	0,338%
B.3.3.2	92768	kg	6,47	18,72	121,12	0,017%
B.3.3.3	92770	kg	48,55	15,19	752,66	0,108%
B.3.3.4	103675	m3	0,53	751,33	398,20	0,057%
B.3.4	COMP 03	kg	445,31	24,51	10.914,55	1,567%
B.3.4.1	COMP 04	kg	194,29	20,78	4.037,35	0,560%
B.3.4.2	COMP 05	kg	186,96	22,28	4.166,47	0,583%
B.3.4.3	COMP 10	kg	40,80	29,17	1.190,14	0,171%
B.3.4.4	COMP 06	kg	71,26	24,41	1.739,46	0,250%
B.3.4.5	COMP 07	kg	3,98	173,57	691,36	0,099%
B.3.4.6	COMP 08	kg	5,97	174,57	1.043,02	0,150%
B.3.4.7	COMP 09	un	6,00	63,04	378,24	0,054%
B.3.4.8						
B.4					20.478,80	9,060%

1,567%
0,580%
0,583%
0,171%
0,250%
0,099%
0,150%
0,054%
0,057%
1,567%
0,580%
0,583%
0,171%
0,250%
0,099%
0,150%
0,054%
0,057%
20.478,80

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
EMPRESA: 0 CNPJ: 0							
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES-PR							
B.4.1	103330	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m2	149,95	124,26	18.632,79	2,675%
B.4.2	105023	Veriga moldada in loco em concreto, espessura de *15* cm	m	11,80	99,94	1.179,29	0,169%
B.4.3	105029	Contraverga moldada in loco em concreto, espessura de *15* cm	m	9,00	74,08	666,72	0,096%
B.5		COBERTURA					
B.5.1	COMP 35	Telhamento c/ policarbonato alveolar, fumê, e=10mm, incluso içamento	m2	57,94	314,61	18.228,50	2,617%
B.6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO					
B.6.1	101879	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO	un	1,00	707,25	19.647,23	2,820%
B.6.2	91854	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 24 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação	m	37,49	16,52	619,33	0,089%
B.6.2.1	91845	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	m	68,58	13,71	940,23	0,135%
B.6.2.2	93008	Eletroduto rígido roscaível, pvc, dn 50 mm (1 1/2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	66,33	30,83	2.044,95	0,294%
B.6.2.3	COMP 25	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 (1"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	3,00	18,98	56,94	0,008%
B.6.2.4	91936	Caixa octogonal 4" x 4", pvc, instalada em laje - fornecimento e instalação	un	9,00	33,70	303,30	0,044%
B.6.2.5	91939	Caixa retangular 4" x 2" alta (2,00 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	4,00	55,95	223,80	0,032%
B.6.2.6	91940	Caixa retangular 4" x 2" média (1,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	4,00	32,48	129,92	0,019%
B.6.2.7	91941	Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	4,00	20,96	146,72	0,021%
B.6.2.8	91941	Caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m	un	4,00	195,19	780,76	0,112%
B.6.2.9	97881	CABOS					
B.6.3.1	91924	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	179,10	4,92	881,17	0,126%
B.6.3.2	91926	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	216,20	7,06	1.526,37	0,219%
B.6.3.3	COMP 26	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	274,40	20,76	5.696,54	0,818%
B.6.4		DISPOSITIVOS					
B.6.4.1	COMP 31	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 50a - fornecimento e instalação	un	2,00	145,07	290,14	0,042%
B.6.4.2	93655	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	un	1,00	18,04	18,04	0,003%
B.6.4.3	93662	Disjuntor bipolar tipo din, corrente nominal de 20a - fornecimento e instalação	un	4,00	81,45	325,80	0,047%
B.6.4.4	93654	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 16a - fornecimento e instalação	un	1,00	16,64	16,64	0,002%
B.6.4.5	93653	Disjuntor monopolar tipo din, corrente nominal de 10a - fornecimento e instalação	un	1,00	16,64	16,64	0,002%
B.6.4.6	COMP 34	Interruptor diferencial residual - idr 53a/30ma - fornecimento e instalação	un	1,00	221,66	221,66	0,032%
B.6.4.7	106027	Dispositivo dps 20ka-175v ou 275v - fornecimento e instalação	un	1,00	104,91	104,91	0,015%
B.6.4.8	91999	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+1 20 a, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação	un	2,00	33,75	67,50	0,010%
B.6.4.9	91993	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+1 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	1,00	74,93	74,93	0,011%
B.6.4.10	92000	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+1 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	2,00	47,97	95,94	0,014%
B.6.4.11	92008	Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+1 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	4,00	73,43	293,72	0,042%
B.6.4.12	92005	Tomada média de embutir (2 módulos), 2p+1 20 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	1,00	92,29	92,29	0,013%
B.6.4.13	91959	Interruptor simples (2 módulos), 10a/250v, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	1,00	69,46	69,46	0,010%
B.6.4.14	92023	Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2p+1 10 a, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	2,00	156,38	312,76	0,022%
B.6.4.15	101632	Relé fotoelétrico para comando de iluminação externa 1000 w - fornecimento e instalação	un	1,00	37,25	37,25	0,005%
B.6.4.16	13148	Refletor slim led 100w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar	un	1,00	158,09	158,09	0,023%
B.6.4.17	12096	Luminária tipo spot de sobrepor 800-s da abalux ou similar para lâmpada par 30	un	4,00	202,58	810,32	0,116%
B.6.4.18	13157	Luminária plafon (sobrepor) 22,5 x 22,5 - 18 w - 6000k - g - light ou similar	un	9,00	71,66	644,94	0,093%
B.6.5		LÓGICA E TELEFONIA					
B.6.5.1	91847	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação	m	19,60	21,78	426,89	0,061%
B.6.5.2	91845	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 25 mm (3/4"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação	m	47,28	13,71	648,35	0,093%
B.6.5.3	91941	Caixa retangular 4" x 2" baixa (0,30 m do piso), pvc, instalada em parede - fornecimento e instalação	m	8,00	20,96	167,68	0,024%
B.6.5.4	97881	Caixa enterrada elétrica retangular, em concreto pré-moldado, fundo com brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m	m	2,00	195,19	390,38	0,056%
B.6.5.5	100561	Quadro de distribuição para telefone n.3. 40x40x12cm em chapa metálica, de embutir, sem acessórios, padrão telebras - fornecimento e instalação	un	1,00	190,92	190,92	0,027%
B.6.5.6	98308	Tomada de rede telefone rj11 - fornecimento e instalação	un	2,00	58,62	117,24	0,017%
B.6.5.7	98307	Tomada de rede rj45 - fornecimento e instalação	un	2,00	76,92	153,84	0,022%
B.7		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
B.7.1	89714	ESGOTO				24.180,62	3,471%
B.7.1.1	89714	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	7,84	58,82	461,15	0,066%
B.7.1.2	89712	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	1,54	42,21	65,00	0,009%
B.7.1.3	89711	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	m	3,20	34,42	110,14	0,016%
B.7.1.4	96728	Tubo, ppr, dn 25 mm, classe pn 25, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	m	5,95	33,56	199,68	0,029%
B.7.1.5	104328	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	1,00	97,98	97,98	0,014%
B.7.1.6	4718	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	1,00	467,19	467,19	0,067%
B.7.1.7	89801	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação	un	2,00	12,76	25,52	0,004%
B.7.1.8	89724	Joelho 90 graus, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	16,34	32,68	0,005%
B.7.1.9	89866	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	un	3,00	12,10	36,30	0,005%

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUACU - MERCEDES-PR							
B.7.1.10	89732	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	22,80	22,80	0,003%
B.7.1.11	89726	Joelho 45 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	33,26	33,26	0,005%
B.7.1.12	89867	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado- fornecimento e instalação	un	1,00	12,99	12,99	0,002%
B.7.1.13	104345	Junção de redução inventada, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de esgoto sanitário_08/2022	un	1,00	58,78	58,78	0,008%
B.7.1.14	89778	Luva simples, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	25,99	51,98	0,007%
B.7.1.15	11150	Luva com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm x 3/4", instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	1,00	17,24	17,24	0,002%
B.7.1.16	89825	Te, pvc, série normal, esgoto predial, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação	un	1,00	22,29	22,29	0,003%
B.7.1.17	89728	Curva curta 90 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	19,96	39,92	0,006%
B.7.1.18	89748	Curva curta 90 graus, pvc, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	57,55	57,55	0,006%
B.7.1.19	COMP 32	Execução de fossa estanque, volume de 3,96m3, impermeabilizada internamente c/ 3 demãos de argamassa polimérica e geomembrana (1,50mm) e externamente c/ lona plástica preta (150 micras), tampas removíveis de concreto, tubulação de ventilação - conforme projeto	un	1,00	18.898,20	18.898,20	2.713%
B.7.2		ÁGUA FRIA					
B.7.2.1	102505	Caixa d'água em polietileno, 500 litros - fornecimento e instalação	un	1,00	401,23	401,23	0,058%
B.7.2.2	COMP 28	Estrutura de madeira para suporte de caixa d'água elevada de 500 litros	un	1,00	590,46	590,46	0,085%
B.7.2.3	94648	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	m	14,15	9,10	128,77	0,018%
B.7.2.4	103978	Tubo, pvc, soldável, de 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	0,96	36,81	35,34	0,005%
B.7.2.5	89357	Tubo, pvc, soldável, de 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	1,86	51,05	94,95	0,014%
B.7.2.6	89356	Tubo, pvc, soldável, de 25mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	m	9,32	38,75	361,15	0,052%
B.7.2.7	89412	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 25mm, x 3/4" instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	12,00	15,29	183,48	0,026%
B.7.2.8	90373	Joelho 90 graus com bucha de latão, pvc, soldável, dn 25mm, x 1/2" instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	3,00	19,08	57,24	0,008%
B.7.2.9	89367	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 32mm, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	2,00	20,89	41,78	0,006%
B.7.2.10	103980	Joelho 90 graus, pvc, soldável, dn 40mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	2,00	26,39	52,78	0,008%
B.7.2.11	89409	Joelho 45 graus, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	15,29	15,29	0,002%
B.7.2.12	89396	Tê com bucha de latão na bolsa central, pvc, soldável, dn 25mm x 1/2", instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	1,00	28,98	28,98	0,004%
B.7.2.13	94688	Tê, pvc, soldável, dn 25 mm instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	2,00	10,41	20,82	0,003%
B.7.2.14	94690	Tê, pvc, soldável, dn 32 mm instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	1,00	16,24	16,24	0,002%
B.7.2.15	105233	Bucha de redução pvc, soldável, longa, dn 40 x 25 mm, instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	1,00	10,88	10,88	0,002%
B.7.2.16	89424	Luva, pvc, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	10,49	10,49	0,002%
B.7.2.17	103998	Luva de redução, pvc, soldável, dn 50mm x 25mm, instalado em ramal de distribuição de água fornecimento e instalação	un	1,00	20,68	20,68	0,003%
B.7.2.18	89987	Registro de granela bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação	un	1,00	131,87	131,87	0,019%
B.7.2.19	94490	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 32 mm - fornecimento e instalação	un	1,00	60,33	60,33	0,009%
B.7.2.20	94491	Registro de esfera, pvc, soldável, com volante, dn 40 mm - fornecimento e instalação	un	1,00	82,45	82,45	0,012%
B.7.2.21	94703	Adaptador com flange e anel de vedação, pvc, soldável, dn 25 mm x 3/4", instalado em reservação predial de água - fornecimento e instalação	un	2,00	26,72	53,44	0,008%
B.7.2.22	94795	Torneira de bola para caixa d'água, roscável, 1/2" - fornecimento e instalação	un	1,00	45,10	45,10	0,006%
B.7.3		CLIMATIZAÇÃO					
B.7.3.1	COMP 24	Fornecimento e instalação de infraestrutura de ar condicionado split, caixa de passagem e tubo em cobre até 8m - 12.000 a 18.000 btus (não incluso dreno)	un	1,00	1.026,22	1.026,22	0,147%
B.8		REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)					
B.8.1		TETO					
B.8.1.1	87882	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, com rolo para textura acrílica, argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (adesivo) com preparo em betoneira	m2	18,16	8,27	150,18	0,022%
B.8.1.2	90406	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em teto, e = 17,5mm, com taliscas	m2	18,16	67,20	1.220,35	0,175%
B.8.2		PAREDES					
B.8.2.1	87879	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m2	53,55	7,06	376,06	0,054%
B.8.2.2	87527	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área menor que 5m², e = 17,5mm, com taliscas	m2	53,55	60,65	3.247,81	0,466%
B.8.2.3	COMP 12	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m2	85,30	15,30	1.305,09	0,187%
B.8.2.4	COMP 11	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada sem presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluindo aluquel e montagem de andaime)	m2	85,30	62,39	5.321,87	0,764%
B.8.2.5	COMP 13	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro, argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l (incluindo aluquel e montagem de andaime)	m2	82,81	16,96	1.404,46	0,202%
B.8.2.6	COMP 14	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânica com betoneira 400 l, aplicada manualmente em painos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime (incluindo aluquel e montagem de andaime)	m2	82,81	84,41	6.989,99	1,003%
B.8.2.7	COMP 15	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes com argamassa industrializada aciii	m2	19,02	114,14	2.170,94	0,312%
B.8.3		REVESTIMENTO PARA PISO, SOLEIRAS E PINGADEIRAS					
B.8.3.1	COMP 17	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa industrializada aciii	m2	8,07	108,24	873,50	0,125%
B.8.3.2	COMP 16	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área menor que 5 m2 - aplicado com argamassa industrializada aciii.	m2	5,62	144,03	809,45	0,110%
B.8.3.3	96889	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm	m	0,80	187,55	150,04	0,022%
B.8.3.4	101965	Pelotil linear em granito ou mármore, l = 15cm, comprimento de até 2m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo	m	6,40	170,97	1.094,21	0,157%
B.8.3.5	COMP 18	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60cm - aplicado com argamassa industrializada aciii	m	14,23	18,73	266,53	0,038%
B.8.3.6	13841	Revestimento cerâmico, tipo lijo fino, para parede, 20 x 06 vermelho, aplicado com argamassa industrializada ac-iii, exclusiva regularização de base ou emboço	m2	68,74	127,06	8.734,10	1,254%
B.8.3.7	104611	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicadas na altura inteira das paredes	m2	19,02	119,20	2.267,18	0,325%
B.8.4		IMPERMEABILIZAÇÃO					
B.8.4.1	98555	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	44,78	47,85	2.142,72	0,298%

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUAÇU - MERCEDES-PR							
B.9	COMP 19	PISOS: REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO					
B.9.1	94992	Preparo de base para contrapiso, com compactação mecanizada, com camada de brita nº1, lançamento manual	m2	13,69	15,26	2.829,32	0,406%
B.9.2	87632	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m2	13,69	102,84	206,91	0,030%
B.9.3		Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3cm	m2	18,13	66,88	1.212,53	0,202%
B.10		PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES				14.503,85	2,082%
B.10.1		TEITO					
B.10.1.1	88484	Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão	m2	13,74	7,72	106,07	0,015%
B.10.1.2	88496	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual	m2	13,74	54,75	752,27	0,108%
B.10.1.3	88488	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos	m2	13,74	22,68	311,62	0,045%
B.10.2		PAREDES EXTERNAS					
B.10.2.1	88415	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas	m2	112,01	6,45	722,46	0,104%
B.10.2.2	96135	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m2	112,01	50,22	5.625,14	0,807%
B.10.2.3	COMP 20	Pintura látex acrílica premium, acabamento semibrilho, aplicação manual em paredes, três demãos	m2	112,01	43,47	4.869,07	0,699%
B.10.3		PAREDES INTERNAS					
B.10.3.1	88485	Fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão	m2	34,53	6,05	208,91	0,030%
B.10.3.2	88497	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual	m2	34,53	30,52	1.053,86	0,151%
B.10.3.3	88489	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m2	34,53	18,62	642,95	0,092%
B.10.4		IMPERMEABILIZAÇÕES					
B.10.4.1	98555	Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	4,42	47,85	211,50	0,030%
B.11		ESQUADRIAS				5.629,76	0,808%
B.11.1		PORTAS					
B.11.1.1	COMP 21	Portão ou porta em alumínio, com perfis em lambril, de abrir, completo inclusive dobradiças, ou perfis e roldanas, e fechadura - fornecimento e instalação	m2	3,36	452,30	1.519,73	0,218%
B.11.2		JANELAS					
B.11.2.1	COMP 22	Janela de alumínio de correr com 4 folhas para vidros (vidros inclusos), com bandeira, batente/ requadro 6 a 14 cm, acabamento com acetato ou brilhante, fixação com parafuso, dimensões 200x120 cm, vedação com silicone - fornecimento e instalação	m2	7,20	513,35	3.696,12	0,531%
B.11.2.2	COMP 23	Janela de alumínio tipo maxin-ar, batente/ requadro 3 a 14 cm, vidro incluso, fixação com parafuso, sem guarnição/ alizar, vedação com silicone - fornecimento e instalação	m2	0,30	1.379,71	413,91	0,059%
B.12		BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS				3.111,83	0,447%
B.12.1	86943	Lavatório louça branca suspenso, *40 x 30* cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação	un	1,00	357,00	357,00	0,051%
B.12.2	95547	Saboneteira plástica tipo dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação	un	1,00	72,38	72,38	0,010%
B.12.3	95544	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa, incluso fixação	un	1,00	121,66	121,66	0,017%
B.12.4	106765	Dispenser de plástico para toalha de papel interfolhada, incluso fixação	un	1,00	86,24	86,24	0,012%
B.12.5	86931	Bacia sanitária com caixa acoplada louça branca, incluso engate flexível em plástico branco, 17" x 40 cm - fornecimento e instalação	un	1,00	832,64	832,64	0,120%
B.12.6	100849	Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação	un	1,00	54,68	54,68	0,008%
B.12.7	2080	Espelho de cristal com moldura 60x80cm	un	1,00	304,43	304,43	0,044%
B.12.8	3688	Torneira plástica para jardins, herc 1128, 1/2" ou similar	un	1,00	29,56	29,56	0,004%
B.12.9	100868	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	2,00	327,74	655,48	0,094%
B.12.10	100867	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	1,00	318,94	318,94	0,046%
B.12.11	13110	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 40cm, diâmetro mínimo de 3cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	2,00	139,41	278,82	0,040%
B.13		SERVIÇOS GERAIS				193,57	0,028%
B.13.1	2450	Limpeza geral	m2	58,13	3,33	193,57	0,028%
C		BASE PARA CAIXA D'ÁGUA				16.886,25	2,424%
C.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				1.965,65	0,282%
C.1.1	99059	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tabuas coritadas pontalçadas a cada 2,00m - 2 utilizações	m	18,60	105,68	1.965,65	0,282%
C.2		INFRAESTRUTURA				4.706,34	0,676%
C.2.1		ESTACAS					
C.2.1.1	95576	Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 8,0 mm	kg	14,85	16,46	244,43	0,035%
C.2.1.2	95592	Montagem de armadura transversal de estacas de seção retangular, diâmetro = 5,0 mm	kg	5,18	23,07	119,50	0,017%
C.2.1.3	COMP 33	Estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 25cm de diâmetro, concreto lançado por caminhão betoneira (exclusive mobilização e desmobilização)	m	12,00	67,08	804,96	0,116%
C.2.2		BLOCOS					
C.2.2.1	96523	Escavação manual para bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	0,66	167,14	110,31	0,016%
C.2.2.2	96521	Lastro com material granular, aplicação em blocos de coroamento, espessura de *5 cm*	m3	0,11	297,04	32,67	0,005%
C.2.2.3	96534	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações	m2	5,60	117,04	655,42	0,094%
C.2.2.4	96543	Armação de bloco utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem	kg	12,50	30,02	375,25	0,004%
C.2.2.5	96546	Armação de bloco utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem	kg	13,20	19,26	254,23	0,036%

0,676%
0,035%
0,017%
0,116%
0,016%
0,005%
0,094%
0,004%
0,036%

EMPRESA: 0
CNPJ: 0

DISCRIMINAÇÃO

PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUACU - MERCEDES-PR

ITEM	REFERÊNCIA	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
				P.U. C/BDI	TOTAL C/BDI	
Concretagem de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck 30 mpa, com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento VIGA BALDRAME						
C.2.2.6	96557	m3	0,66	813,33	536,80	0,077%
C.2.3				BDI: 22,00%		
C.2.3.1	96527	m3	0,31	183,92	57,02	0,008%
C.2.3.2	96536	m2	5,20	100,02	520,10	0,075%
C.2.3.3	104916	kg	6,00	24,42	146,52	0,021%
C.2.3.4	104918	kg	7,60	19,45	147,82	0,021%
C.2.3.5	104919	kg	11,80	17,02	200,84	0,029%
C.2.3.6	96557	m3	0,31	813,33	252,13	0,036%
C.2.3.7	96555	m2	5,19	47,85	248,34	0,036%
C.3				10.214,26		1,466%
SUPERESTRUTURA						
PILARES						
C.3.1	92413	m2	16,00	157,98	2.527,68	0,363%
C.3.1.1	92759	kg	21,00	19,76	414,96	0,060%
C.3.1.2	92762	kg	43,10	14,03	604,69	0,087%
C.3.1.3	103669	m3	0,96	1.242,00	1.192,32	0,171%
C.3.1.4						
Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em madeira serrada, 4 utilizações Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-60 de 5,0 mm - montagem Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem Concretagem de pilares, fck = 25 mpa, com uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento VIGAS						
C.3.2	92447	m2	2,05	354,98	727,71	0,104%
C.3.2.1	92759	kg	4,30	19,76	84,97	0,012%
C.3.2.2	92761	kg	5,40	16,07	86,78	0,012%
C.3.2.3	92762	kg	8,00	14,03	112,24	0,016%
C.3.2.4	103675	m3	0,25	751,33	187,83	0,027%
C.3.2.5						
Concretagem de vigas e lajes, fck=25 mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento LAJES						
C.3.3	92484	m2	6,75	403,69	2.724,91	0,391%
C.3.3.1	92769	kg	55,60	16,80	934,08	0,134%
C.3.3.2	103675	m3	0,82	751,33	616,09	0,085%
C.3.3.3						
TOTAL						
				696.626,94	100,000%	

DESCONTO OFERTADO: 0,00

MÃO DE OBRA: 348.313,47

MATERIAIS E EQUIPAM.: 348.313,47



MERCEDÉS MUNICIPIO

Table with columns: ITEM, REFERENCIAL, DESCRICAO, UNID, QUANT, VALOR, PERC. TOTAL, PERC. The table lists various construction items such as concrete blocks, metal mesh, and electrical conduits, with their respective quantities and values.

**MERCEDES**
MUNICÍPIO

ITEM	FORNECEDOR	DATA DA COTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
						P.U.	TOTAL
COTAÇÕES							
1			PERFIL U SIMPLES 100X50X2,25MM 6M - FORNECIMENTO				144,36
1.1	BAGALU	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,25MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	148,84	148,84
1.2	TÉVERE	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,25MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	140,60	140,60
1.3	BORTOLOTTTO	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,25MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	143,64	143,64
2			PERFIL U SIMPLES 100X50X2,65MM 6M - FORNECIMENTO				164,21
2.1	DIFERRAL	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,65MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	167,84	167,84
2.2	INDEPENDÊNCIA	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,65MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	162,78	162,78
2.3	TÉVERE	abr/26	PERFIL U SIMPLES 100X50X2,65MM 6M - FORNECIMENTO	ud	1,00	162,00	162,00
3			CHAPA DE POLICARBONATO ALVEOLAR FUMÊ 10MM 2,10 X 6,00M				1.311,67
3.1	LOJA DO POLI	mai/26	Chapa de policarbonato alveolar fumê 10mm 2,10 x 6,00m	ud	1,00	1.389,76	1.389,76
3.2	A CASA DO	mai/26	Chapa de policarbonato alveolar fumê 10mm 2,10 x 6,00m	ud	1,00	1.180,00	1.180,00
3.3	POLICARBONATO	mai/26	Chapa de policarbonato alveolar fumê 10mm 2,10 x 6,00m	ud	1,00	1.365,26	1.365,26
3.3	GRAVIA	mai/26	Chapa de policarbonato alveolar fumê 10mm 2,10 x 6,00m	ud	1,00	1.365,26	1.365,26
4			FITA METÁLICA ALUMINIZADA 25MM ROLO DE 30 METROS				45,07
4.1	LOJA DO POLI	mai/26	Fita metálica aluminizada 25mm rolo de 30 metros	ud	1,00	49,00	49,00
4.2	A CASA DO	mai/26	Fita metálica aluminizada 25mm rolo de 30 metros	ud	1,00	45,00	45,00
4.3	POLICARBONATO	mai/26	Fita metálica aluminizada 25mm rolo de 30 metros	ud	1,00	41,20	41,20
5			PERFIL TRAPEZIO ALUMÍNIO NATURAL - 6,00M + GAXETA				146,32
5.1	LOJA DO POLI	mai/26	Perfil trapezio alumínio natural - 6,00m + gaxeta	ud	1,00	199,00	199,00
5.2	A CASA DO	mai/26	Perfil trapezio alumínio natural - 6,00m + gaxeta	ud	1,00	110,00	110,00
5.3	POLICARBONATO	mai/26	Perfil trapezio alumínio natural - 6,00m + gaxeta	ud	1,00	129,97	129,97
5.3	GRAVIA	mai/26	Perfil trapezio alumínio natural - 6,00m + gaxeta	ud	1,00	129,97	129,97
6			PERFIL BARRA CHATA 6MM DE ALUMINIO BARRA DE 6 METROS				122,39
6.1	LOJA DO POLI	mai/26	Perfil barra chata 6mm de aluminio barra de 6 metros	ud	1,00	170,00	170,00
6.2	A CASA DO	mai/26	Perfil barra chata 6mm de aluminio barra de 6 metros	ud	1,00	95,00	95,00
6.3	POLICARBONATO	mai/26	Perfil barra chata 6mm de aluminio barra de 6 metros	ud	1,00	102,16	102,16
6.3	GRAVIA	mai/26	Perfil barra chata 6mm de aluminio barra de 6 metros	ud	1,00	102,16	102,16
7			FITA POROSA 25MM ROLO COM 50M				47,17
7.1	LOJA DO POLI	mai/26	Fita porosa 25mm rolo com 50m	ud	1,00	39,00	39,00
7.2	A CASA DO	mai/26	Fita porosa 25mm rolo com 50m	ud	1,00	45,00	45,00
7.3	POLICARBONATO	mai/26	Fita porosa 25mm rolo com 50m	ud	1,00	57,50	57,50
7.3	GRAVIA	mai/26	Fita porosa 25mm rolo com 50m	ud	1,00	57,50	57,50



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER RUA MARECHAL CANDIDO RONDON - AERÓD. GUACU - MERCEDES-PE				
SERVIÇOS PRELIMINARES				
A.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022_PS	M2	2,5	Padrão do município
A.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF_03/2022_PS	M	46,31	Estrutura para marcação da obra
A.1.2	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF_03/2024	MES	5	Amostrado e banheiro para colaboradores
A.1.3	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)			
A.2	INFRAESTRUTURA			
A.2.1	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 8,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	96,54	
A.2.2	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE SEÇÃO RETANGULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	5,31	Ver projeto estrutural
A.2.3	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	m	39	
A.2.4	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	2,04	
A.2.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, AFILIAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESURA DE "5 CM". AF_01/2024	M3	0,25	Lastro de brita 1 no fundos dos blocos e baldrames - es5cm
A.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	M2	17,58	
A.2.7	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM AF_01/2024	KG	38,6	
A.2.8	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF_01/2024	KG	51,3	
A.2.9	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK=25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO	M3	2,04	
A.2.10	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÓRMAS). AF_01/2024	M3	1,78	Ver projeto estrutural
A.2.11	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF_01/2024	M2	35,7	
A.2.12	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5 MM - MONTAGEM AF_01/2024	KG	42,6	
A.2.13	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_01/2024	KG	1,7	
A.2.14	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF_01/2024	KG	102,9	
A.2.15	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK=25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO	M3	1,78	
A.2.16	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA, MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOIS AF_09/2023	M2	34,49	Aplicação nas faces laterais e superior das vigas baldrames
A.3	SUPERESTRUTURA			
A.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4	M2	39,59	
A.3.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	51,4	
A.3.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	151,3	
A.3.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADEUSAMENTO E ACABAMENTO AF_02/2022	M3	1,68	
A.3.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2	M2	37,83	
A.3.6	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	65,8	
A.3.7	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	2,8	
A.3.8	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	99,4	
A.3.9	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	47,3	
A.3.10	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF_06/2022	KG	27,9	
A.3.11	LAJE PRELIMINAR UNIDIRECIONAL, BIPOLADA, PARA FORRO; ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE Lt = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4) AF_08/2025	M3	2,24	
A.3.12	ARMADAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF_06/2022	M2	70,27	
A.3.13	ALVENARIAS	KG	112,5	
A.4	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESURA DE "15" CM AF_03/2024	M2	161,78	Ver projeto arquitetônico
A.4.1	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESURA DE "15" CM AF_03/2024	M	10,8	Extensão de 30cm de cada lado da abertura
A.4.2	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESURA DE "15" CM AF_03/2024	M	3,6	Extensão de 30cm de cada lado da abertura
A.4.3	COBERTURA			
A.5	VIGA METÁLICA PERFIL U 100X50X2,65MM EM AÇO ESTRUTURAL, INCLUSIVE SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	504,57	Composição das lesouras
A.5.1	TERÇAS COMPOSTAS POR PERFIL U 75X40X2,65MM, INCLUSIVE SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINCHO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	KG	423,56	Fechamento das terças de cobertura
A.5.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO			Fechamento da área de cobertura
A.5.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO AF_07/2019	M2	110,45	Encontro das 2 águas da cobertura
A.5.4	CUMEIRA EM ALUMÍNIO - 20CM DE CADA LADO, E= 0,8MM	M	12,87	
A.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AF CONDICIONADO			
A.6.1	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_07/2025	UN	1	
A.6.2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	103,02	
A.6.3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	102,62	
A.6.4	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_12/2021	M	12,57	
A.6.5	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	UN	9	

MEMORIA DE CÁLCULO

UNID QUANT

DISCRIMINAÇÃO

ITEM

A.6.6	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	UN	19	
A.6.7	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	UN	14	
A.6.8	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	UN	4	
A.6.9	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	UN	1	
A.6.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	M	254,86	
A.6.11	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	M	390,38	
A.6.12	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	M	147,66	
A.6.13	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2023	M	14,4	
A.6.14	CABO DE COBRE ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETRICALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	M	60,3	
A.6.15	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 60A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1	
A.6.16	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	6	
A.6.17	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	
A.6.18	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	
A.6.19	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	
A.6.20	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1	
A.6.21	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	
A.6.22	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	
A.6.23	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	6	
A.6.24	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12	
A.6.25	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	
A.6.26	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025	UN	2	
A.6.27	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2024	UN	7	
A.6.28	LUMINÁRIA TIPO SPOT DE SOBREPOR 8WxS DA ABALUX OU SIMILAR PARA LÂMPADA PAR 30	UN	9	
A.6.29	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	4	
A.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	M	38,75	
A.7.1	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	8,26	
A.7.2	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	9,22	
A.7.3	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	27,49	
A.7.4	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	6	
A.7.5	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	
A.7.6	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4	
A.7.7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	
A.7.8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	18	
A.7.9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	7	
A.7.10	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10	
A.7.11	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3	
A.7.12	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	
A.7.13	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10	
A.7.14	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	
A.7.15	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	1	
A.7.16	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3	
A.7.17	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	
A.7.18	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN		

Ver projeto elétrico

Locadas acima das portas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A.7.19	LIMPEZA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 06/2022	UN 4	Ver projeto hidrossanitário
A.7.20	LIMPEZA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 06/2022	UN 7	
A.7.21	TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE VENTILAÇÃO AF 06/2022	UN 2	
A.7.22	BUNCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL E ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC 300MM	UN 1	
A.7.23	EXECUÇÃO DE FOSSA ESTANQUE, VOLUME DE 21M3, IMPERMEABILIZADA INTERAMENTE C/ 3 DEMÃO DE ARGAMASSA POLIMÉRICA E GEOMEMBRANA	UN 3	
A.7.24	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 1	
A.7.25	TUBO, PVC, SOLDÁVEL DE 60MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	M 37,18	
A.7.26	TUBO, PVC, SOLDÁVEL DE 50MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	M 38	
A.7.27	TUBO, PVC, SOLDÁVEL DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	M 47,35	
A.7.28	TUBO, PVC, SOLDÁVEL DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	M 47,35	
A.7.29	JOELOHO 80 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 7	
A.7.30	JOELOHO 80 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 13	
A.7.31	JOELOHO 80 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 17	
A.7.32	JOELOHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 1	
A.7.33	JOELOHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 2	
A.7.34	JOELOHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 1	
A.7.35	JOELOHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 1	
A.7.36	JOELOHO 80 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 6	
A.7.37	JOELOHO 80 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 7	
A.7.38	TE COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL DN 25MM X 1/2, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 2	
A.7.39	TE, PVC, SOLDÁVEL DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	UN 7	
A.7.40	TE, PVC, SOLDÁVEL DN 50 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	UN 5	
A.7.41	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM X 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	UN 6	
A.7.42	LIMPEZA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM X 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 04/2024	UN 3	
A.7.43	LIMPEZA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 3	
A.7.44	LIMPEZA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 4	
A.7.45	LIMPEZA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, DN 50 MM X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2022	UN 4	
A.7.46	CAP DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 50MM	UN 4	
A.7.47	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 6	
A.7.48	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 6	
A.7.49	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 1	
A.7.50	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 1	
A.7.51	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 60 MM - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 2	
A.7.52	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDGAÇO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 7	
A.7.53	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDGAÇO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 18	
A.7.54	FORNEIRA DE BOA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 1	
A.7.55	FORNEIRA DE BOA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIDO E INSTALADO AF 06/2021	UN 7	
A.8.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Paredes internas todas revestidas
A.8.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Aplicadas nas portas
A.8.3	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Aplicadas nas janelas da obra
A.8.4	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Aplicação na face externa das paredes da edificação
A.8.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Contrapiso de regularização para assentamento de revestimento
A.8.6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	Ver cálculo em projeto arquitetônico
A.8.7	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.8	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.11	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.12	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.8.13	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÃO 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2 - aplicado com argamassa	M 69,24	
A.9.1	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO	M 44,71	Contrapiso de regularização para assentamento de revestimento
A.9.2	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO	M 44,71	Ver cálculo em projeto arquitetônico
A.9.3	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO	M 44,71	
A.9.4	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO	M 44,71	
A.9.5	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO	M 44,71	
A.10	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	M 44,71	
A.10.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO AF 04/2023	M 69,24	Preparo da superfície
A.10.2	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃO, LIVAMENTO MANUAL	M 69,24	Uso de material acrílico para proteção contra umidade
A.10.3	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M 69,24	Preparo da superfície
A.10.4	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS AF 03/2024	M 134,53	Uso de material acrílico para proteção contra umidade
A.10.5	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃO AF 03/2024	M 134,53	Pintura da estrutura metálica da cobertura
A.10.6	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, ACRIGEMTO SEMBRILHO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃO	M 134,53	
A.10.7	PINTURA LATEX ACRÍLICA PREMIUM, ACRIGEMTO SEMBRILHO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, TRÊS DEMÃO	M 134,53	
A.10.8	ESQUADROS	M 25,2	Porta de entrada e das cabines - Ver projeto arquitetônico
A.10.9	ESQUADROS	M 25,2	Ver projeto arquitetônico
A.11	JANELA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2023	M 2	
A.11.1	JANELA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2023	M 2	
A.11.2	BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS	M 2	
A.12	BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS	M 2	
A.12.1	BANCADA DE GRANITO, ESPESSURA DE 2,5CM, CINZA ANDORRINHA, FIXADO COM MÃO FRANCESA EM AÇO - FORNECIDO E INSTALADO	M 4,23	
A.12.2	DIVISÓRIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E AF 10/2025	M 36,68	
A.12.3	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO AF 02/2026	UN 4	
A.12.4	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO AF 02/2026	UN 7	
A.12.5	DISPENSER DE PLÁSTICO PARA TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA, INCLUSO FIXAÇÃO AF 02/2026	UN 2	
A.12.6	BACIA SANITÁRIA EM LOUCA BRANCA, COM TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO, SEM ASSENTO - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 4	
A.12.7	BACIA SANITÁRIA EM LOUCA BRANCA, COM TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO, SEM ASSENTO - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 5	
A.12.8	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 7	
A.12.9	ESPELHO DE CRISTAL, COM MOLDEA CONEXO, 35 X 50 CM EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 6	
A.12.10	ESPELHO DE CRISTAL, COM MOLDEA CONEXO, 35 X 50 CM EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 6	
A.12.11	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDINS, HIERC 1128, 1/2" OU SIMILAR	UN 2	
A.12.12	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIDO E INSTALADO AF 02/2026	UN 5	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A.12.13	MICRORIO ELÉTRICO EM AÇO INOXIDÁVEL, 1,0 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	2	
A.12.14	CHUVEIRO COLETIVO COM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	6	
A.12.15	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	4	
A.12.16	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	4	
A.12.17	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	2	
A.12.18	BANCO ARTICULADO, EM AÇO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2026	LN	2	
A.13	SERVIÇOS GERAIS	M2	66,24	
A.13.1	LIQUEZA GERAL			Limpeza da área de obra
PORTAL DE ENTRADA				
B.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M	41,4	Estrutura para marcação da obra
B.1.1	LOCALIZAÇÃO DE CANTO DE OBRA, UTILIZANDO CABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF 03/2024	MES	4	Ativo do e bitúmeno para colaboradores
B.1.2	LOCALIZAÇÃO DE CANTO DE OBRA, UTILIZANDO CABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF 03/2024	M	4	Ativo do e bitúmeno para colaboradores
B.1.3	LOCALIZAÇÃO DE CANTO DE OBRA, UTILIZANDO CABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF 03/2024	M	4	Ativo do e bitúmeno para colaboradores
B.1.4	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO AF 09/2023	M2	5,08	Demolição do pavimento existente
B.1.5	DEMOLIÇÃO DE MEIO-FIO GRANÍTICO OU PRE-MOLDADO	M	17,38	Demolição do meio-fio existente
B.1.6	REMOÇÃO DE POSTE DE FERRO GALVANIZADO SIMPLES (6,00 X 10,00 M) SEM REAPROVEITAMENTO	LN	1	Remoção do poste existente
B.2	INFRAESTRUTURA			
B.2.1	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 10,0 MM AF 09/2021 PS	KG	44,8	Ver projeto estrutural
B.2.2	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 10,0 MM AF 09/2021 PS	KG	9,88	
B.2.3	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE	M	46,4	
B.2.4	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE	M	1,12	
B.2.5	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE COROAMENTO, ESPESSURA DE "5 CM" AF 01/2024	M3	0,26	Lastro de brita 1 no fundo dos bômbos e baldramas - e=5cm
B.2.6	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	M2	10,53	
B.2.7	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM AF 01/2024	KG	4,9	
B.2.8	ARMADAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM AF 01/2024	KG	16,9	
B.2.9	CONCRETO PRE-MOLDADO UNIDIRECIONAL, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "L" = 12 CM	M3	17,2	
B.2.10	CONCRETO PRE-MOLDADO UNIDIRECIONAL, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "L" = 12 CM	M3	1,04	
B.2.11	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVACÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS) AF 01/2024	M2	1,04	
B.2.12	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	KG	21,15	
B.2.13	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF 01/2024	KG	21,6	
B.2.14	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF 01/2024	KG	47,8	
B.2.15	ARMADAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF 01/2024	KG	6	
B.2.16	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	1,04	
B.2.17	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	18,41	Aplicação nas faces laterais e superior das voças baldramas
B.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRILICA, 3 DEMÃOS AF 09/2023	M2	49,83	
B.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4	KG	56,1	
B.3.2	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	72,6	
B.3.3	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	167,1	
B.3.4	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	71,9	
B.3.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2	M2	37,2	
B.3.6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2	M2	40,8	
B.3.7	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	4,3	
B.3.8	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	64,3	
B.3.9	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 6,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	11,2	
B.3.10	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	27,9	
B.3.11	ARMADAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF 06/2022	M3	1,88	
B.3.12	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES MACIAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPNOIDA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "L" = 12 CM	M3	15,68	
B.3.13	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPNOIDA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE "L" = 12 CM	M2	5,83	
B.3.14	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE LAJE MACIA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES AF 09/2020	KG	6,47	
B.3.15	ARMADAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	KG	48,55	
B.3.16	ARMADAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF 06/2022	M3	0,53	
B.3.17	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES MACIAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E VIGA METÁLICA PERFIL U, 100X50X2,65MM EM AÇO ESTRUTURAL, INCLUISSO SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO	KG	146,31	
B.3.18	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES MACIAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E VIGA METÁLICA PERFIL U, 100X50X2,65MM EM AÇO ESTRUTURAL, INCLUISSO SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO	KG	186,98	
B.3.19	TERÇA COMPOSTAS POR PERFIL U 75X40X2,65MM, INCLUISSO SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO QUINCHO	KG	40,8	
B.3.20	TERÇA COMPOSTAS POR PERFIL U 75X40X2,65MM, INCLUISSO SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO QUINCHO	KG	71,26	
B.3.21	CONTRAVENTAMENTO COM CANTONEIRAS DE AÇO, ABAS IGUAIS, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUISSO MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO	KG	9,9832	
B.3.22	MONTANTES EM PERFIL U 100X50X2,65MM, INCLUISSO SOLDA DE LIGAÇÃO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E ICAMENTO UTILIZANDO QUINCHO - FORNECIMENTO	KG	5,9748	
B.3.23	CHAPA DE LIGAÇÃO E=14" COM 4 CHUMBADORES DE BARRA REDONDA 12" DE DIÂMETRO, SOLDADA NA VIGA METÁLICA PRINCIPAL - FORNECIMENTO E	LN	6	
B.3.24	CHAPA DE LIGAÇÃO E=14" COM 4 CHUMBADORES DE BARRA REDONDA 12" DE DIÂMETRO, SOLDADA NA VIGA METÁLICA PRINCIPAL - FORNECIMENTO E			
B.3.25	LIGAÇÃO PARAFUSADA COM O USO DE CANTONEIRA DE ABAS IGUAIS 2" X 14" (4,74 KG/M), INCLUISSO PARAFUSOS E CHUMBADORES - FORNECIMENTO E			
B.4	ALVENARIAS			
B.4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO	M2	148,95	Ver projeto arquitetônico
B.4.2	VERGA MOLDADA EM LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE "15" CM AF 03/2024	M	11,8	Extensão de 30cm de cada lado da aberturavão
B.4.3	CONTRAVERGA MOLDADA EM LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE "15" CM AF 03/2024	M	9	Extensão de 30cm de cada lado da aberturavão
B.5	COBERTURA			
B.5.1	TELHAMENTO C/ POLICARBONATO ALVEOLAR, FUMÊ, E=10MM, INCLUISSO ICAMENTO	M2	57,94	Cobertura em policarbonato alveolar
B.5.2	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.3	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.4	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.5	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.6	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.7	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.8	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.9	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.10	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.11	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.12	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.13	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.14	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.15	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.16	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.17	INCLUISSO ICAMENTO			
B.5.18	INCLUISSO ICAMENTO			

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
B.6 19	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2025	UN	1	Ver projeto elétrico
B.6 20	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL - IDR 63A/30mA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	
B.6 21	DISPOSITIVO DPS 20KA-175V OU 275V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 07/2025	UN	1	
B.6 22	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	2	
B.6 23	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	2	
B.6 24	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	4	
B.6 25	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	1	
B.6 26	INTERRUPTOR SIMPLES COM COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, 1000 W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	1	
B.6 27	INTERRUPTOR SIMPLES COM COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, 2000 W, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 02/2025	UN	1	
B.6 28	REFLETOR SIMPLES PARA TORNADEIRA (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	2	
B.6 29	REFLETOR SIMPLES PARA TORNADEIRA (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	4	
B.6 30	REFLETOR SIMPLES PARA TORNADEIRA (3 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	UN	6	
B.6 31	REFLETOR TIPO SPOD DE POTÊNCIA BRANCO FRILO, 6500K, AUTOVOLT, MARCA G-LIGHT OU SIMILAR	UN	4	
B.6 32	LUMINÁRIA TIPO LED DE SOBREPOR, 800x80x90, 18 W - 6000K - G- LIGHT OU SIMILAR	UN	9	
B.6 33	LUMINÁRIA FLAVON (500REPOR) 22,5 X 22,5 - 18 W - 6000K - G- LIGHT OU SIMILAR	M	15,6	
B.6 34	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,64	
B.6 35	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 03/2023	M	3,2	
B.6 36	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS 0,3X0,3X0,3 M, AF 12/2020	M	47,29	
B.6 37	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2025	UN	2	
B.6 38	TOMADA DE REDE RJ-45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2025	UN	2	
B.6 39	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	2	
B.7		UN	2	
B.7 1	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	M	7,84	
B.7 2	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2023	M	1,64	
B.7 3	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	3,2	
B.7 4	TUBO PPR, DN 25 MM, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 04/2024	M	5,65	
B.7 5	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	1	
B.7 6	CAIXA DE INSPEÇÃO EM PVC 300MM	UN	1	
B.7 7	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	2	
B.7 8	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	2	
B.7 9	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2022	UN	3	
B.7 10	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	1	
B.7 11	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	1	
B.7 12	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2022	UN	2	
B.7 13	JUNÇÃO DE REDUÇÃO INVERTIDA, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE	UN	1	
B.7 14	LUNA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	2	
B.7 15	LUNA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU RAMAL DE	UN	1	
B.7 16	TELA SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU	UN	1	
B.7 17	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU	UN	2	
B.7 18	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO OU	UN	1	
B.7 19	EXECUÇÃO DE FOSSA ESTANQUE, VOLUME DE 3,0M3, IMPERMEABILIZADA INTERAMENTE COM 3 DEMÃOIS DE ARGAMASSA POLIMÉRICA E GEOMEMBRANA	UN	1	
B.7 20	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2021	UN	1	
B.7 21	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA SUPORTE DE CAIXA D'ÁGUA ELEVADA DE 500 LITROS	UN	1	
B.7 22	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 04/2024	M	14,15	
B.7 23	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	0,96		
B.7 24	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 52MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2023	M	1,88	
B.7 25	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	M	9,32	
B.7 26	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	3	
B.7 27	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2" INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	12	
B.7 28	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	2	
B.7 29	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	2	
B.7 30	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	1	
B.7 31	TÉ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	UN	1	
B.7 32	TÉ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 04/2024	UN	2	
B.7 33	BUCHA DE REDUÇÃO PVC, SOLDÁVEL, LONGA, DN 40 X 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 04/2024	UN	1	
B.7 34	LUNA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	1	
B.7 35	LUNA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UN	1	
B.7 36	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2021	UN	1	
B.7 37	REGISTRO DE ESPERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2021	UN	1	
B.7 38	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 08/2021	UN	1	
B.7 40	TORNEIRA DE BOLA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	UN	1	
B.7 41	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	UN	1	
B.8		UN	1	
B.8 1	CHAPISCO APLICADO NO TETO QUEM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA, ARGAMASSA TRACO 1,4 E EMULSÃO POLIMÉRICA	M2	18,16	
B.8 2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRACO 1,3 COM PREPARO AF 03/2024	M2	18,16	
B.8 3	EMBOCO COM ARGAMASSA TRACO 1,2 B, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M²	M2	53,55	
B.8 4	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÁZIOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA	M2	65,3	
B.8 5	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1,2 B, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANGOS DE FACHADA	M2	85,3	
B.8 6	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENCIA DE VÁZIOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA	M2	82,81	
B.8 7	EMBOCO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRACO 1,2 B, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANGOS DE FACHADA	M2	82,81	
B.8 8	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS	M2	19,02	
B.8 9	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2 -	M2	6,07	
B.8 10	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2 -	M2	5,62	
B.8 11	SOLERA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2 CM	M	0,8	
B.8 12	REVESTIMENTO CERÂMICO DE TCM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM - APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA ACIII	M2	14,22	
B.8 13	REVESTIMENTO CERÂMICO DE TCM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM - APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, AC-III EXCLUSIVE	M2	68,72	
B.8 14	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS	M2	18,02	
B.8 15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA 3 DEMÃOIS AF 05/2023	M2	44,78	
B.8 16	PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALCAMENTO	M2	13,69	
B.8 17	PREPARO DE BASE PARA CONTRAPISO, COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, COM CAMADA DE BRITA N.1, LANÇAMENTO MANUAL	M2	13,69	

Aplicação nas paredes externas - ver projeto arquitetônico
 Revestimento cerâmico para paredes do lavabo
 Aplicação na face externa das paredes, com altura de 1,20m

Compatibilização mecânica de bases para contrapiso

Ver projeto hidrossanitário

Ver projeto arquitetônico

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO
B.9.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO INCLUIDO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, CONTRAFISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO	M2	13,69	Piso em concreto simples
B.9.3	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	M2	18,13	Contrapiso de regularização do piso em concreto e mestrulise
B.10	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	13,74	Preparo da superfície
B.10.1	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	13,74	Ver projeto arquitetônico
B.10.2	APLACAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	112,01	
B.10.3	APLACAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	112,01	
B.10.4	APLACAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	112,01	
B.10.5	APLACAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	34,53	
B.10.6	APLACAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	34,53	
B.10.7	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	34,53	
B.10.8	EMASSAMENTO COM MASSA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	34,53	
B.10.9	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF 04/2023	M2	4,42	Laje da marquise impermeabilizada
B.10.10	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃO, AF 08/2023	M2	3,35	Porta de entrada e do lavabo
B.11	ESQUADRIAS	M2	7,2	Janelas dos quartos
B.11.1	PORTÃO OU PORTA EM ALUMÍNIO, COM PÉFIS EM LAMBRIL, DE ABRIR, COMPLETO INCLUSIVE DOBRADIÇAS, OU PERFIS E ROLDANA, E FECHADURA, TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDINS, HERC 1128 - 1P" OU SIMILAR	M2	0,3	Janela do lavabo
B.11.2	JANELA DE ALUMÍNIO COM P-FIXO PARA VIDROS (MIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/RECUADOR 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM JANELA DE ALUMÍNIO TIPO "BATENTE/RECUADOR 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PASAFUSO, SEM QUARNICÃO/ALIZAR, VEDAÇÃO COM	UN	1	
B.11.3	BANDEIRAS, LOUÇAS BRANCA, SUSPENSÃO, 40 X 30, CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL	UN	1	
B.12	LAVATÓRIOS, LOUÇAS BRANCA, SUSPENSÃO, 40 X 30, CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXÍVEL	UN	1	
B.12.1	DISPENSER DE PLÁSTICO TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSIVE FIXAÇÃO AF 02/2026	UN	1	
B.12.2	DISPENSER DE PLÁSTICO TIPO DISPENSER SEM TAMPÁ, INCLUSIVE FIXAÇÃO AF 02/2026	UN	1	
B.12.3	DISPENSER DE PLÁSTICO TIPO DISPENSER SEM TAMPÁ, INCLUSIVE FIXAÇÃO AF 02/2026	UN	1	
B.12.4	DISPENSER DE PLÁSTICO TIPO DISPENSER SEM TAMPÁ, INCLUSIVE FIXAÇÃO AF 02/2026	UN	1	
B.12.5	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACORPLADA, LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40 CM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	Ver projeto arquitetônico
B.12.6	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2026	UN	1	
B.12.7	ESPELHO DE CRISTAL COM MOLDURA 60X80CM	UN	1	
B.12.8	TORNEIRA PLÁSTICA PARA JARDINS, HERC 1128 - 1P" OU SIMILAR	UN	2	
B.12.9	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2026	UN	1	
B.12.10	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 10 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 02/2026	UN	2	
B.12.11	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 40CM, DIÂMETRO MÍNIMO DE 2CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	
B.13	SERVIÇOS GERAIS	M2	58,13	Limpeza da área de obra
B.13.1	LIMPEZA GERAL	M2	58,13	
C.				
C.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M	18,6	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA
C.1.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES	KG	14,85	Estrutura para marcação da obra
C.1.2	INFRAESTRUTURA	KG	5,19	
C.2	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 8,0 MM, AF 09/2021 FS	m	12	
C.2.1	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO RETANGULAR, DIÂMETRO = 5,0 MM, AF 09/2021 FS	m	0,60	
C.2.2	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANCADO POR CÂMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE ESCAVACÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA INCLUSIVE ESCAVACÃO PARA COLOCAR DE FORMAS), AF 01/2024	M3	0,11	
C.2.3	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO, BERTO, AF 01/2024	M2	5,6	
C.2.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE CONCRETO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	KG	12,5	
C.2.5	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE CONCRETO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	KG	13,2	
C.2.6	ARMACÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	M3	0,66	
C.2.7	ARMACÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	M3	0,31	
C.2.8	CONCRETAGEM DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	M3	5,2	
C.2.9	ESCAVAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	KG	6	
C.2.10	ESCAVAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES AF 01/2024	KG	7,1	
C.2.11	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	KG	11,8	
C.2.12	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	KG	0,31	
C.2.13	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	M3	0,31	
C.2.14	ARMACÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM, MONTAGEM, AF 01/2024	M3	0,31	
C.2.15	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA - LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃO, AF 09/2023	M2	5,19	
C.3	SUPERESTRUTURA	M2	16	
C.3.1	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4	KG	21	
C.3.2	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	43,1	
C.3.3	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	M3	0,96	
C.3.4	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK=25 MPa, PARA LAJES, MARGENS, LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 02/2022	M2	2,05	
C.3.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2	KG	4,3	
C.3.6	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	5,4	
C.3.7	ARMACÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	KG	8	
C.3.8	CONCRETAGEM DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 06/2022	M3	0,25	
C.3.9	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES, MARGENS, LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 06/2022	M2	55,6	
C.3.10	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE LAJE MACIA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES AF 06/2022	M2	0,82	
C.3.11	ARMACÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM, AF 06/2022	M3		
C.3.12	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPa, PARA LAJES, MARGENS, LANCAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF 06/2022	M3		

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO												
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º	MESES 5º	MESES 6º	MESES 7º	MESES 8º	MESES 9º	MESES 10º
A												
BANHEIROS												
A.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	12.312,83	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.2	INFRAESTRUTURA	20.592,75	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.3	SUPERESTRUTURA	48.840,16	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.4	ALVENARIAS	21.448,62	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.5	COBERTURA	39.104,45	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO	21.585,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	67.466,42	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.8	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	61.142,43	0,00	0,00	30.571,22	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.9	PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO	18.795,09	0,00	0,00	10,00%	18.795,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.10	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	2.464,35	0,00	0,00	2.464,35	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.11	ESQUADRIAS	39.677,74	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.12	BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	74.606,46	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A.13	SERVIÇOS GERAIS	230,57	0,00	0,00	0,00	0,00	230,57	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
B												
PORTAL DE ENTRADA												
B.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.524,87	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.2	INFRAESTRUTURA	2.714,01	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.3	SUPERESTRUTURA	63.115,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.4	ALVENARIAS	20.478,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.5	COBERTURA	2.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO	18.228,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	19.647,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.8	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	24.180,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.9	PISOS, REGULARIZAÇÃO E CALÇAMENTO	2.823,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.10	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	14.503,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.11	ESQUADRIAS	5.829,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.12	BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	3.111,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B.13	SERVIÇOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C												
BASE PARA CAIXA D'ÁGUA												
C.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.965,65	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.2	INFRAESTRUTURA	4.706,34	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.3	SUPERESTRUTURA	10.214,26	0,00	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	ACUMULADO	646.626,84	100%	39.677,57	86.503,24	156.304,28	40.329,31	160.467,90	83.952,86	87.769,98	22.092,66	21.986,53
PROPORCENTO CNPJ												
20.860,81 276.385,10 325.714,41 486.161,90 589.775,78 652.545,76 674.938,39 698.029,34												



1. Responsável Técnico
CRISTIAN COMIN
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1721950290
Carteira: PR-214577/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**
R DOUTOR OSVALDO CRUZ, 555
MERCEDES - MERCEDES/PR 85998-100
CNPJ: 95.719.373/0001-23
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 08/05/2026
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço
R MARECHAL CANDIDO RONDON, S/N
DISTRITO DE ARROIO GUACU - MERCEDES/PR 85999-700
Data de Início: 01/06/2026 Previsão de término: 01/04/2027
Coordenadas Geográficas: -24,388039 x -54,250081
Proprietário: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**
CNPJ: 95.719.373/0001-23

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto arquitetônico] de edificação de alvenaria	140,86	M2
[Projeto] de estrutura de concreto armado	82,74	M2
[Projeto] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	135,35	M2
[Projeto] de sistema de água potável	135,35	M2
[Projeto] de instalação de sistema de esgoto sanitário	135,35	M2
[Elaboração de orçamento] de edificação de alvenaria	140,86	M2
[Desenvolvimento] de memorial descritivo	140,86	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações
Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.
Documento assinado eletronicamente por CRISTIAN COMIN, registro Crea-PR PR-214577/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 08/05/2026 e hora 11h15.
MUNICÍPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 108,39 Registrada em : 08/05/2026 Valor Pago: R\$ 108,39





1. Responsável Técnico

ADELIR VANDERLEI KEMPFER

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **SK ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

RNP: 1701904128

Carteira: PR-89929/D

Registro/Visto: 50726

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555

CENTRO - MERCEDES/PR 85998-000

Contrato: 299/2021

Celebrado em: 02/06/2022

Valor: R\$ 2.780,40

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DR. OSWALDO CRUZ, 555

CENTRO - MERCEDES/PR 85998-000

Data de Início: 02/06/2022

Previsão de término: 02/09/2022

Proprietário: **MUNICIPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de estrutura de concreto armado

Quantidade

Unidade

102,73

M2

[Projeto] de estrutura metálica para fins diversos

58,12

M2

[Projeto] de estrutura de concreto armado

292,50

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

OBRAS EM LOCAIS DIVERSOS

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ADELIR VANDERLEI KEMPFER, registro Crea-PR PR-89929/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/08/2022 e hora 09h42.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ADELIR VANDERLEI KEMPFER, registro Crea-PR PR-89929/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 10/08/2022 e hora 09h42.

MUNICIPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confrea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

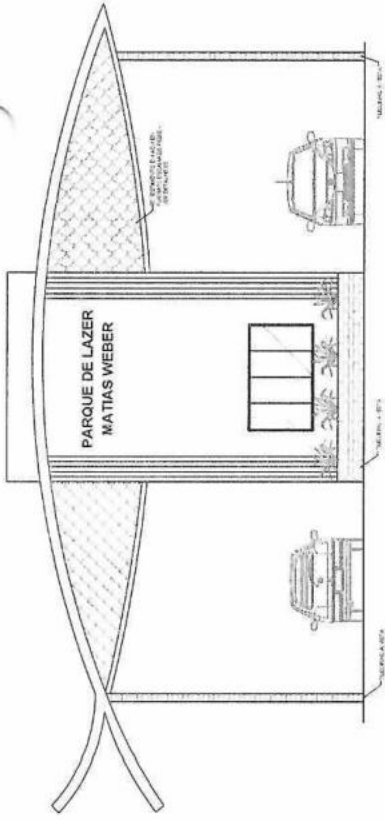
Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 10/08/2022

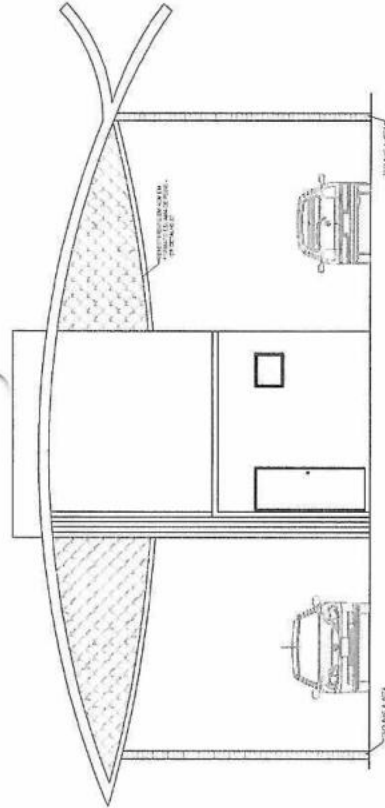
Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720224258374

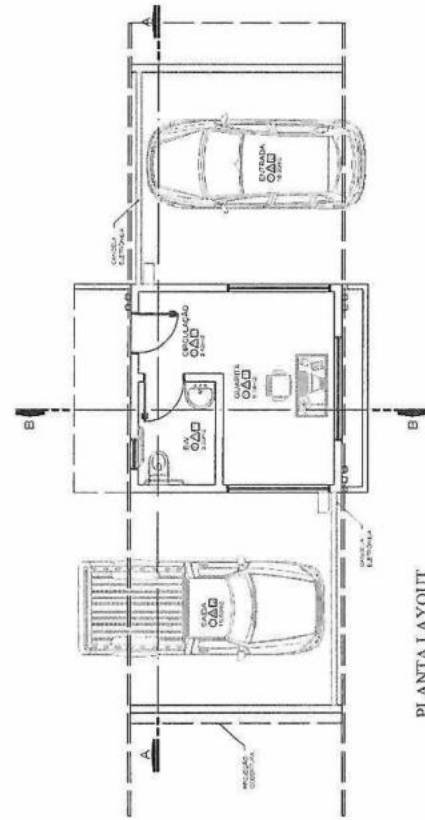




ELEVACÃO FRONTAL
ESC. 1/50



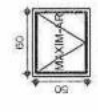
ELEVACÃO FRONTAL
ESC. 1/50



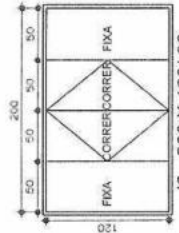
PLANTA LAYOUT
ESC. 1/50



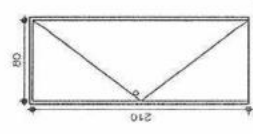
PLANTA PAGINAÇÃO DE PISO
ESC. 1/50



J1 -
100 X 60/ 150

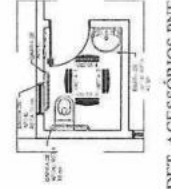


J2 - 200 X 120/ 90

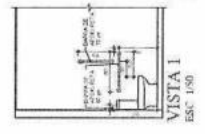


P1 - 80 X 210
PORTAS
ESC. 1/25

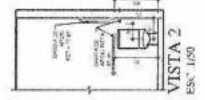
QUANTITATIVO	
Quantidade	1
Descrição	1
Valor Unitário	2
Valor Total	3
Valor de Serviço	4
Valor de Base	5
Valor de Base com I.T.	6



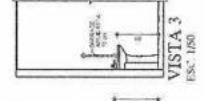
DET. ACESSÓRIOS FNE
ESC. 1/50



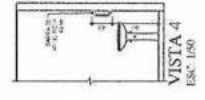
VISTA 1
ESC. 1/50



VISTA 2
ESC. 1/50



VISTA 3
ESC. 1/50



VISTA 4
ESC. 1/50

ORGÃOS PÚBLICOS

ESTATÍSTICAS

ÁREAS

ÁREA DO TERRENO= 93,582,00 M²

TAXA DE OCUPAÇÃO = 1,46%

COEFIC. DE APROVEITAMENTO = 0,15

TAXA PERMEABILIDADE = 98,54%

PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO

PÚBLICO

DATA

ABRIL/26

FRANQUIA

02/02

CONTEÚDO

ELEVACÕES - PLANTA DE PAGINAÇÃO DE PISO - PLANTA LAYOUT - ESQUADRIAS - DETALHES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 89098-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 376-0945

PROJETO

ENSG. CIVIL CRISTIAN CROMEN

CHBA PR-24.657/D

EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CNPJ: 05.19.373/001-23

PROPRIETÁRIO

LOCAL: PORTAL DE ENTRADA, ÁREA DE LAZER ARBOREDO GIACUÍ

MERCULETES - PR

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

pag. 66

Ass. [Signature]

TABELA DE QUANTITATIVO

MACHINARIA	ITEM	QUANT.
	RM. PAV. ASFALTADA 5.00m ²	12.20m ²
	RM. MEC. E.O.	01 UP

ORÇAMENTO PÚBLICO Nº 08

ESTATÍSTICAS
 TAXA DE OCUPAÇÃO = 1,46%
 COEFIC. DE APROVEITAMENTO = 0,15
 TAXA DE PERMEABILIDADE = 98,54%

ÁREAS:
 ÁREA DO TERRENO = 93.832,00 M²
 EXISTENTE = 1.308,58 M²
 A CONSTRUIR = 58,12 M²

PROJETO ARQUITETÔNICO - DEMOLIÇÃO

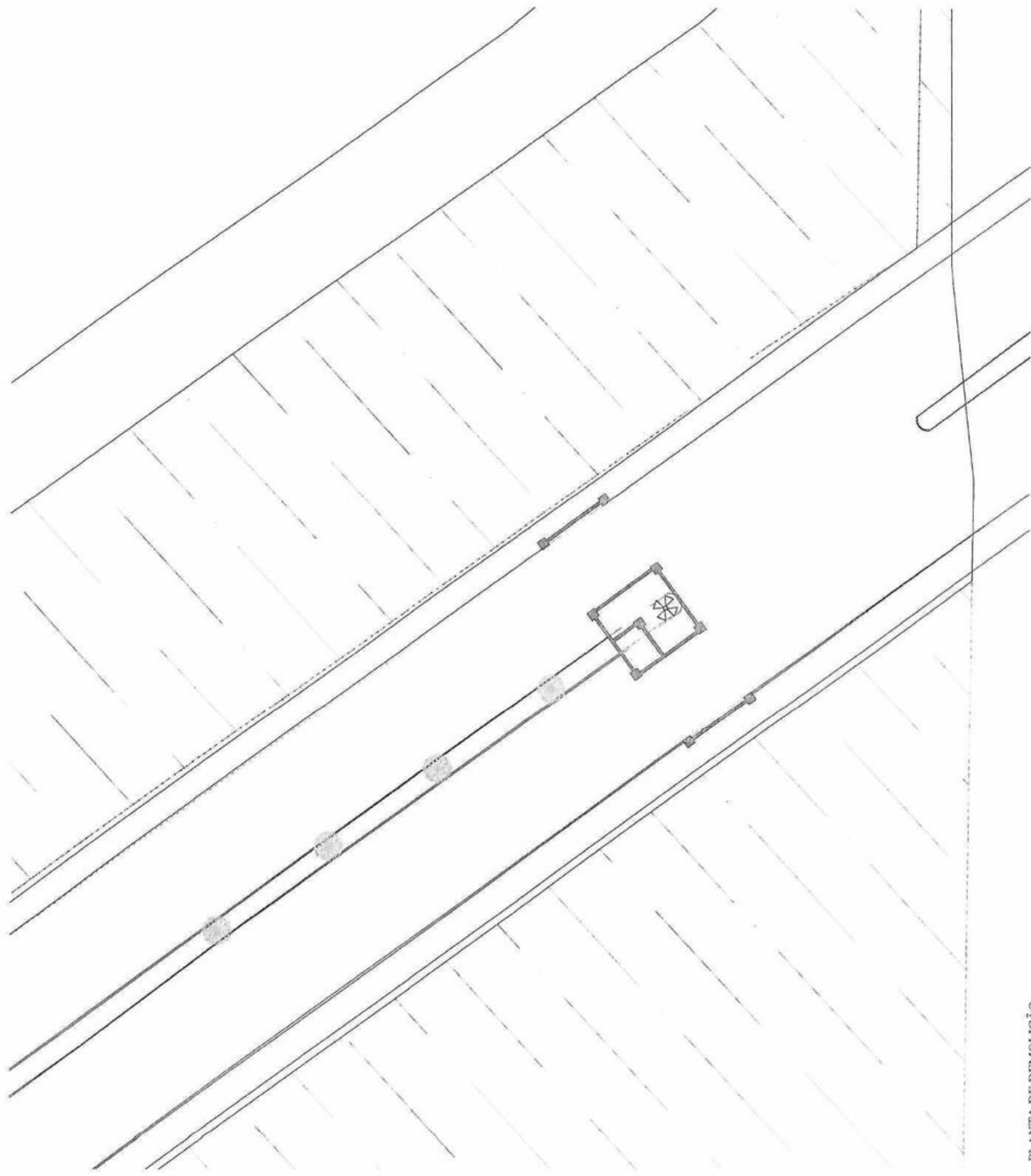
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	ABRIL/26
CONTEUDO	FRANQUIA
PLANTA DE DEMOLIÇÃO	01/01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 85960-000 MERCEDES - PR FONE: (41) 3256-9045

PROJETO: **Paq-67**
 EXECUÇÃO:
 PROPRIETÁRIO: **Ass: [Assinatura]**

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA:
 ENG. CIVIL CRISTIAN CUMIN
 CREA: PR-214577/D
 MUNICÍPIO DE MERCEDES
 CNPJ: 05.719.131/0001-25
 LOCAL: PÓRTAL DE ENTRADA, ÁREA DE LAZER ARROZ/OIACU
 LOCAL: ÁREA DE LAZER ARROZ/OIACU - DISTRITO DE ARROZ/OIACU
 MELKLEIS - ER
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

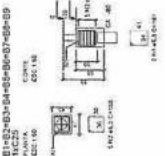


PLANTA DE DEMOLIÇÃO
 ESC: 1:500

BLOCOS DE FUNDAÇÃO

ITEM	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	m³	120,00	120,00
2	1	m³	120,00	120,00
3	1	m³	120,00	120,00
4	1	m³	120,00	120,00
5	1	m³	120,00	120,00
6	1	m³	120,00	120,00
7	1	m³	120,00	120,00
8	1	m³	120,00	120,00
9	1	m³	120,00	120,00
10	1	m³	120,00	120,00

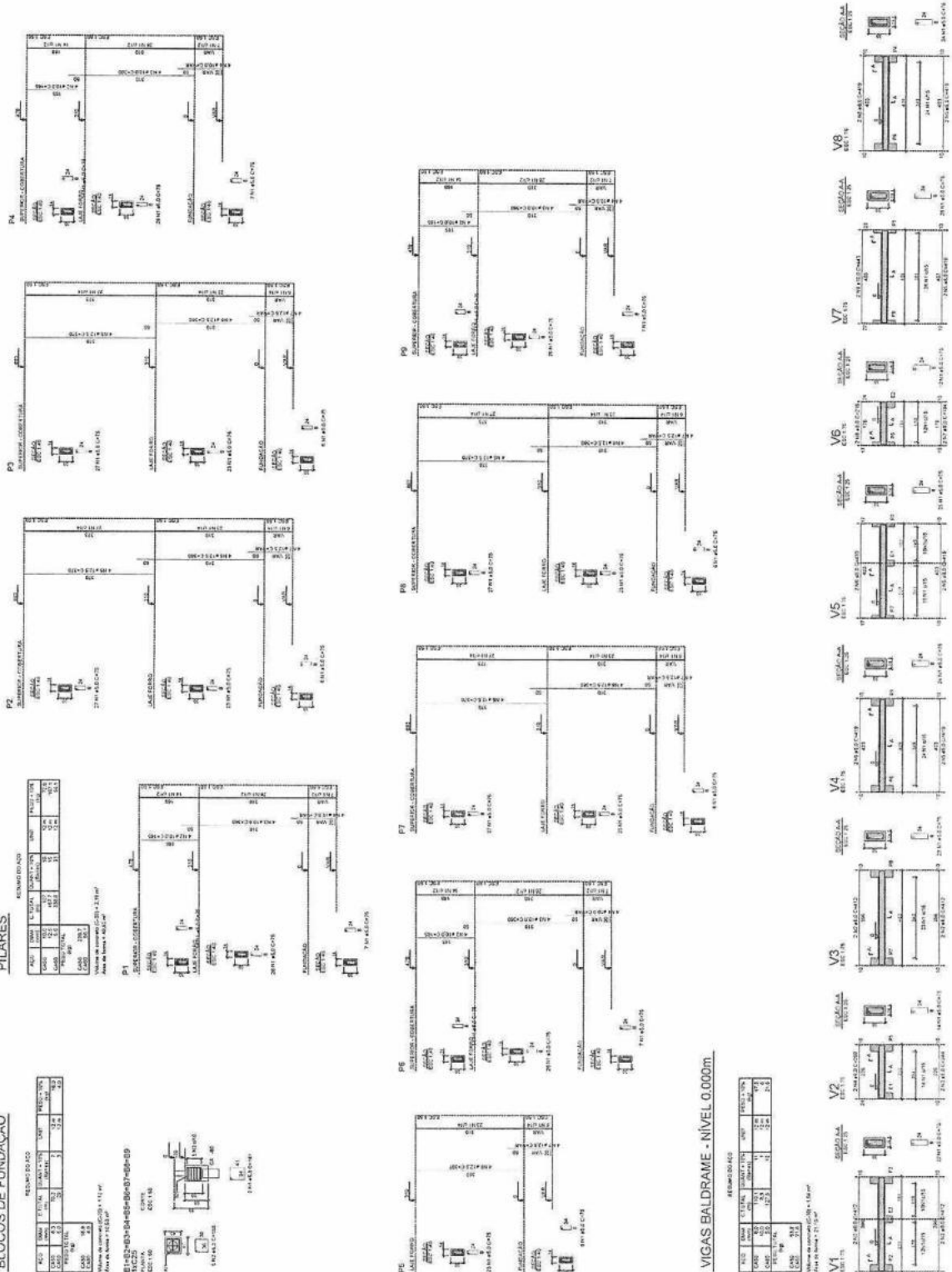
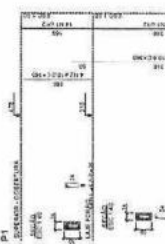
REVISÃO: 01
 DATA: 10/05/2011
 PROJETO: PORTAL DE ENTRADA DA ÁREA DE LOGGERS DO QUACY



PILARES

ITEM	QTD	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	m³	120,00	120,00
2	1	m³	120,00	120,00
3	1	m³	120,00	120,00
4	1	m³	120,00	120,00
5	1	m³	120,00	120,00
6	1	m³	120,00	120,00
7	1	m³	120,00	120,00
8	1	m³	120,00	120,00
9	1	m³	120,00	120,00
10	1	m³	120,00	120,00

REVISÃO: 01
 DATA: 10/05/2011
 PROJETO: PORTAL DE ENTRADA DA ÁREA DE LOGGERS DO QUACY



NOTAS GERAIS - CONCRETO

- 1 - Concreto com f_{cd} de 20 MPa para blocos e pilares;
- 2 - Concreto de Sca para lajes e estacas;
- 3 - Especificação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 4 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 5 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 6 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 7 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 8 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 9 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);
- 10 - Detalhes de ligação de aço: CA-50 e CA-60 (ASTM);

NOTAS GERAIS - METALICA

- 1 - Especificação das estruturas:
- 2 - Perfil laminado, não revestido e chapas: ASTM-A36;
- 3 - Perfil laminado plano (P e F): ASTM-A327;
- 4 - Perfil de chapa de aço laminado a frio: ASTM-A36;
- 5 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;
- 6 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;
- 7 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;
- 8 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;
- 9 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;
- 10 - Barra retorta para conexões: ASTM-A36;

NOTAS GERAIS - PROJETO

- 1 - Resposta dinâmica está estática e modal, produzidas no sítio;
- 2 - Cálculo em estado limite último e estado limite de serviço;
- 3 - Verificação de deslocamentos relativos em pontos de interesse no local de interesse de fabricação das estruturas;

PROJETO ESTRUTURAL

PORTAL DE ENTRADA DA ÁREA DE LOGGERS DO QUACY

FONE: (0xx41) 3422-1111

ASS: [Signature]

Pag: 3

RESUMO DA OBRA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M²	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00
TOTAL	3			697.50

VALOR DA OBRAS (R\$) = R\$ 697,50



RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M³	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M³	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00

RELAÇÃO DE MATERIAIS

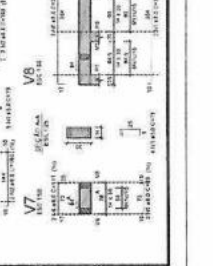
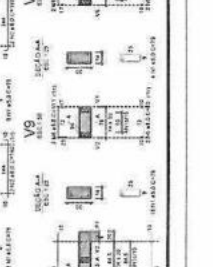
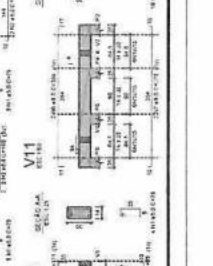
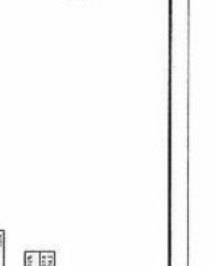
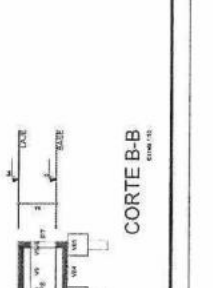
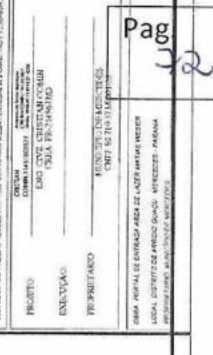
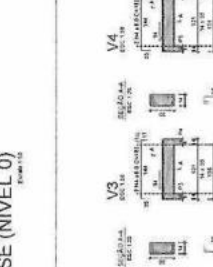
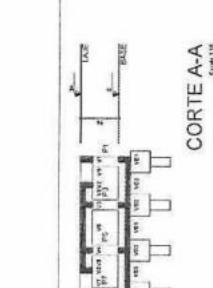
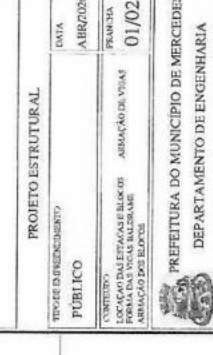
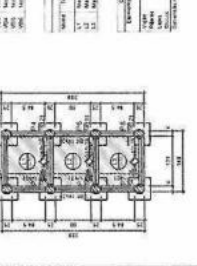
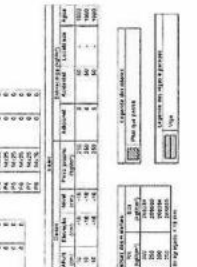
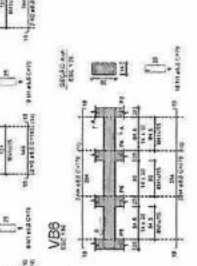
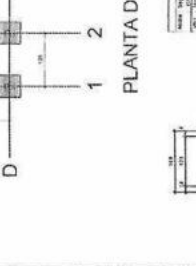
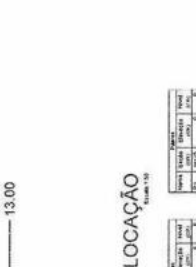
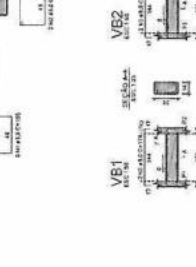
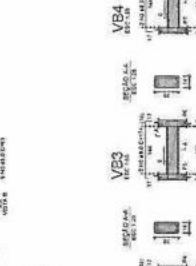
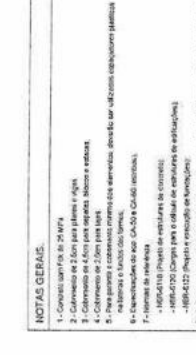
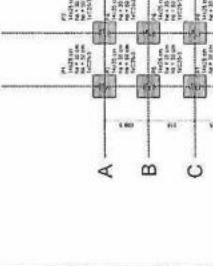
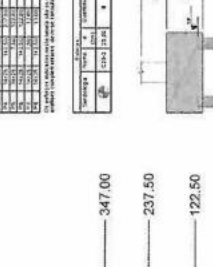
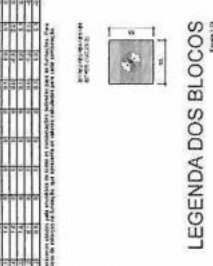
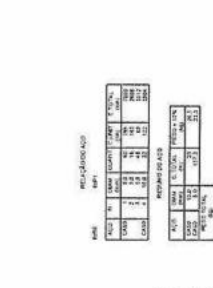
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M³	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M³	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	M³	13.00	13.00
2	1	M³	237.50	237.50
3	1	M³	347.00	347.00



NOTAS GERAIS:

- 1 - Concreto tipo III - 24 MPa.
- 2 - Colocação de 5 cm para pilares e vigas.
- 3 - Colocação de 4 cm para espigas, abacos e estacas.
- 4 - Colocação de 2 cm para lajes.
- 5 - Todos os materiais deverão ser submetidos a ensaios de controle de qualidade e aceitação.
- 6 - Execução de obra em condições normais.
- 7 - Execução de obra em condições normais.
- 8 - Não fazer nenhum tipo de obra de acabamento sem a aprovação do engenheiro responsável.
- 9 - Não fazer nenhum tipo de obra de acabamento sem a aprovação do engenheiro responsável.
- 10 - Não fazer nenhum tipo de obra de acabamento sem a aprovação do engenheiro responsável.

PROJETO ESTRUTURAL

TÍTULO DO PROJETO: PÚBLICO

DATA: 01/02

PROJETADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

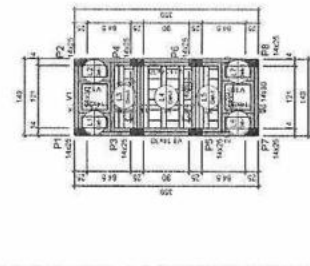
PROJETO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

LOCAL: RUA DO COMÉRCIO, Nº 100 - JARDIM SÃO CARLOS - MERCEDES - PARANÁ

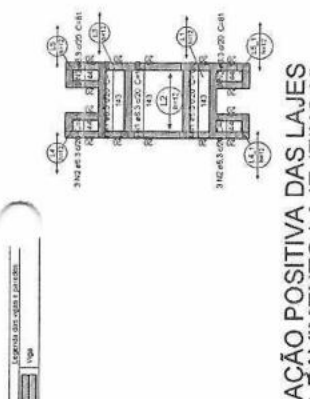
Ass:

Page: 2

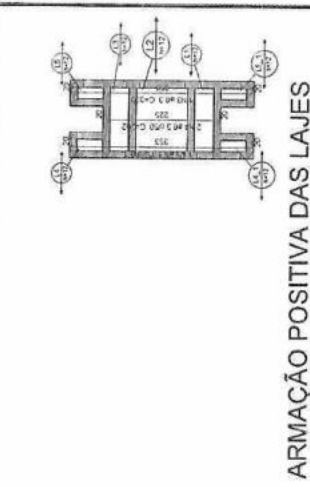
Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.000	1,000	100,00	100,00
2.000	2,000	200,00	400,00
3.000	3,000	300,00	900,00
4.000	4,000	400,00	1.600,00
5.000	5,000	500,00	2.500,00
6.000	6,000	600,00	3.600,00
7.000	7,000	700,00	4.900,00
8.000	8,000	800,00	6.400,00
9.000	9,000	900,00	8.100,00
10.000	10,000	1.000,00	10.000,00



FORMA DO PAVIMENTO LAJE (NÍVEL 94) Escala 1:10



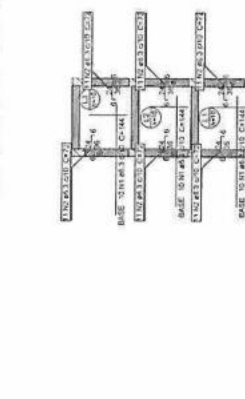
ARMACÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO LAJE (EIXO X) Escala 1:10



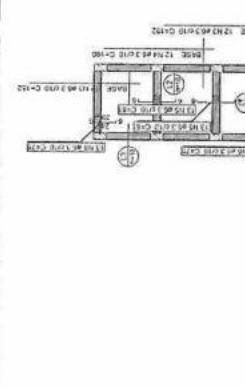
ARMACÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO LAJE (EIXO Y) Escala 1:10



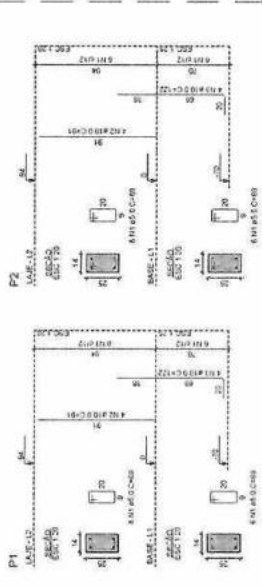
ARMACÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO X) Escala 1:10



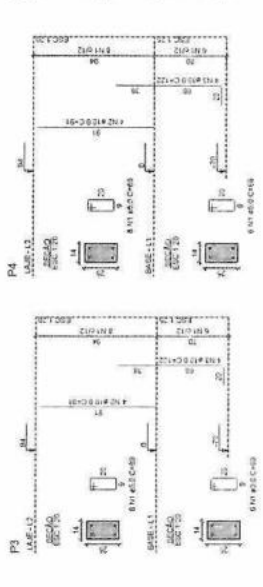
ARMACÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO X) Escala 1:10



ARMACÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO Y) Escala 1:10



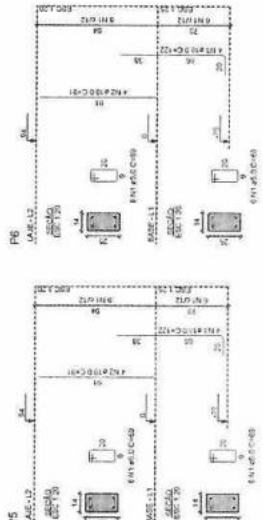
P1 LASE-12 Escala 1:10



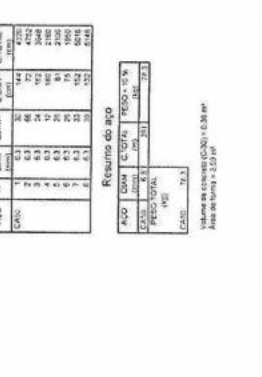
P2 LASE-12 Escala 1:10



P3 LASE-12 Escala 1:10



P4 LASE-12 Escala 1:10



P5 LASE-12 Escala 1:10



P6 LASE-12 Escala 1:10

CRÉDITOS PÚBLICOS

PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: ABR/2026

TRANSITA: 02/02

CONTEÚDO: FORMA DA LAJE SUPERIOR, ARMAÇÃO LAJES, ARMAÇÃO PILARES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ROA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 05698-000 MERCEDES-SP FONE: (41) 3206-8045

PROJETO: COORDENADOR: ENG. CIVIL CRISTIAN CUMIN CREA: PR-214967/D

EXECUÇÃO: PROFIETARIO

MUNICÍPIO DE MERCEDES UNID.: 05-70 33000-12-1

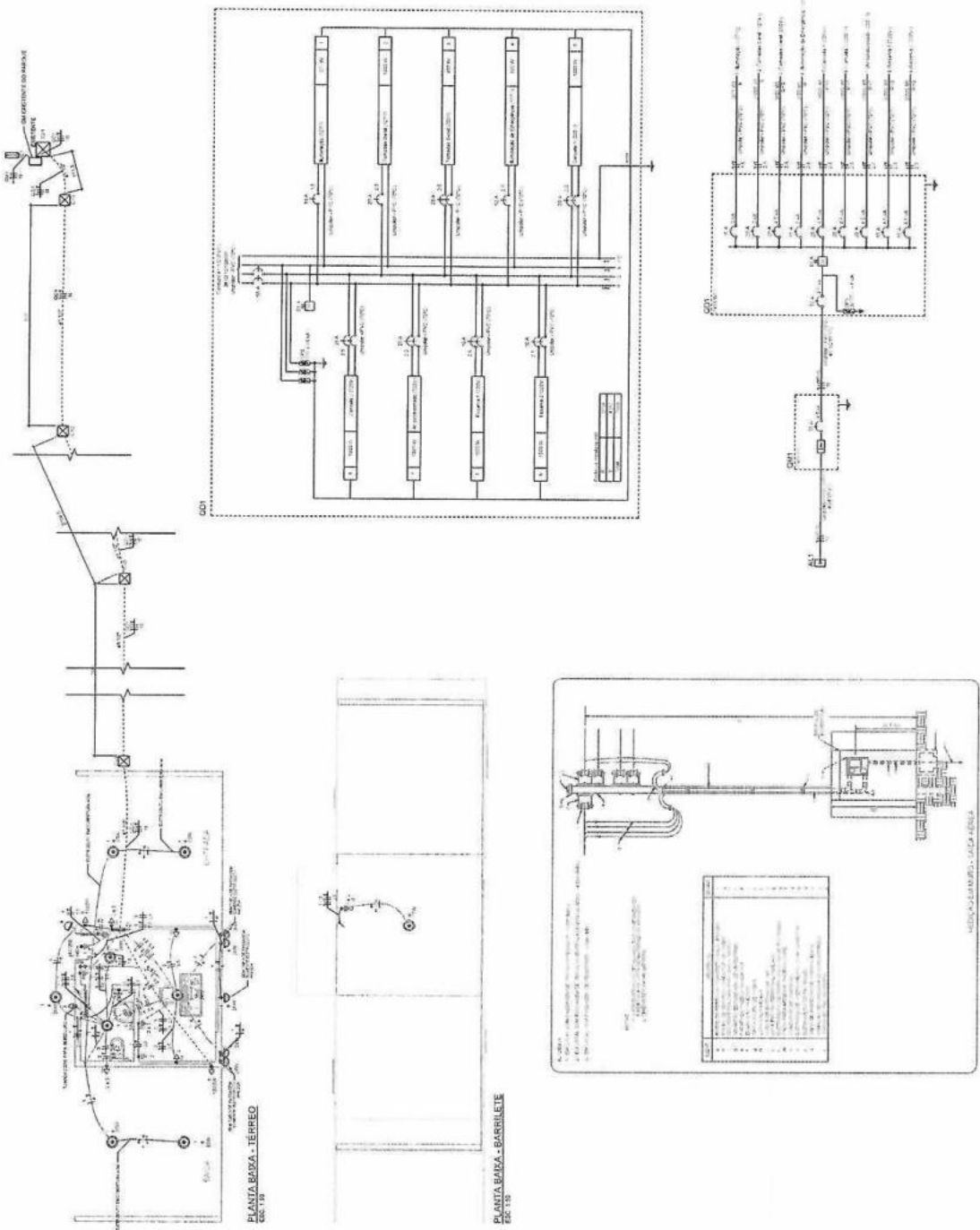
USINA PORTAL DE ENTRADA ARMAÇÃO LAJES SUPERIOR LOCAL: DISTRITO DE ARANDELAÇÃO - MERCEDES - PARANÁ PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag. 23 Ass. [Signature]

Relação do aço

ACO	N	DIA	QUANT	C. COEF	C. COEF	C. COEF	RESO TOTAL
1	6,3	12	12	100	100	100	360
2	6,3	4	2	100	100	100	72
3	6,3	2	2	100	100	100	72
4	6,3	2	2	100	100	100	72
5	6,3	2	2	100	100	100	72
6	6,3	2	2	100	100	100	72
7	6,3	2	2	100	100	100	72
8	6,3	2	2	100	100	100	72
9	6,3	2	2	100	100	100	72
10	6,3	2	2	100	100	100	72
11	6,3	2	2	100	100	100	72
12	6,3	2	2	100	100	100	72
13	6,3	2	2	100	100	100	72
14	6,3	2	2	100	100	100	72
15	6,3	2	2	100	100	100	72
16	6,3	2	2	100	100	100	72
17	6,3	2	2	100	100	100	72
18	6,3	2	2	100	100	100	72
19	6,3	2	2	100	100	100	72
20	6,3	2	2	100	100	100	72
21	6,3	2	2	100	100	100	72
22	6,3	2	2	100	100	100	72
23	6,3	2	2	100	100	100	72
24	6,3	2	2	100	100	100	72
25	6,3	2	2	100	100	100	72
26	6,3	2	2	100	100	100	72
27	6,3	2	2	100	100	100	72
28	6,3	2	2	100	100	100	72
29	6,3	2	2	100	100	100	72
30	6,3	2	2	100	100	100	72
31	6,3	2	2	100	100	100	72
32	6,3	2	2	100	100	100	72
33	6,3	2	2	100	100	100	72
34	6,3	2	2	100	100	100	72
35	6,3	2	2	100	100	100	72
36	6,3	2	2	100	100	100	72
37	6,3	2	2	100	100	100	72
38	6,3	2	2	100	100	100	72
39	6,3	2	2	100	100	100	72
40	6,3	2	2	100	100	100	72
41	6,3	2	2	100	100	100	72
42	6,3	2	2	100	100	100	72
43	6,3	2	2	100	100	100	72
44	6,3	2	2	100	100	100	72
45	6,3	2	2	100	100	100	72
46	6,3	2	2	100	100	100	72
47	6,3	2	2	100	100	100	72
48	6,3	2	2	100	100	100	72
49	6,3	2	2	100	100	100	72
50	6,3	2	2	100	100	100	72
51	6,3	2	2	100	100	100	72
52	6,3	2	2	100	100	100	72
53	6,3	2	2	100	100	100	72
54	6,3	2	2	100	100	100	72
55	6,3	2	2	100	100	100	72
56	6,3	2	2	100	100	100	72
57	6,3	2	2	100	100	100	72
58	6,3	2	2	100	100	100	72
59	6,3	2	2	100	100	100	72
60	6,3	2	2	100	100	100	72
61	6,3	2	2	100	100	100	72
62	6,3	2	2	100	100	100	72
63	6,3	2	2	100	100	100	72
64	6,3	2	2	100	100	100	72
65	6,3	2	2	100	100	100	72
66	6,3	2	2	100	100	100	72
67	6,3	2	2	100	100	100	72
68	6,3	2	2	100	100	100	72
69	6,3	2	2	100	100	100	72
70	6,3	2	2	100	100	100	72
71	6,3	2	2	100	100	100	72
72	6,3	2	2	100	100	100	72
73	6,3	2	2	100	100	100	72
74	6,3	2	2	100	100	100	72
75	6,3	2	2	100	100	100	72
76	6,3	2	2	100	100	100	72
77	6,3	2	2	100	100	100	72
78	6,3	2	2	100	100	100	72
79	6,3	2	2	100	100	100	72
80	6,3	2	2	100	100	100	72
81	6,3	2	2	100	100	100	72
82	6,3	2	2	100	100	100	72
83	6,3	2	2	100	100	100	72
84	6,3	2	2	100	100	100	72
85	6,3	2	2	100	100	100	72
86	6,3	2	2	100	100	100	72
87	6,3	2	2	100	100	100	72
88	6,3	2	2	100	100	100	72
89	6,3	2	2	100	100	100	72
90	6,3	2	2	100	100	100	72
91	6,3	2	2	100	100	100	72
92	6,3	2	2	100	100	100	72
93	6,3	2	2	100	100	100	72
94	6,3	2	2	100	100	100	72
95	6,3	2	2	100	100	100	72
96	6,3	2	2	100	100	100	72
97	6,3	2	2	100	100	100	72
98	6,3	2	2	100	100	100	72
99	6,3	2	2	100	100	100	72
100	6,3	2	2	100	100	100	72

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



TIPO DE INSTALAMENTO	DATA
PÚBLICO	ABR/2026
CONTEÚDO	PROPOSTA
PLANTAS BÁSICAS ELÉTRICA	01/01
LISTA DE MATERIAIS	
DESCRIÇÃO	

PROJETO ELÉTRICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
 RUA DR. UVALDO GUZ, SECC 8398-000 MERCEDES-PE (41) 320-8840

TRABETO: [Blank]
INDICAÇÃO: [Blank]
TRABETADO: [Blank]

ORÇÃO: [Blank]
COMP. 111 (R\$): [Blank]
ORÇ. TOTAL (R\$): [Blank]

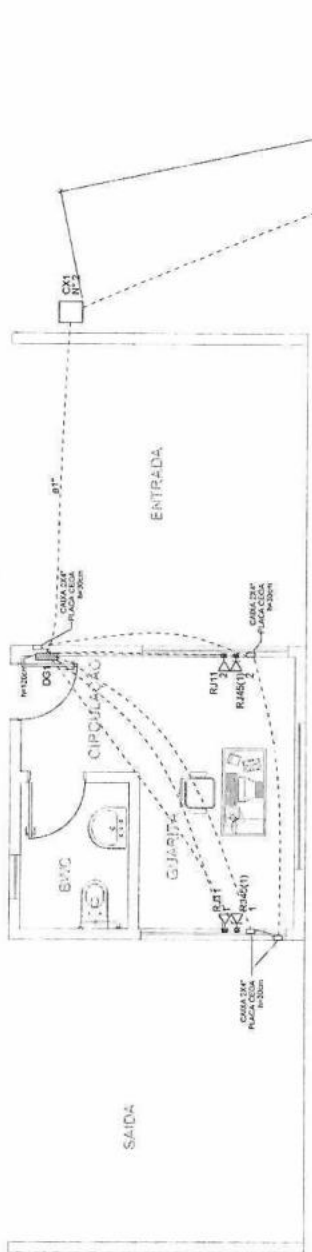
MUNICÍPIO DE MERCEDES
 RUA DR. UVALDO GUZ, SECC 8398-000 MERCEDES-PE (41) 320-8840

PROJ. Nº: [Blank]

Ass: [Signature]

Legenda - FIA condutores - TERREO		Legenda de condutores - TERREO	
Telefônica	-----	Caboamento	-----
		Telo	-----
		Balão	-----
		Piso	-----
		Balau	-----
		Piso	-----

Legenda - TERREO	
-----	Caixa de distribuição p/ telefonia
-----	Caixa de passagem p/ telefonia
-----	Tomada RJ45 a 0,30m do piso
-----	Tomada RJ45 a 0,30m do piso



PLANTA BAIXA - TERREO
ESC. 1:50

Lista de materiais - TELEFONE	Lista de materiais - REDE
Telefônica	Caboamento
Accesórios p/ eletrodutos	Accesórios Caboamento - Mistúlo
Caixa PVC 4x2	Conector
2 PC	RUI5 (CMRv)
2 PC	2 PC
Accesórios para telefonia	Accesórios p/ eletrodutos
4x2	4x2
2 PC	2 PC
Bloco terminal BLI	Caixa PVC
6 PC	4x2
6 PC	Dispositivo de Caboamento - embuhr
Canhota de montagem	Ficha 2x4" - Baga
6 PC	1 módulo - RUI5
2 PC	Eletroduto PVC flexível
Accesórios uso geral	Eletroduto leve
Parafusos kinds galvan. cab. panela	3x8"
2.5x10mm autoatarrachante	34.14 m
6 PC	
Dispositivo telefônico - embuhr	
Ficha PVC	
2 PC	
Tomada	
Tomada RJ11	
2 PC	
Eletroduto PVC flexível	
1"	
19.6 m	
13.15 m	
Quadro p/ telefonia	
Caixa distribuição geral p/ telefonia	
N°3 (A=40, L=40, P=12)cm	
1 PC	
Caixa passagem p/ telefonia	
N°2 (A=30, L=30)cm	
1 PC	
N°2 (A=30, L=30)cm	
1 PC	

ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO ELÉTRICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	ABR/2026
CONTEÚDO	PRANCHA
PLANTAS BAIXAS TELEFONE E REDE LISTA DE MATERIAIS	01/01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

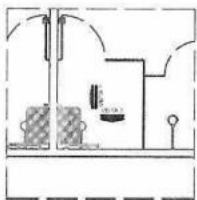
PROJETO: **CRISTIAN**
COMIN11451003927
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 MERCEDES-PR

EXECUÇÃO: **ENG. CIVIL CRISTIAN COMIN**
CREA: PR-214577 / D

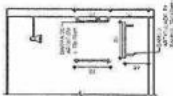
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**
CNPJ: 95.719.373/0001-23

OBRA: **FORTAL DE ENTRADA ÁREA DE LAZER MATIAS WEBER**
LOCAL: **RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ARROIO GUACU - MERCEDES-PR**
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

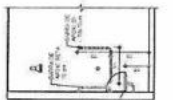
Pag: **75**
Ass: *[Signature]*



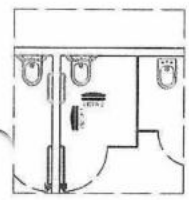
DETALHE 01 - DUCHA PNE
VISTA 1
ESC. 1/50



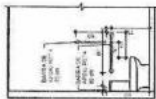
DETALHE 01 - DUCHA PNE
VISTA 2
ESC. 1/50



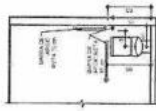
DETALHE 01 - VISTA 2
ESC. 1/50



DETALHE 02 - SANTI. PNE
ESC. 1/50



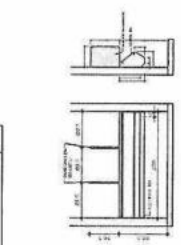
DET. 02 - VISTA 1
ESC. 1/50



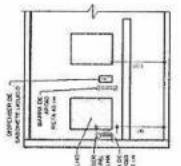
DET. 02 - VISTA 2
ESC. 1/50

QUANTITATIVO

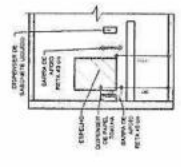
ITEM	QTD	UNID.
1	1	UNID.
2	1	UNID.
3	1	UNID.
4	1	UNID.
5	1	UNID.
6	1	UNID.
7	1	UNID.
8	1	UNID.
9	1	UNID.
10	1	UNID.
11	1	UNID.
12	1	UNID.
13	1	UNID.
14	1	UNID.
15	1	UNID.
16	1	UNID.
17	1	UNID.
18	1	UNID.
19	1	UNID.
20	1	UNID.
21	1	UNID.
22	1	UNID.
23	1	UNID.
24	1	UNID.
25	1	UNID.
26	1	UNID.
27	1	UNID.
28	1	UNID.
29	1	UNID.
30	1	UNID.
31	1	UNID.
32	1	UNID.
33	1	UNID.
34	1	UNID.
35	1	UNID.
36	1	UNID.
37	1	UNID.
38	1	UNID.
39	1	UNID.
40	1	UNID.
41	1	UNID.
42	1	UNID.
43	1	UNID.
44	1	UNID.
45	1	UNID.
46	1	UNID.
47	1	UNID.
48	1	UNID.
49	1	UNID.
50	1	UNID.



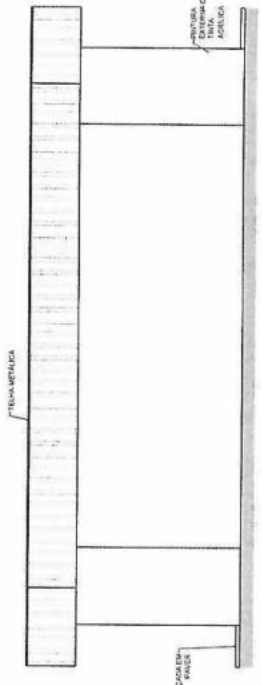
DETALHE 03 - MICTÓRIO EM CALHA
ESC. 1/50



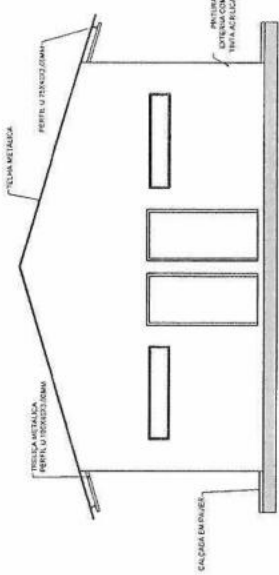
DETALHE 04 - BANCADA EM MÁRMORE SANIT.
ESC. 1/50



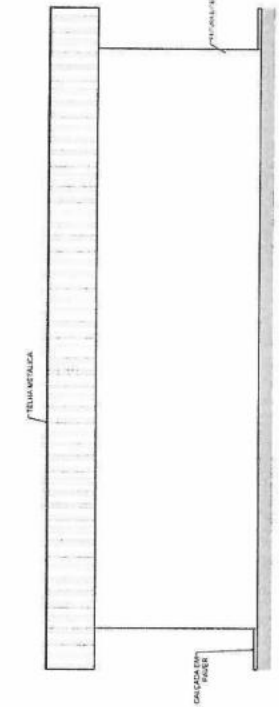
DETALHE 05 - BANCADA EM MÁRMORE DUCHA
ESC. 1/50



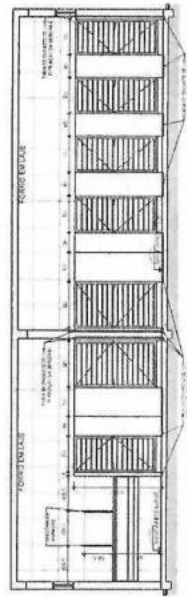
ELEVACÃO 4
ESC. 1/50



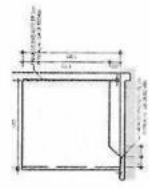
ELEVACÃO 1 E 3
ESC. 1/50



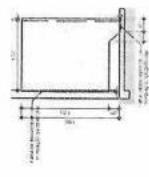
ELEVACÃO 2
ESC. 1/50



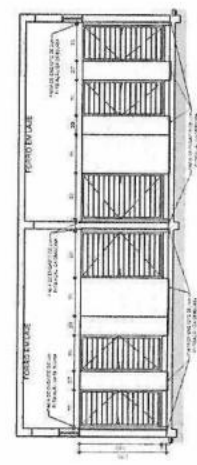
VISTA 1
ESC. 1/50



VISTA 2
ESC. 1/50



VISTA 3
ESC. 1/50



VISTA 4
ESC. 1/50

ORÇAMOS PÚBLICOS

PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: ABRIL/06

FRANQUIA: 02/02

CONTÉUDO: DETALHES / ELEVACÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

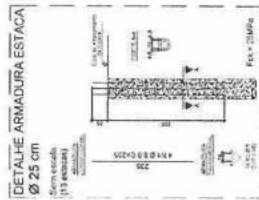
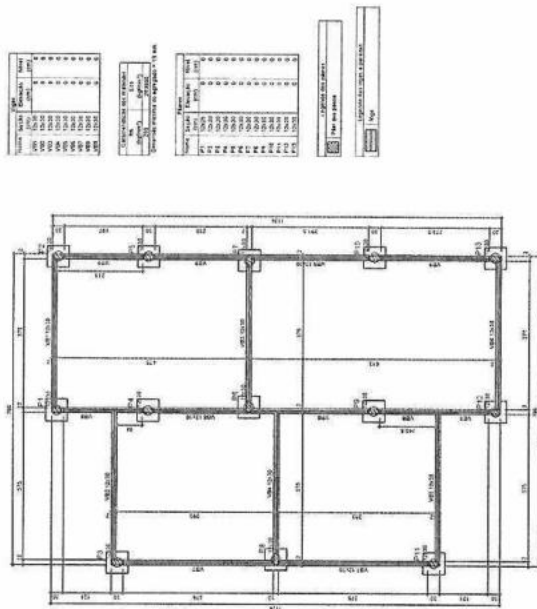
RUA DE OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COIMIN CREA: PR-21457/D

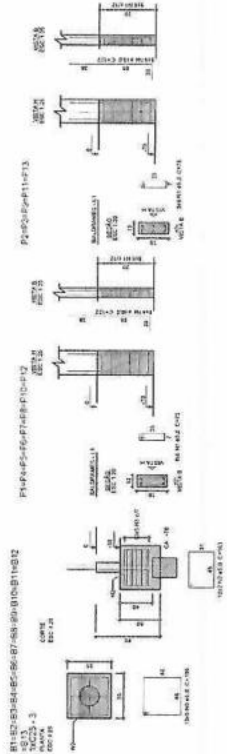
ELEVAÇÃO: PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 05.219.370/00123

Pag. 28

ÁREA SINTÁXIS
ÁREA DE LAZER MATIAS WEBER
LÓGICAL ÁREA DE LAZER ARROZ DO GIACU - DISTRITO DE ARROZ DO GIACU - MERCEDES - PR
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

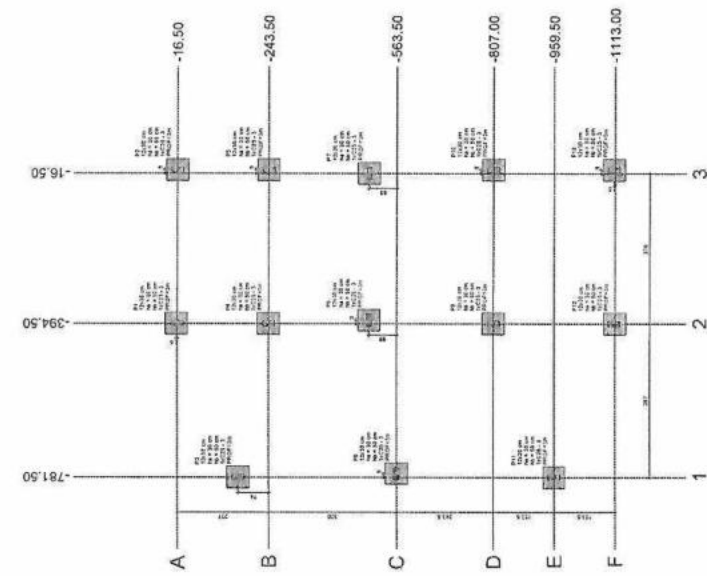


FORMA DO PAVIMENTO BALDRAMES (NÍVEL 0)



Relação de aço			
POS.	DIAM.	QUANT.	COMPR.
1	10	10	1,00
2	10	10	1,00
3	10	10	1,00
4	10	10	1,00
5	10	10	1,00
6	10	10	1,00
7	10	10	1,00
8	10	10	1,00
9	10	10	1,00
10	10	10	1,00
11	10	10	1,00
12	10	10	1,00
13	10	10	1,00
14	10	10	1,00
15	10	10	1,00
16	10	10	1,00
17	10	10	1,00
18	10	10	1,00
19	10	10	1,00
20	10	10	1,00
21	10	10	1,00
22	10	10	1,00
23	10	10	1,00
24	10	10	1,00
25	10	10	1,00
26	10	10	1,00
27	10	10	1,00
28	10	10	1,00
29	10	10	1,00
30	10	10	1,00
31	10	10	1,00
32	10	10	1,00
33	10	10	1,00
34	10	10	1,00
35	10	10	1,00
36	10	10	1,00
37	10	10	1,00
38	10	10	1,00
39	10	10	1,00
40	10	10	1,00
41	10	10	1,00
42	10	10	1,00
43	10	10	1,00
44	10	10	1,00
45	10	10	1,00
46	10	10	1,00
47	10	10	1,00
48	10	10	1,00
49	10	10	1,00
50	10	10	1,00
51	10	10	1,00
52	10	10	1,00
53	10	10	1,00
54	10	10	1,00
55	10	10	1,00
56	10	10	1,00
57	10	10	1,00
58	10	10	1,00
59	10	10	1,00
60	10	10	1,00
61	10	10	1,00
62	10	10	1,00
63	10	10	1,00
64	10	10	1,00
65	10	10	1,00
66	10	10	1,00
67	10	10	1,00
68	10	10	1,00
69	10	10	1,00
70	10	10	1,00
71	10	10	1,00
72	10	10	1,00
73	10	10	1,00
74	10	10	1,00
75	10	10	1,00
76	10	10	1,00
77	10	10	1,00
78	10	10	1,00
79	10	10	1,00
80	10	10	1,00

Relação de bloco			
POS.	DIAM.	QUANT.	COMPR.
1	10	10	1,00
2	10	10	1,00
3	10	10	1,00
4	10	10	1,00
5	10	10	1,00
6	10	10	1,00
7	10	10	1,00
8	10	10	1,00
9	10	10	1,00
10	10	10	1,00
11	10	10	1,00
12	10	10	1,00
13	10	10	1,00
14	10	10	1,00
15	10	10	1,00
16	10	10	1,00
17	10	10	1,00
18	10	10	1,00
19	10	10	1,00
20	10	10	1,00
21	10	10	1,00
22	10	10	1,00
23	10	10	1,00
24	10	10	1,00
25	10	10	1,00
26	10	10	1,00
27	10	10	1,00
28	10	10	1,00
29	10	10	1,00
30	10	10	1,00
31	10	10	1,00
32	10	10	1,00
33	10	10	1,00
34	10	10	1,00
35	10	10	1,00
36	10	10	1,00
37	10	10	1,00
38	10	10	1,00
39	10	10	1,00
40	10	10	1,00
41	10	10	1,00
42	10	10	1,00
43	10	10	1,00
44	10	10	1,00
45	10	10	1,00
46	10	10	1,00
47	10	10	1,00
48	10	10	1,00
49	10	10	1,00
50	10	10	1,00



PLANTA DE LOCAÇÃO

COORDENADAS		ELEVACÃO		DISTÂNCIA	
POS.	DIAM.	QUANT.	COMPR.	POS.	DIAM.
1	10	10	1,00	1	10
2	10	10	1,00	2	10
3	10	10	1,00	3	10
4	10	10	1,00	4	10
5	10	10	1,00	5	10
6	10	10	1,00	6	10
7	10	10	1,00	7	10
8	10	10	1,00	8	10
9	10	10	1,00	9	10
10	10	10	1,00	10	10
11	10	10	1,00	11	10
12	10	10	1,00	12	10
13	10	10	1,00	13	10
14	10	10	1,00	14	10
15	10	10	1,00	15	10
16	10	10	1,00	16	10
17	10	10	1,00	17	10
18	10	10	1,00	18	10
19	10	10	1,00	19	10
20	10	10	1,00	20	10
21	10	10	1,00	21	10
22	10	10	1,00	22	10
23	10	10	1,00	23	10
24	10	10	1,00	24	10
25	10	10	1,00	25	10
26	10	10	1,00	26	10
27	10	10	1,00	27	10
28	10	10	1,00	28	10
29	10	10	1,00	29	10
30	10	10	1,00	30	10
31	10	10	1,00	31	10
32	10	10	1,00	32	10
33	10	10	1,00	33	10
34	10	10	1,00	34	10
35	10	10	1,00	35	10
36	10	10	1,00	36	10
37	10	10	1,00	37	10
38	10	10	1,00	38	10
39	10	10	1,00	39	10
40	10	10	1,00	40	10
41	10	10	1,00	41	10
42	10	10	1,00	42	10
43	10	10	1,00	43	10
44	10	10	1,00	44	10
45	10	10	1,00	45	10
46	10	10	1,00	46	10
47	10	10	1,00	47	10
48	10	10	1,00	48	10
49	10	10	1,00	49	10
50	10	10	1,00	50	10

NOTAS GERAIS

- 1- Cimento: Cimento de 25 MPa.
- 2- Colocados de 25cm para pilares e vigas.
- 3- Colocados de 5cm para sapatas, lajes e estacas.
- 4- Para pontos de solda e pontos de conexão, deve-se utilizar equipamento adequado e manter a temperatura adequada.
- 5- Execução de blocos: Cada 0,50m (centímetros).
- 6- Execução de blocos: Cada 0,50m (centímetros).
- 7- Execução de blocos: Cada 0,50m (centímetros).
- 8- Para pontos de conexão, deve-se utilizar equipamento adequado e manter a temperatura adequada.
- 9- Para pontos de conexão, deve-se utilizar equipamento adequado e manter a temperatura adequada.

PROJETO ESTRUTURAL

TPO DE ESTABELECIMENTO: PÚBLICO

DATA: ABR/2026

LOCALIZAÇÃO: LOCALIZAÇÃO DAS VIGAS BALDRAMES

ABRIL/2026

PRELIMINAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO BRAGA, 450 - CENTRO - MERCEDES - MATO GROSSO DO SUL

PROJETO: PROJETO DE BALDRAMES

PROJETADEIRO: PROJETADEIRO

PROFESSOR: PROFESSOR

PAIS: BRASIL

ESTADO: MATO GROSSO DO SUL

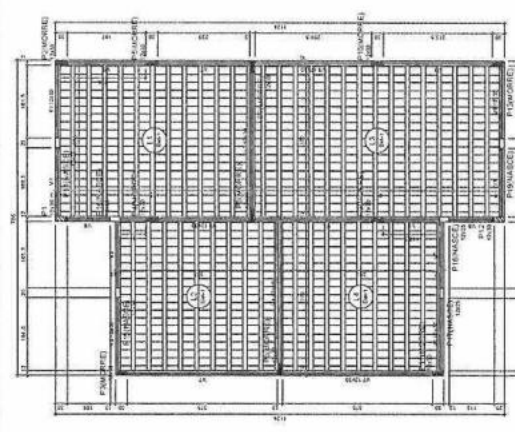
MUNICÍPIO: MERCEDES

COD. DE ENGENHARIA: 01/04

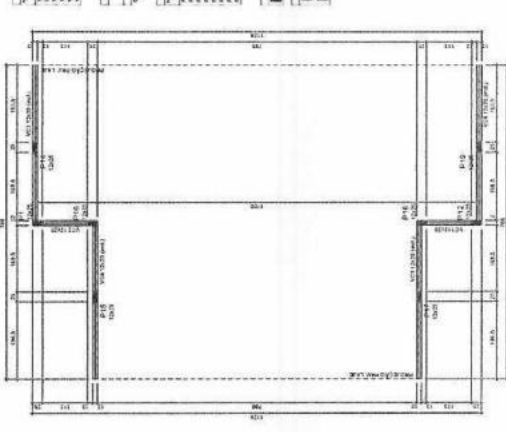
PROJETO DE BALDRAMES

PROJ. Nº: 01/04

DATA: 01/04

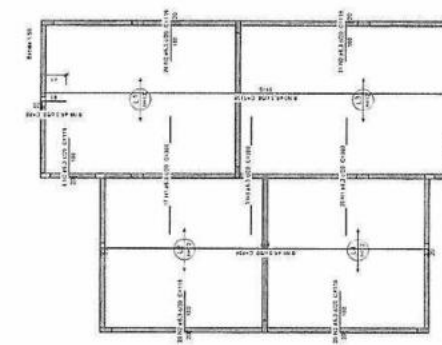


FORMA DO PAVIMENTO LAJE (NÍVEL 292)

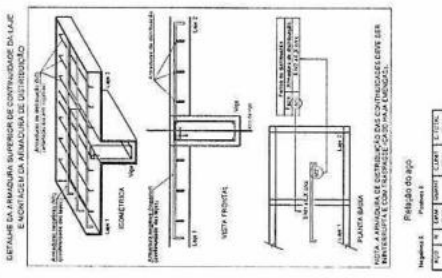


FORMA DO PAVIMENTO OITÃO (NÍVEL 462)

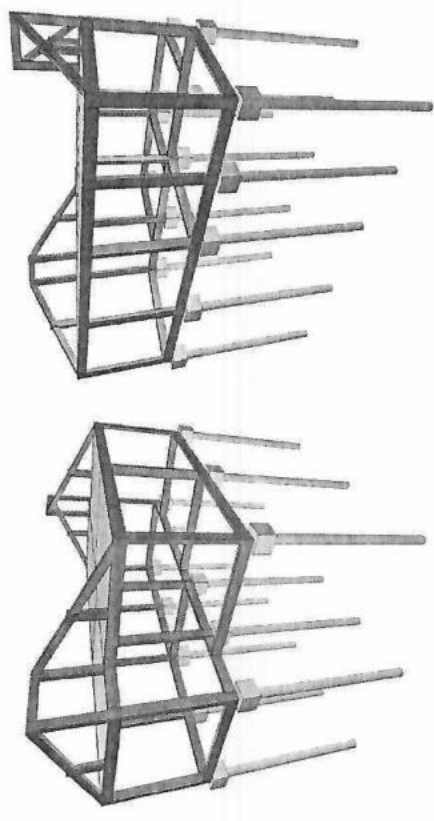
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



ARMAÇÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO LAJE



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



ISOMÉTRICAS 3D

NOTAS GERAIS

- 1- Concreto com fck de 25 MPa.
- 2- Comprimido de 1,50m para pilares e vigas.
- 3- Comprimido de 1,50m para lajes, pilares e vigas.
- 4- Para garantir o cumprimento das especificações, deverão ser adotados especificações plásticas na fabricação e controle de qualidade.
- 5- Especificações de aço: CA50 e CA60 (normas).
- 6- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 7- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 8- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 9- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 10- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 11- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 12- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 13- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 14- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 15- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 16- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 17- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 18- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 19- Adotar 100% de proteção de corrosão.
- 20- Adotar 100% de proteção de corrosão.

PROJETO ESTRUTURAL

TÍTULO: PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: ABR/2006

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

PROJETO: ISOMÉTRICAS 3D

FECHA DO OITÃO: 02/04

ARQUITETO: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DE GUARACUZ, S/N, CENTRO, MERCEDES - SP - CEP: 13.130-000

PROJETO: ISOMÉTRICAS 3D

INSCRIÇÃO: [Número]

PROFESSOR: [Nome]

MUNICÍPIO DE MERCEDES

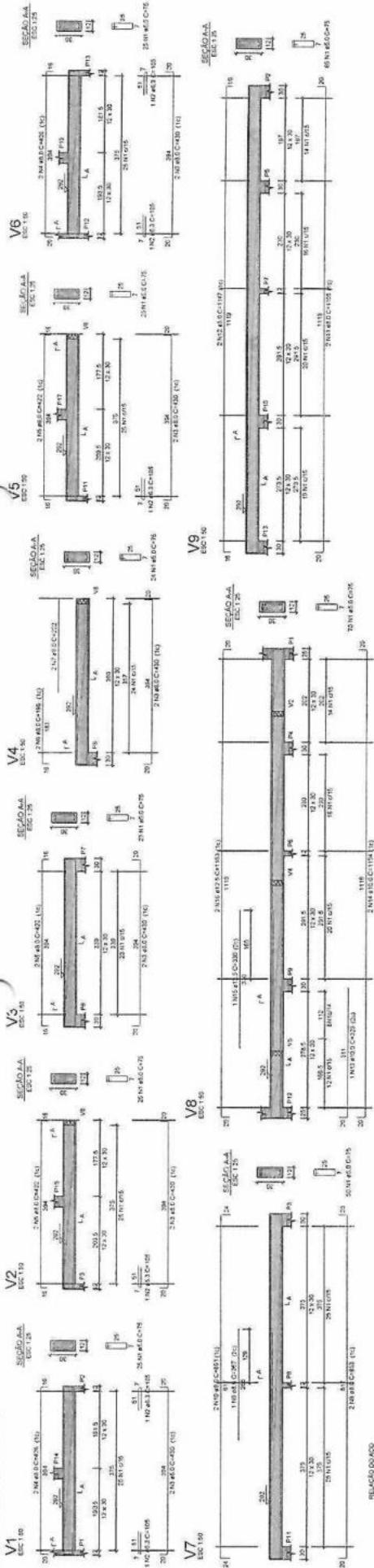
CNPJ: 06.713.148/0001-03

044. AVANÇADO REVISÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

044. AVANÇADO REVISÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

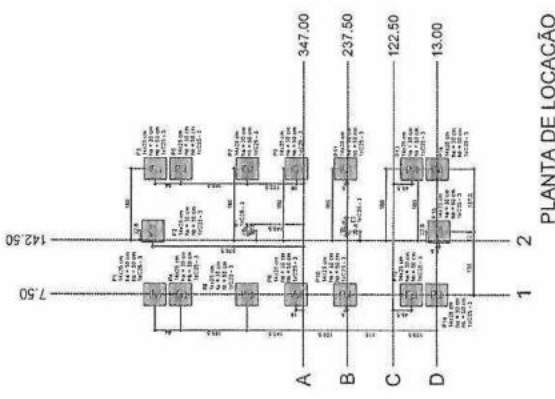
044. AVANÇADO REVISÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA

VIGAS DA LAJE



RELACIONAMENTO

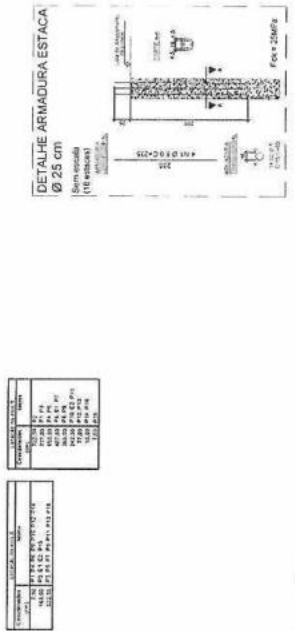
ACO	DIAM	QUANT	CUBI	RESUMO
CABO	5	1	0,15	0,15
CABO	6	1	0,28	0,28
CABO	8	1	0,51	0,51
CABO	10	1	0,79	0,79
CABO	12	1	1,10	1,10
CABO	14	1	1,54	1,54
CABO	16	1	2,01	2,01
CABO	18	1	2,55	2,55
CABO	20	1	3,14	3,14
CABO	22	1	3,80	3,80
CABO	25	1	4,71	4,71
CABO	28	1	5,80	5,80
CABO	32	1	7,10	7,10
CABO	36	1	8,59	8,59
CABO	40	1	10,21	10,21
CABO	45	1	12,04	12,04
CABO	50	1	14,13	14,13
CABO	56	1	16,50	16,50
CABO	63	1	19,24	19,24
CABO	72	1	22,39	22,39
CABO	80	1	25,92	25,92
CABO	90	1	29,85	29,85
CABO	100	1	34,21	34,21
CABO	110	1	39,02	39,02
CABO	125	1	44,30	44,30
CABO	140	1	50,07	50,07
CABO	160	1	58,43	58,43
CABO	180	1	68,36	68,36
CABO	200	1	79,85	79,85
CABO	225	1	92,97	92,97
CABO	250	1	107,72	107,72
CABO	280	1	124,19	124,19
CABO	315	1	142,48	142,48
CABO	360	1	162,63	162,63
CABO	400	1	184,76	184,76
CABO	450	1	208,98	208,98
CABO	500	1	235,39	235,39
CABO	560	1	264,00	264,00
CABO	630	1	295,82	295,82
CABO	700	1	330,85	330,85
CABO	780	1	369,10	369,10
CABO	870	1	410,57	410,57
CABO	960	1	455,26	455,26
CABO	1060	1	503,18	503,18
CABO	1170	1	554,34	554,34
CABO	1290	1	608,75	608,75
CABO	1420	1	666,42	666,42
CABO	1560	1	727,35	727,35
CABO	1710	1	791,64	791,64
CABO	1870	1	859,30	859,30
CABO	2040	1	930,34	930,34
CABO	2220	1	1004,76	1004,76
CABO	2410	1	1082,56	1082,56
CABO	2610	1	1163,75	1163,75
CABO	2820	1	1248,33	1248,33
CABO	3040	1	1336,31	1336,31
CABO	3270	1	1427,69	1427,69
CABO	3510	1	1522,47	1522,47
CABO	3760	1	1620,65	1620,65
CABO	4020	1	1722,23	1722,23
CABO	4290	1	1827,31	1827,31
CABO	4570	1	1935,89	1935,89
CABO	4860	1	2047,97	2047,97
CABO	5160	1	2163,55	2163,55
CABO	5470	1	2282,63	2282,63
CABO	5790	1	2405,21	2405,21
CABO	6120	1	2531,29	2531,29
CABO	6460	1	2660,87	2660,87
CABO	6810	1	2793,95	2793,95
CABO	7170	1	2929,53	2929,53
CABO	7540	1	3067,61	3067,61
CABO	7920	1	3208,19	3208,19
CABO	8310	1	3351,27	3351,27
CABO	8710	1	3496,85	3496,85
CABO	9120	1	3644,93	3644,93
CABO	9540	1	3795,51	3795,51
CABO	10070	1	3948,59	3948,59
CABO	10620	1	4104,17	4104,17
CABO	11190	1	4262,25	4262,25
CABO	11770	1	4422,83	4422,83
CABO	12360	1	4585,91	4585,91
CABO	12960	1	4751,49	4751,49
CABO	13570	1	4919,57	4919,57
CABO	14190	1	5090,15	5090,15
CABO	14820	1	5263,23	5263,23
CABO	15460	1	5438,81	5438,81
CABO	16110	1	5616,89	5616,89
CABO	16770	1	5797,47	5797,47
CABO	17440	1	5980,55	5980,55
CABO	18120	1	6166,13	6166,13
CABO	18810	1	6354,21	6354,21
CABO	19510	1	6544,79	6544,79
CABO	20220	1	6737,87	6737,87
CABO	20940	1	6933,45	6933,45
CABO	21670	1	7131,53	7131,53
CABO	22410	1	7332,11	7332,11
CABO	23160	1	7535,19	7535,19
CABO	23920	1	7740,77	7740,77
CABO	24690	1	7948,85	7948,85
CABO	25470	1	8159,43	8159,43
CABO	26260	1	8372,51	8372,51
CABO	27060	1	8588,09	8588,09
CABO	27870	1	8806,17	8806,17
CABO	28690	1	9026,75	9026,75
CABO	29520	1	9249,83	9249,83
CABO	30360	1	9475,41	9475,41
CABO	31210	1	9703,49	9703,49
CABO	32070	1	9934,07	9934,07
CABO	32940	1	10168,15	10168,15
CABO	33820	1	10405,73	10405,73
CABO	34710	1	10646,81	10646,81
CABO	35610	1	10891,39	10891,39
CABO	36520	1	11139,47	11139,47
CABO	37440	1	11391,05	11391,05
CABO	38370	1	11646,13	11646,13
CABO	39310	1	11904,71	11904,71
CABO	40260	1	12166,79	12166,79
CABO	41220	1	12432,37	12432,37
CABO	42190	1	12701,45	12701,45
CABO	43170	1	12974,03	12974,03
CABO	44160	1	13250,11	13250,11
CABO	45160	1	13529,69	13529,69
CABO	46170	1	13812,77	13812,77
CABO	47190	1	14099,35	14099,35
CABO	48220	1	14389,43	14389,43
CABO	49260	1	14683,01	14683,01
CABO	50310	1	14980,09	14980,09
CABO	51370	1	15280,67	15280,67
CABO	52440	1	15584,75	15584,75
CABO	53520	1	15892,33	15892,33
CABO	54610	1	16203,41	16203,41
CABO	55710	1	16517,99	16517,99
CABO	56820	1	16836,07	16836,07
CABO	57940	1	17157,65	17157,65
CABO	59070	1	17482,73	17482,73
CABO	60210	1	17811,31	17811,31
CABO	61360	1	18143,39	18143,39
CABO	62520	1	18478,97	18478,97
CABO	63690	1	18818,05	18818,05
CABO	64870	1	19160,63	19160,63
CABO	66060	1	19506,71	19506,71
CABO	67260	1	19856,29	19856,29
CABO	68470	1	20209,37	20209,37
CABO	69690	1	20565,95	20565,95
CABO	70920	1	20926,03	20926,03
CABO	72160	1	21289,61	21289,61
CABO	73410	1	21656,69	21656,69
CABO	74670	1	22027,27	22027,27
CABO	75940	1	22401,35	22401,35
CABO	77220	1	22778,93	22778,93
CABO	78510	1	23160,01	23160,01
CABO	79810	1	23544,59	23544,59
CABO	81120	1	23932,67	23932,67
CABO	82440	1	24324,25	24324,25
CABO	83770	1	24719,33	24719,33
CABO	85110	1	25117,91	25117,91
CABO	86460	1	25519,99	25519,99
CABO	87820	1	25925,57	25925,57
CABO	89190	1	26334,65	26334,65
CABO	90570	1	26747,23	26747,23
CABO	91960	1	27163,31	27163,31
CABO	93360	1	27582,89	27582,89
CABO	94770	1	28005,97	28005,97
CABO	96190	1	28432,55	28432,55
CABO	97620	1	28862,63	28862,63
CABO	99060	1	29296,21	29296,21
CABO	100510	1	29733,29	29733,29
CABO	101970	1	30173,77	30173,77
CABO	103440	1	30617,65	30617,65
CABO	104920	1	31064,93	31064,93
CABO	106410	1	31515,61	31515,61
CABO	107910	1	31969,69	31969,69
CABO	109420	1	32427,07	32427,07
CABO	110940	1	32887,75	32887,75
CABO	112470	1	33351,73	33351,73
CABO	114010	1	33819,01	33819,01
CABO	115560	1	34289,59	34289,59
CABO	117120	1	34763,47	34763,47
CABO	118690	1	35240,65	35240,65
CABO	120270	1	35721,13	35721,13
CABO	121860	1	36204,91	36204,91
CABO	123460	1	36692,09	36692,09
CABO	125070	1	37182,57	37182,57
CABO	126690	1	37676,35	37676,35
CABO	128320	1	38173,43	38173,43
CABO	129960	1	38673,81	38673,81
CABO	131610	1	39177,49	39177,49
CABO	133270	1	39684,47	39684,47
CABO	134940	1	40194,75	40194,75
CABO	136620	1	40708,33	40708,33
CABO	138310	1	41225,21	41225,21
CABO	140010	1	41745,39	41745,39
CABO	141720	1	42268,87	42268,87
CABO	143440	1	42795,65	42795,65
CABO	145170	1	43325,73	43325,73
CABO	146910	1	43859,11	43859,11
CABO	148660	1	44395,79	44395,79
CABO	150420	1	44935,77	44935,77
CABO	152190	1	45479,05	45479,05
CABO	153970	1	46025,63	46025,63
CABO	155760	1	46575,51	46575,51
CABO	157560	1	47128,69	47128,69
CABO	159370	1	47685,07	47685,07
CABO	161190	1	48244,65	48244,65
CABO	163020	1	48807,43	48807,43
CABO	164860	1	49373,41	49373,41
CABO	166710	1	49942,59	49942,59
CABO	1685			



LEGENDA DOS BLOCOS

Dimensiones em metros

Identificação	Dimensões (m)	Observações
1	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
2	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
3	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
4	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
5	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
6	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
7	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
8	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
9	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
10	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
11	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
12	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
13	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
14	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
15	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
16	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
17	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
18	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
19	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
20	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
21	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
22	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
23	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
24	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
25	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
26	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
27	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
28	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
29	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
30	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
31	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
32	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
33	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
34	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
35	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
36	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
37	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
38	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
39	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
40	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
41	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
42	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
43	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
44	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
45	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
46	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
47	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
48	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
49	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
50	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
51	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
52	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
53	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
54	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
55	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
56	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
57	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
58	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
59	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
60	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
61	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
62	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
63	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
64	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
65	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
66	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
67	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
68	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
69	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
70	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
71	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
72	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
73	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
74	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
75	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
76	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
77	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
78	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
79	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação
80	1,40 x 0,30	Bloco de Fundação

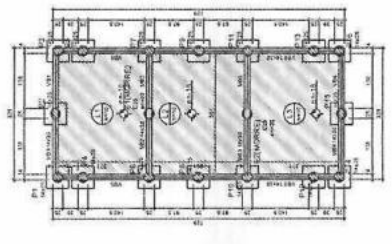


RESUMO DE OBRAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	1	1000,00	1000,00
2	2	2	2000,00	4000,00
3	3	3	3000,00	9000,00
4	4	4	4000,00	16000,00
5	5	5	5000,00	25000,00
6	6	6	6000,00	36000,00
7	7	7	7000,00	49000,00
8	8	8	8000,00	64000,00
9	9	9	9000,00	81000,00
10	10	10	10000,00	100000,00
11	11	11	11000,00	121000,00
12	12	12	12000,00	144000,00
13	13	13	13000,00	169000,00
14	14	14	14000,00	196000,00
15	15	15	15000,00	225000,00
16	16	16	16000,00	256000,00
17	17	17	17000,00	289000,00
18	18	18	18000,00	324000,00
19	19	19	19000,00	361000,00
20	20	20	20000,00	400000,00
21	21	21	21000,00	441000,00
22	22	22	22000,00	484000,00
23	23	23	23000,00	529000,00
24	24	24	24000,00	576000,00
25	25	25	25000,00	625000,00
26	26	26	26000,00	676000,00
27	27	27	27000,00	729000,00
28	28	28	28000,00	784000,00
29	29	29	29000,00	841000,00
30	30	30	30000,00	900000,00
31	31	31	31000,00	961000,00
32	32	32	32000,00	1024000,00
33	33	33	33000,00	1089000,00
34	34	34	34000,00	1156000,00
35	35	35	35000,00	1225000,00
36	36	36	36000,00	1296000,00
37	37	37	37000,00	1369000,00
38	38	38	38000,00	1444000,00
39	39	39	39000,00	1521000,00
40	40	40	40000,00	1600000,00
41	41	41	41000,00	1681000,00
42	42	42	42000,00	1764000,00
43	43	43	43000,00	1849000,00
44	44	44	44000,00	1936000,00
45	45	45	45000,00	2025000,00
46	46	46	46000,00	2116000,00
47	47	47	47000,00	2209000,00
48	48	48	48000,00	2304000,00
49	49	49	49000,00	2401000,00
50	50	50	50000,00	2500000,00
51	51	51	51000,00	2601000,00
52	52	52	52000,00	2704000,00
53	53	53	53000,00	2809000,00
54	54	54	54000,00	2916000,00
55	55	55	55000,00	3025000,00
56	56	56	56000,00	3136000,00
57	57	57	57000,00	3249000,00
58	58	58	58000,00	3364000,00
59	59	59	59000,00	3481000,00
60	60	60	60000,00	3600000,00
61	61	61	61000,00	3721000,00
62	62	62	62000,00	3844000,00
63	63	63	63000,00	3969000,00
64	64	64	64000,00	4096000,00
65	65	65	65000,00	4225000,00
66	66	66	66000,00	4356000,00
67	67	67	67000,00	4489000,00
68	68	68	68000,00	4624000,00
69	69	69	69000,00	4761000,00
70	70	70	70000,00	4900000,00
71	71	71	71000,00	5041000,00
72	72	72	72000,00	5184000,00
73	73	73	73000,00	5329000,00
74	74	74	74000,00	5476000,00
75	75	75	75000,00	5625000,00
76	76	76	76000,00	5776000,00
77	77	77	77000,00	5929000,00
78	78	78	78000,00	6084000,00
79	79	79	79000,00	6241000,00
80	80	80	80000,00	6400000,00
81	81	81	81000,00	6561000,00
82	82	82	82000,00	6724000,00
83	83	83	83000,00	6889000,00
84	84	84	84000,00	7056000,00
85	85	85	85000,00	7225000,00
86	86	86	86000,00	7396000,00
87	87	87	87000,00	7569000,00
88	88	88	88000,00	7744000,00
89	89	89	89000,00	7921000,00
90	90	90	90000,00	8100000,00
91	91	91	91000,00	8281000,00
92	92	92	92000,00	8464000,00
93	93	93	93000,00	8649000,00
94	94	94	94000,00	8836000,00
95	95	95	95000,00	9025000,00
96	96	96	96000,00	9216000,00
97	97	97	97000,00	9409000,00
98	98	98	98000,00	9604000,00
99	99	99	99000,00	9801000,00
100	100	100	100000,00	10000000,00

NOTAS GERAIS

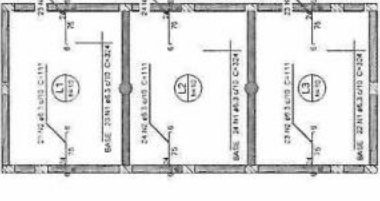
- 1- Condição com 10 de 25 MPa
- 2- Condição de 15 de 25 MPa para pilares e vigas
- 3- Condição de 10 de 25 MPa para vigas, lajes e estacas
- 4- Para garantir a aderência entre os elementos, deverá ser adotado o tratamento de superfície adequado na forma e prazo de tempo.
- 5- Especificação de aço: CA50B (SABESP)
- 6- Especificação de concreto:
 - F-15 para elementos de concreto
 - F-20 para elementos de concreto
 - F-25 para elementos de concreto
- 7- Adotar em vigas (seção retangular) as dimensões pelo formato: Cotas para definir as dimensões das vigas, pilares e estacas, e as dimensões das fundações.
- 8- Adotar em vigas (seção retangular) as dimensões pelo formato: Cotas para definir as dimensões das vigas, pilares e estacas, e as dimensões das fundações.
- 9- Adotar em vigas (seção retangular) as dimensões pelo formato: Cotas para definir as dimensões das vigas, pilares e estacas, e as dimensões das fundações.
- 10- Adotar em vigas (seção retangular) as dimensões pelo formato: Cotas para definir as dimensões das vigas, pilares e estacas, e as dimensões das fundações.



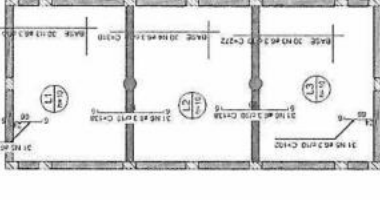
RESUMO DE OBRAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	1	1000,00	1000,00
2	2	2	2000,00	4000,00
3	3	3	3000,00	9000,00
4	4	4	4000,00	16000,00
5	5	5	5000,00	25000,00
6	6	6	6000,00	36000,00
7	7	7	7000,00	49000,00
8	8	8	8000,00	64000,00
9	9	9	9000,00	81000,00
10	10	10	10000,00	100000,00
11	11	11	11000,00	121000,00
12	12	12	12000,00	144000,00
13	13	13	13000,00	169000,00
14	14	14	14000,00	196000,00
15	15	15	15000,00	225000,00
16	16	16	16000,00	256000,00
17	17	17	17000,00	289000,00
18	18	18	18000,00	324000,00
19	19	19	19000,00	361000,00
20	20	20	20000,00	400000,00
21	21	21	21000,00	441000,00
22	22	22	22000,00	484000,00
23	23	23	23000,00	529000,00
24	24	24	24000,00	576000,00
25	25	25	25000,00	625000,00
26	26	26	26000,00	676000,00
27	27	27	27000,00	729000,00
28	28	28	28000,00	784000,00
29	29	29	29000,00	841000,00
30	30	30	30000,00	900000,00
31	31	31	31000,00	961000,00
32	32	32	32000,00	1024000,00
33	33	33	33000,00	1089000,00
34	34	34		

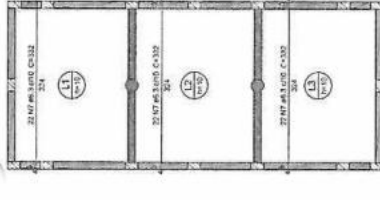
Relação do aço			
Eixo X		Eixo Y	
ACO	Q	Q TOTAL	%
1	10,0	10,0	22,73
2	10,0	10,0	22,73
3	10,0	10,0	22,73
4	10,0	10,0	22,73
5	10,0	10,0	22,73
6	10,0	10,0	22,73
7	10,0	10,0	22,73
8	10,0	10,0	22,73
9	10,0	10,0	22,73
10	10,0	10,0	22,73
11	10,0	10,0	22,73
12	10,0	10,0	22,73
13	10,0	10,0	22,73
14	10,0	10,0	22,73
15	10,0	10,0	22,73
16	10,0	10,0	22,73
17	10,0	10,0	22,73
18	10,0	10,0	22,73
19	10,0	10,0	22,73
20	10,0	10,0	22,73
21	10,0	10,0	22,73
22	10,0	10,0	22,73
23	10,0	10,0	22,73
24	10,0	10,0	22,73
25	10,0	10,0	22,73
26	10,0	10,0	22,73
27	10,0	10,0	22,73
28	10,0	10,0	22,73
29	10,0	10,0	22,73
30	10,0	10,0	22,73
31	10,0	10,0	22,73
32	10,0	10,0	22,73
33	10,0	10,0	22,73
34	10,0	10,0	22,73
35	10,0	10,0	22,73
36	10,0	10,0	22,73
37	10,0	10,0	22,73
38	10,0	10,0	22,73
39	10,0	10,0	22,73
40	10,0	10,0	22,73
41	10,0	10,0	22,73
42	10,0	10,0	22,73
43	10,0	10,0	22,73
44	10,0	10,0	22,73
45	10,0	10,0	22,73
46	10,0	10,0	22,73
47	10,0	10,0	22,73
48	10,0	10,0	22,73
49	10,0	10,0	22,73
50	10,0	10,0	22,73
51	10,0	10,0	22,73
52	10,0	10,0	22,73
53	10,0	10,0	22,73
54	10,0	10,0	22,73
55	10,0	10,0	22,73
56	10,0	10,0	22,73
57	10,0	10,0	22,73
58	10,0	10,0	22,73
59	10,0	10,0	22,73
60	10,0	10,0	22,73
61	10,0	10,0	22,73
62	10,0	10,0	22,73
63	10,0	10,0	22,73
64	10,0	10,0	22,73
65	10,0	10,0	22,73
66	10,0	10,0	22,73
67	10,0	10,0	22,73
68	10,0	10,0	22,73
69	10,0	10,0	22,73
70	10,0	10,0	22,73
71	10,0	10,0	22,73
72	10,0	10,0	22,73
73	10,0	10,0	22,73
74	10,0	10,0	22,73
75	10,0	10,0	22,73
76	10,0	10,0	22,73
77	10,0	10,0	22,73
78	10,0	10,0	22,73
79	10,0	10,0	22,73
80	10,0	10,0	22,73
81	10,0	10,0	22,73
82	10,0	10,0	22,73
83	10,0	10,0	22,73
84	10,0	10,0	22,73
85	10,0	10,0	22,73
86	10,0	10,0	22,73
87	10,0	10,0	22,73
88	10,0	10,0	22,73
89	10,0	10,0	22,73
90	10,0	10,0	22,73
91	10,0	10,0	22,73
92	10,0	10,0	22,73
93	10,0	10,0	22,73
94	10,0	10,0	22,73
95	10,0	10,0	22,73
96	10,0	10,0	22,73
97	10,0	10,0	22,73
98	10,0	10,0	22,73
99	10,0	10,0	22,73
100	10,0	10,0	22,73



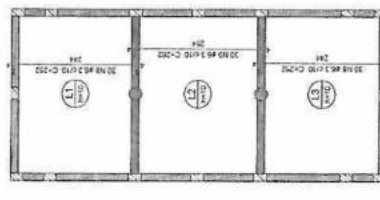
ARMAÇÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO X)



ARMAÇÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO Y)

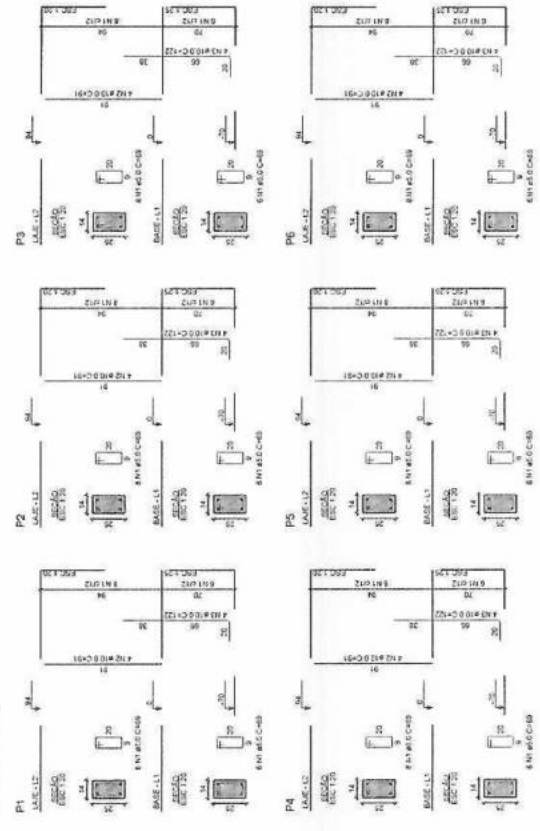


ARMAÇÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO X)

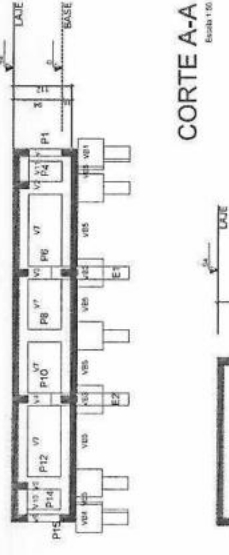


ARMAÇÃO POSITIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO BASE (EIXO Y)

PILARES



RESUMO DO AÇO				
ACO	N	Q	Q TOTAL	%
1	1	10,0	10,0	22,73
2	1	10,0	10,0	22,73
3	1	10,0	10,0	22,73
4	1	10,0	10,0	22,73
5	1	10,0	10,0	22,73
6	1	10,0	10,0	22,73
7	1	10,0	10,0	22,73
8	1	10,0	10,0	22,73
9	1	10,0	10,0	22,73
10	1	10,0	10,0	22,73
11	1	10,0	10,0	22,73
12	1	10,0	10,0	22,73
13	1	10,0	10,0	22,73
14	1	10,0	10,0	22,73
15	1	10,0	10,0	22,73
16	1	10,0	10,0	22,73
17	1	10,0	10,0	22,73
18	1	10,0	10,0	22,73
19	1	10,0	10,0	22,73
20	1	10,0	10,0	22,73
21	1	10,0	10,0	22,73
22	1	10,0	10,0	22,73
23	1	10,0	10,0	22,73
24	1	10,0	10,0	22,73
25	1	10,0	10,0	22,73
26	1	10,0	10,0	22,73
27	1	10,0	10,0	22,73
28	1	10,0	10,0	22,73
29	1	10,0	10,0	22,73
30	1	10,0	10,0	22,73
31	1	10,0	10,0	22,73
32	1	10,0	10,0	22,73
33	1	10,0	10,0	22,73
34	1	10,0	10,0	22,73
35	1	10,0	10,0	22,73
36	1	10,0	10,0	22,73
37	1	10,0	10,0	22,73
38	1	10,0	10,0	22,73
39	1	10,0	10,0	22,73
40	1	10,0	10,0	22,73
41	1	10,0	10,0	22,73
42	1	10,0	10,0	22,73
43	1	10,0	10,0	22,73
44	1	10,0	10,0	22,73
45	1	10,0	10,0	22,73
46	1	10,0	10,0	22,73
47	1	10,0	10,0	22,73
48	1	10,0	10,0	22,73
49	1	10,0	10,0	22,73
50	1	10,0	10,0	22,73
51	1	10,0	10,0	22,73
52	1	10,0	10,0	22,73
53	1	10,0	10,0	22,73
54	1	10,0	10,0	22,73
55	1	10,0	10,0	22,73
56	1	10,0	10,0	22,73
57	1	10,0	10,0	22,73
58	1	10,0	10,0	22,73
59	1	10,0	10,0	22,73
60	1	10,0	10,0	22,73
61	1	10,0	10,0	22,73
62	1	10,0	10,0	22,73
63	1	10,0	10,0	22,73
64	1	10,0	10,0	22,73
65	1	10,0	10,0	22,73
66	1	10,0	10,0	22,73
67	1	10,0	10,0	22,73
68	1	10,0	10,0	22,73
69	1	10,0	10,0	22,73
70	1	10,0	10,0	22,73
71	1	10,0	10,0	22,73
72	1	10,0	10,0	22,73
73	1	10,0	10,0	22,73
74	1	10,0	10,0	22,73
75	1	10,0	10,0	22,73
76	1	10,0	10,0	22,73
77	1	10,0	10,0	22,73
78	1	10,0	10,0	22,73
79	1	10,0	10,0	22,73
80	1	10,0	10,0	22,73
81	1	10,0	10,0	22,73
82	1	10,0	10,0	22,73
83	1	10,0	10,0	22,73
84	1	10,0	10,0	22,73
85	1	10,0	10,0	22,73
86	1	10,0	10,0	22,73
87	1	10,0	10,0	22,73
88	1	10,0	10,0	22,73
89	1	10,0	10,0	22,73
90	1	10,0	10,0	22,73
91	1	10,0	10,0	22,73
92	1	10,0	10,0	22,73
93	1	10,0	10,0	22,73
94	1	10,0	10,0	22,73
95	1	10,0	10,0	22,73
96	1	10,0	10,0	22,73
97	1	10,0	10,0	22,73
98	1	10,0	10,0	22,73
99	1	10,0	10,0	22,73
100	1	10,0	10,0	22,73



CORTE A-A



CORTE B-B

PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA	ABR/2026
PÚBLICO	FRANCIA	02/03
CONTEÚDO	ARMAÇÃO VÍRIS BALDRAMES	
ARMAÇÃO PILARES		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
RUA BR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 84998-000 MERCEDES - PR FONE: (41) 3258-5848		
PROJETO	CRISTIAN COMBETTI 161000207	Pa. gg.
EXECUÇÃO	ENIG CIVIL CRISTIAN COMBETTI	04
PROFESSOR	MINISTÉRIO DE ASSETURIAIS	
	CNPJ: 08.719.330/002-22	
CIMA: SIAWENIO AREA DE LAZER MATIAS MEYER LOCAL: DISTRITO DE ARROIO GLAUCO, MERCEDES - PARANA LICENCIAMENTO: MUNICÍPIO DE MERCEDES		

CARGAS DE INSTALAÇÃO (KW)	
Iluminação	0,25
Receptores	0,25
Equipamentos	0,25
Reserva	0,25
Total	1,00
Reserva	0,25
Total	1,25
Reserva	0,25
Total	1,50
Reserva	0,25
Total	1,75
Reserva	0,25
Total	2,00
Reserva	0,25
Total	2,25
Reserva	0,25
Total	2,50
Reserva	0,25
Total	2,75
Reserva	0,25
Total	3,00
Reserva	0,25
Total	3,25
Reserva	0,25
Total	3,50
Reserva	0,25
Total	3,75
Reserva	0,25
Total	4,00
Reserva	0,25
Total	4,25
Reserva	0,25
Total	4,50
Reserva	0,25
Total	4,75
Reserva	0,25
Total	5,00
Reserva	0,25
Total	5,25
Reserva	0,25
Total	5,50
Reserva	0,25
Total	5,75
Reserva	0,25
Total	6,00
Reserva	0,25
Total	6,25
Reserva	0,25
Total	6,50
Reserva	0,25
Total	6,75
Reserva	0,25
Total	7,00
Reserva	0,25
Total	7,25
Reserva	0,25
Total	7,50
Reserva	0,25
Total	7,75
Reserva	0,25
Total	8,00
Reserva	0,25
Total	8,25
Reserva	0,25
Total	8,50
Reserva	0,25
Total	8,75
Reserva	0,25
Total	9,00
Reserva	0,25
Total	9,25
Reserva	0,25
Total	9,50
Reserva	0,25
Total	9,75
Reserva	0,25
Total	10,00

Linha de transmissão - 120V	
Comprimento	100m
Seção	1,5mm²
Material	Alumínio
Reserva	0,25
Total	1,25

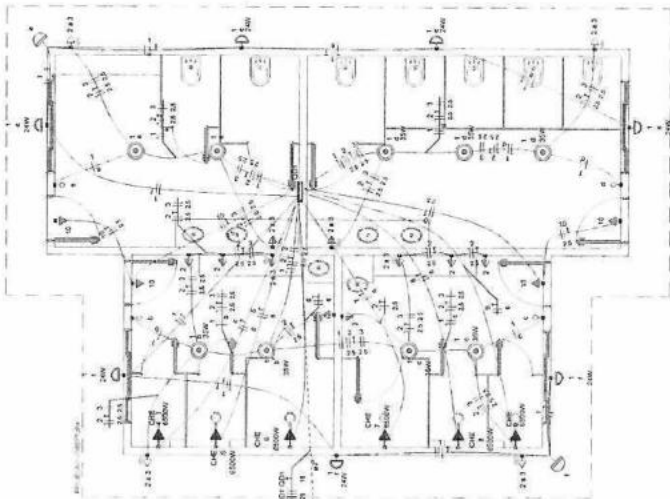
Linha de transmissão - 220V	
Comprimento	100m
Seção	2,5mm²
Material	Alumínio
Reserva	0,25
Total	2,75



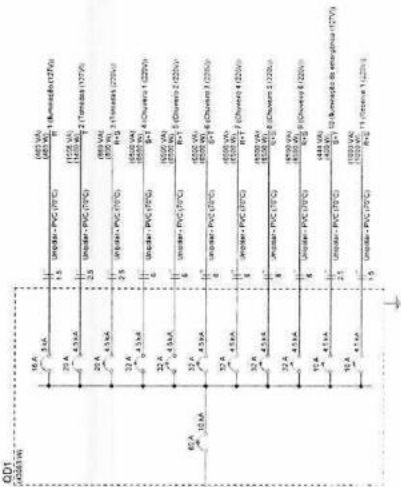
DETALHE CARDS - NBR 5410

NOTAS - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

1. A instalação será toda embutida.
2. Eletroduto não especificado - PVC Condução flexível (3M).
3. Tomada não especificada - 20x11 20A.
4. Os quadros de medição e distribuição deverão ser aterrados, bem como qualquer elemento metálico ligado à energia elétrica.



PLANTA BAIXA - ELÉTRICO
ESC. 1:50



PROJETO ELÉTRICO

TIPO DE EMPREENDIMENTO
PÚBLICO

DATA
ABR/2026

CONTEÚDO
PLANTA BAIXA ELÉTRICA
LISTA DE MATERIAIS

PLANTIA
01/01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 - CIP. 85968-000 - MERCEDES - PR - FONE: (41) 3366-8166

PROJETO
ENG. CIVIL CRISTIAN CUMIN
CREA PR-219977/0

EXEÇÃO

PROF. (TITULAR)
MUNICÍPIO DE MERCEDES
CNPJ: 08.119.714/001-23

ASS.

COPY BANCAR - AV. DE LAZER ANTAS MEER
LOCAL: DISTRITO DE AGRICULTURA - MERCEDES - PARANÁ
PROPR. DE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

NOTAS: indicar a localização da rede de distribuição.

1. A instalação de água fria e esgoto deve ser feita com tubos de PVC rígido de acordo com a tabela de especificações da ABNT NBR 12216-1/2.
2. Tubulações de distribuição em PVC rígido no interior das edificações deverão ser executadas com tubos em PFR.
3. A instalação de esgoto e ventilação deve ser feita com tubos de PVC rígido conformada.
4. CASOS DE DUPLICAÇÃO:
 - 4.1. Quando houver duplicação de conexões de água fria (R0), proporcionar sistema de ventilação independente para cada conexão de água fria.
 - 4.2. As redes de esgoto e ventilação devem ser executadas em saca-ros no caso de esgoto, sendo recomendada a utilização de tubos de polipropileno (PPVC) de parede rígida, com sistema de ventilação independente.
5. RESERVAÇÃO DE ÁGUA:
 - 5.1. Os reservatórios de água fria devem considerar as ventosações de 100% (100%) da potência de projeto, considerando o tipo de utilização.
 - 5.2. A instalação deve seguir as normas técnicas vigentes.

VERSÃO: 02/2024

TÍTULO DE ENCAMINHAMENTO		DATA	ABR/2026
		PUBLICADO	
CORTEJO A TERREOS 11 ANS BAIXA BARRETE		PRONCHIA	01/02
		LISTA DE MATERIAIS	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

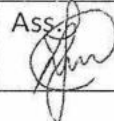
RUA DR. GUYALDO CUNHA, 558 - CEP: 13990-000 MERCEDES - SP - FONE: (16) 3166-6800

PROJETO: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO COSTA
FUNÇÃO: ENGENHEIRO DE PROJETOS

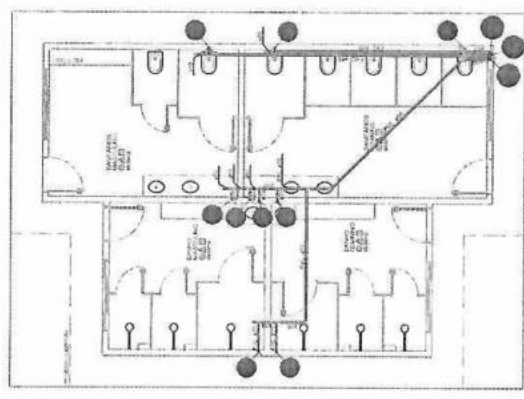
TÍTULO: PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO

PROJETO Nº: 19/10/2024-13

Pag. 87

Ass. 

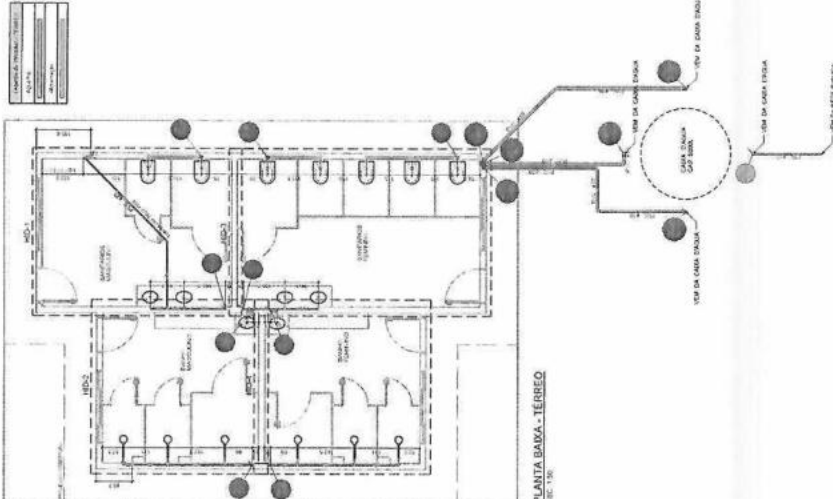
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				



PLANTA BAIXA - BARRIETE
ESC. 1/20

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

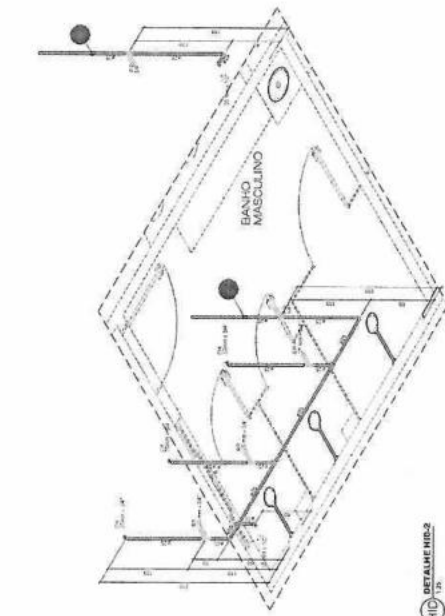
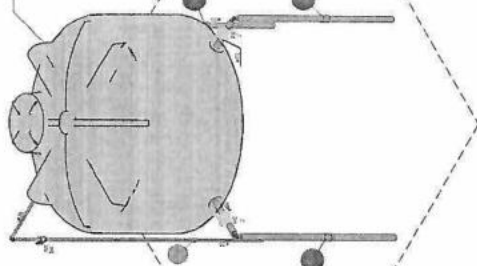
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	



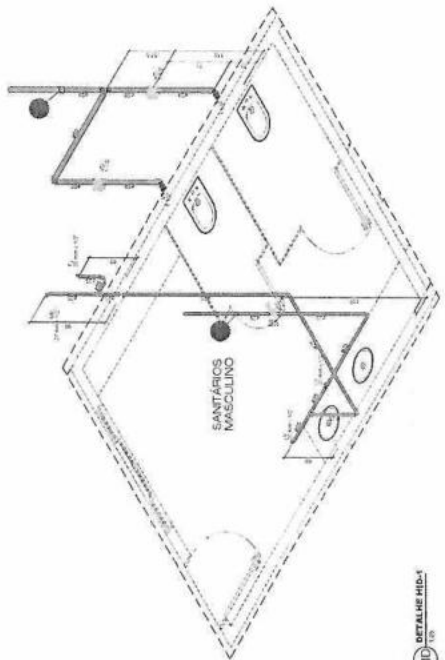
PLANTA BAIXA - TERREO
ESC. 1/20

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				

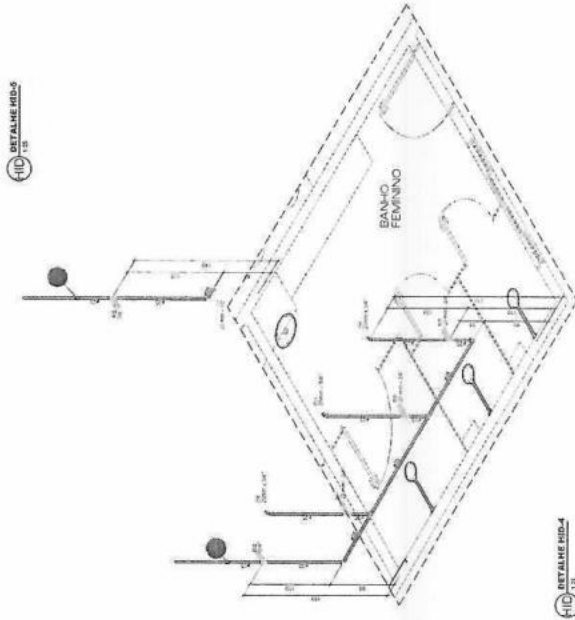
RESERVATÓRIO TIPO TANGOR 5.000L



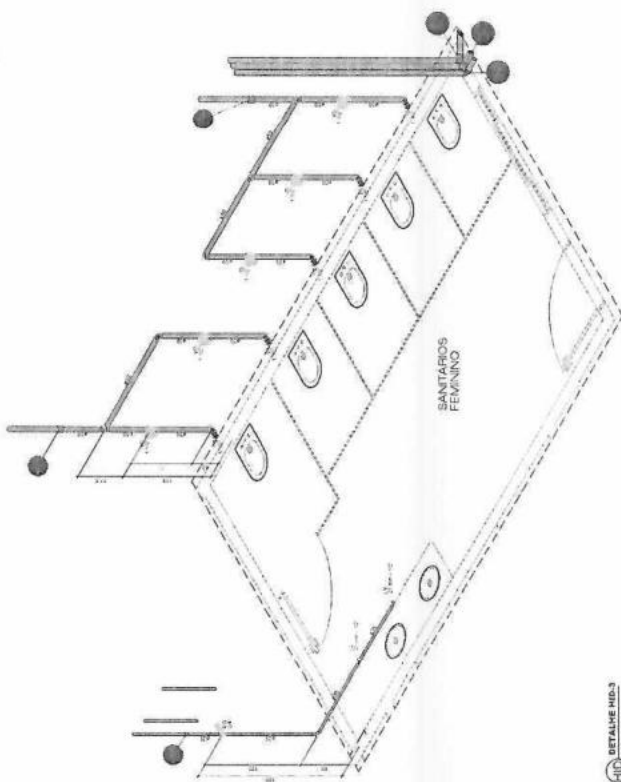
DETALHE HID-2



DETALHE HID-1



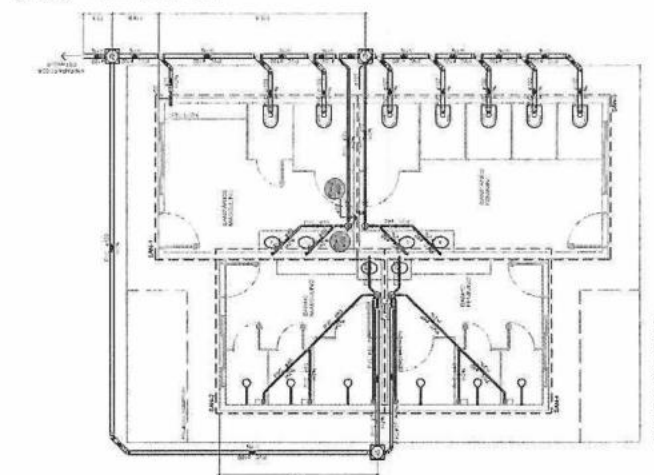
DETALHE HID-4



DETALHE HID-3

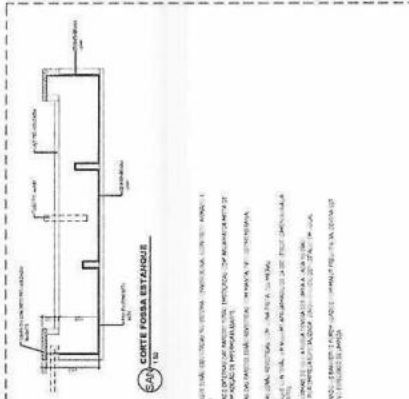
PROJETO HIDRÁULICO	
TIPO DE EMPREENDIMENTO	PÚBLICO
DATA	ABR/2005
CONTEÚDO	DETAHES
PROJETA	02/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
RUA DR. ORVALDO COSTA, 55 - CEP: 09060-000 - MERCEDES - SP - FONE: (011) 1306-8000	
PROJETO	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
EXECUÇÃO	ENR CIVIL CRISTIAN COMOL CREA PR-14971/O
REVISÃO	ENR CIVIL CRISTIAN COMOL CREA PR-14971/O
CREA - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO BRASIL LOCAL: MERCEDES - MATRIZ DE ENGENHARIA	

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	1.000	...
...

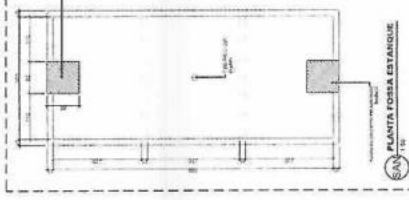


PLANTA BANHA - FÊRRICO
ESC. 1:20

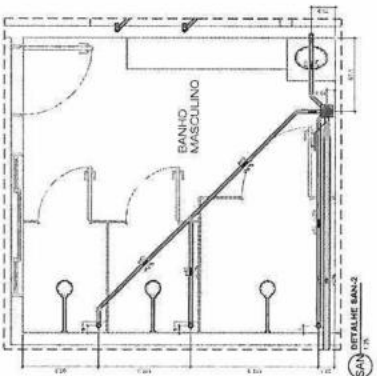
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE
...
...



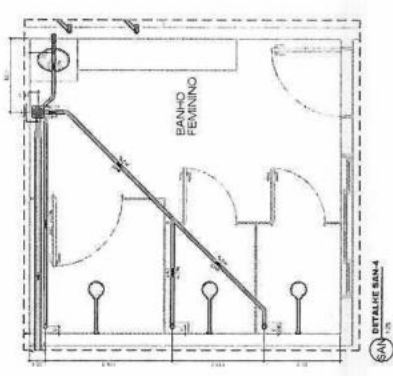
CORTE FOSSA ESTÂNDAR
ESC. 1:20



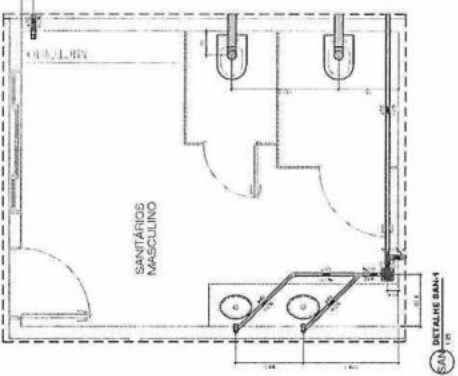
PLANTA FOSSA ESTÂNDAR
ESC. 1:20



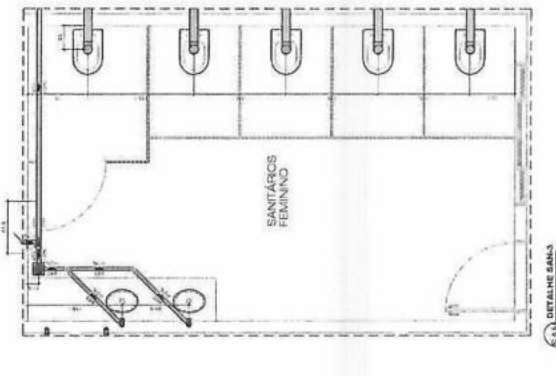
DETALHE BANH
ESC. 1:20



DETALHE BANH
ESC. 1:20



DETALHE BANH
ESC. 1:20



DETALHE BANH
ESC. 1:20

- NOTAS GERAIS:**
1. A instalação de água fria e esgoto deve ser feita em PVC rígido nacional.
 2. Tubulação de abastecimento armada ao menor dos padrões de fabricação com labor em PPR.
 3. A instalação de esgoto a ventilar deve ser feita em PVC rígido 25mm.
 4. Condições de instalação:
 - 4.1. Todos os materiais devem ser instalados em locais protegidos contra a umidade e a ação da água.
 - 4.2. As juntas de expansão não devem ser instaladas em locais sujeitos a vibrações ou impactos.
 5. RESERVA TÓRICA DE ÁGUA FRIA
 - 5.1. Os reservatórios de água fria devem atender às exigências da ABNT NBR 12220-2010 para pavimentos superiores e inferiores ao nível da cobertura.
 - 5.2. Reservatório de água fria para uso sanitário.

PROJETO SANITÁRIO	
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	ABR/2016
CONTEÚDO	REGIÃO
PLANTA BANHA - FÊRRICO	01/01
DETALHES	
LISTA DE MATERIAIS	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. JUVÁLIO OLIVEIRA, Nº 110 - JARDIM MERCEDES - MERCEDES - RS - 95.125-000

PROJETO	ENGENHEIRO	FECHAMENTO

MÉRICO ESTER MÉR. T. S. J. S.
C.R.T. 09.119.017/MER-RS

Pag. 89	
Ass. [Signature]	

OPERA: ENGENHARIA DE CACER ABIBONDICI
LOCAL: JARDIM MERCEDES - MERCEDES - RS

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUMÁRIO

NUP N. _____

OBJETO: PORTAL E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as orientações jurídicas mais comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agrimensura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A ausência deste termo ou de justificativas pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a leitura das Notas Explicativas deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	9
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	14
15. VISTORIA	16
16. SUBCONTRATAÇÃO	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	17
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	18
21. DA SUSTENTABILIDADE	18

Pag. 90

Ass. 

NOTAS EXPLICATIVAS.....	19
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	21
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	22
2.1. Empreitada por Preço Unitário.....	22
2.2. Empreitada por Preço Global.....	22
2.3. Empreitada Integral.....	23
2.4. Contratação Por Tarefa.....	24
2.5. Contratação Integrada.....	25
2.6. Contratação Semi-Integrada.....	26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado.....	26
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....	27
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	29
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	30
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	33
7. CUSTOS DIRETOS.....	34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	37
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	40
13. PROJETO EXECUTIVO.....	40
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	42
15. VISTORIA.....	46
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	46
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	48
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS.....	49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	52
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	53
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.....	53
21.2. Da Especificação Técnica.....	55
21.3. Da Minimização do Impacto.....	55

21.4. Licenciamento Ambiental.....	56
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos.....	56
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal.....	56
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....	57
21.8. Da Acessibilidade.....	57

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO CONSISTE EM ATIVIDADE ESTABELECIDÁ, POR FORÇA DE LEI, COMO PRIVATIVA DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO QUE IMPLICA NA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL, UMA VEZ QUE O OBJETO ABRANGE A CONSTRUÇÃO DE PORTAL COM GUARITA E BANHEIRO PÚBLICO PARA ÁREA DE LAZER, IMPORTANDO EM INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA NATUREZA OU SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE OBRA OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEL EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL.

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

- () empreitada por preço unitário
() empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

O NÍVEL DE PRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PROJETO FORNECEM TODOS OS ELEMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TOTAL E COMPLETO CONHECIMENTO DO OBJETO.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

AS SUBESTIMATIVAS E SUPERATIVATIVAS RELEVANTES A QUANTIDADE DE SERVIÇOS, SERÃO AVALIADAS QUANDO O REFERIDO SERVIÇO SE ENQUADRAREM COMO SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS (REPRESENTATIVIDADE MONETÁRIA MAIOR OU IGUAL A 0,44% DO VALOR DA OBRA) E A VARIACÃO DOS SUPERAR A SOMATORIA DO RISCO E LUCRO PREVISTOS EM 8,84% (SERVICOS).

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS FORAM DEFINIDAS.

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

Pag.

92

Ass.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, () NÃO houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte justificativa:

HOUVE A EMISSÃO DA ART (1720246148423).

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos () NÃO foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte justificativa:

O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATORIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais a mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*);

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) MARÇO 26 E ORSE (SERGIPE) FEVEREIRO 26.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) MARÇO 26 E ORSE (SERGIPE) FEVEREIRO 26.

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) MARÇO 26 E ORSE (SERGIPE) FEVEREIRO 26.

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(X) NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) MARÇO 26 E ORSE (SERGIPE) FEVEREIRO 26.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() fora utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

(X) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDÍCIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

ADOTADO PAGAMENTO PROPORCIONAIS PARA OS CUSTOS DIRETOS.

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVAVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA. A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FORA JUNTADA, AO PROCESSO, VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSÍVEL "ABRIR" AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAÇAR A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (preencher, se necessário, para outras considerações):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 720.767,88
SEM DESONERAÇÃO: R\$ R\$ 696.626,94

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

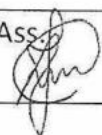
() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Pag.

95

Ass.



O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação

possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; ESTRUTURA METÁLICA; TELHAMENTO COM POLICARBONATO; LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA VIGAS; EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [105,97 M²];

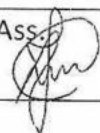
Para os serviços de ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [124,69 M²];

Para os serviços de ESTRUTURA METÁLICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [890,38 KG];

Pag.

96

Ass.



Para os serviços de TELHAMENTO COM POLICARBONATO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [23,17 M²];

Para os serviços de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [34,38 M²];

Para os serviços de MONTAGEM DE FORMA PARA VIGAS: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [30,80 M²];

Para os serviços de EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [248,30 M²];

Para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA DE ACO/ALUMÍNIO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados [44,18 M²];

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ACEITO ou VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

O AUMENTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES; ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS; ESTRUTURA METÁLICA; TELHAMENTO COM POLICARBONATO; LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA VIGAS; EMBOCO/REBOCO EM ARGAMASSA; TELHAMENTO COM TELHA DE ACO/ALUMÍNIO.

SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

NÃO SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA ou OBRIGATÓRIA, e o licitante PODERÁ ou NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.

Vide Nota Explicativa n. 15.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado NÃO ADMITIU ou ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

ADMITE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 0.076% (PARCELA DOS ITENS DE SERVIÇOS GERAIS) DO VALOR DO OBJETO.

Pag.

97

Ass.

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (SUPERESTRUTURA), QUAL REPRESENTA 21,13% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

VEDADA, POR SE TRATAR DE OBJETO DE PEQUENO VULTO FINANCEIRO E BAIXA COMPLEXIDADE.

Vide Nota Explicativa n. 18.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POIS A GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO NÃO PERMITE QUE O OBJETO SEJA EXECUTADA DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RODÍZIO.

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

EXIGÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigatoriedade da contratação, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

() verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 21.

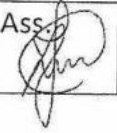
Mercedes-PR, 07 de MAIO de 2026.

CRISTIAN Assinado de forma
digital por CRISTIAN
COMIN:114 COMIN:11451003927
51003927 Dados: 2026.05.08
11:31:43 -03'00'

CRISTIAN COMIN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR-214577/D

NOTAS EXPLICATIVAS

Pag.
99

Ass. 

100

[Assinatura]

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dá por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana, obras portuárias, dragagem e dorroamento, reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição do utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se trata de coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica parquir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho², "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. São Paulo, 2005, pg. 30.

No regime de empreitada por preço global a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de empreitada integral, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho².

O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra³. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na contratação por tarefa, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”⁴.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza

³ TCU, Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016
⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho⁵, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as

⁵ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Decreto Municipal nº 160/2023).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na contratação integrada, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pre-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”⁶.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas “subestimativas e superestimativas relevantes” decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes – Administração e contratada – são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global – porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, “pequenos erros quantitativos” devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, “por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa”.

Porém, o cenário se altera caso ocorram “erros substanciais” – daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor (“subestimativas” em desfavor da contratada) quanto a maior (“superestimativas” em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, que traz a composição do BUI:

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumá o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Dá a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializada, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência. Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

Voltar ao preenchimento

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

• composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo - sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão alea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) - nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo)

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade [CREA/CAU-BR/CFT], que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referente aos projetos;

• utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

• contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

• pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Conforme faculta o § 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, "nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo".

O Decreto Municipal n.º 036, de 2023, reproduz o rol de parâmetros listados no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, diferindo unicamente quando coloca como primeiro critério a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante. Tal previsão, pois, implica a existência de uma Tabela de referência adotada pelo Município. Não havendo, deve-se seguir o rol do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da justificativa específica a ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.14 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "I", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU firmada nos Acórdãos 555/2008 702/2008 837/2008 283/2008 1.108/2007 2.062/2007 e 1.947/2007, todos os Plenários.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2.265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida motivação técnica. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

Voltar ao preenchimento

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pre-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, não podem ser cotados na composição do BDI.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (mediano) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Voltar ao preenchimento

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, “as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”.

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte – pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado, as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, preferencialmente, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídos desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se assegurar de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

Voltar ao preenchimento

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e posteriormente ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a ordenação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços

cujá execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração – segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpra alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer um estimativo do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto deverá declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço de serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir. CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentadas à jurisprudência do TCU 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (arts. 19 e 20, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei

engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame." (Acórdão nº 1.034/2012 - Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 - Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021)

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhes exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU.

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extrair subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Resalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais serão tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação - e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica - ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n. 33/2013 - Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 - Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição. "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, não patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 - Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009,

1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (Itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Voltar ao preenchimento

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

Voltar ao preenchimento

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

As ARTs, RRTs e TRS emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PR e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

[Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomsan Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle, pp. 1349-1350].

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§ 1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

Voltar ao preenchimento

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

No âmbito da União, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não tenham capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Voltar ao preenchimento

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Segundo a Súmula 281 do TCU: é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 - SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Voltar ao preenchimento

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 - Plenário).

O Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode ser prestada para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam da certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsando diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, chega-se às seguintes conclusões que servem de norte para a admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:

I - As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690 de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III - Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofenda as Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV - Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS SOCIEDADES COOPERATIVAS POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia-Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de

subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados - e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Voltar ao preenchimento

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 - Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499]

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa - cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações - PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer Jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021).

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental, contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva; a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística, arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.

[Voltar ao preenchimento](#)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	R\$ Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

4.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.

4.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à completa execução da obra.

4.6. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente as necessidades do Parque de Lazer Matias Weber e proporcionar melhores condições de uso, conforto e atendimento à população do Município de Mercedes.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: superestrutura, qual representa 21,13% do valor do objeto.

4.7.2. A subcontratação fica limitada até 0,076% (parcela referente aos itens de serviços gerais) do valor do objeto.

4.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.
- 4.13.1. A vistoria prévia deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045;
- 4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 09 (nove) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prolongamento da Rua Marechal Castelo Branco, distrito de Arroio Guaçu – Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;



- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
 - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais



técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
 - 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



- despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;*
 - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução*



Estado do Paraná

por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

- i. deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.*
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;*
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.*

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



- 7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
 - 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos



de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela



Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.35.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

8.35.1. A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



"Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **revestimento cerâmico para paredes; alvenaria de vedação de blocos cerâmicos; estrutura metálica; telhamento com policarbonato; laje pré-moldada unidirecional; montagem de forma para vigas; emboço/reboco em argamassa; telhamento com telha de aço/alumínio.**

8.36. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (APÊNDICE B);

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- 8.38.1. Carteira de Trabalho;
- 8.38.2. Certidão do CREA;
- 8.38.3. Certidão do CAU;
- 8.38.4. Contrato Social;
- 8.38.5. Contrato de prestação de serviços;
- 8.38.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 8.38.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.39.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.40. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revestimento cerâmico para paredes	105,97 m ²
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	124,69 m ²
Estrutura metálica	890,38 Kg
Telhamento com policarbonato	23,17 m ²
Laje pré-moldada unidirecional	34,38 m ²
Montagem de forma para vigas	30,80 m ²
Emboço/reboco em argamassa	248,30 m ²



Telhamento com telha de aço/alumínio	44,18 m ²
--------------------------------------	----------------------

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 26 de maio de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
129	

APÊNDICE A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



APÊNDICE B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º xx/2026**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (*ou outro profissional capacitado*), Senhor(a) _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º _____;

b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

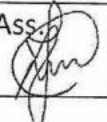
_____ (local) _____, em _____ de _____ de 2026.

_____ (assinatura) _____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

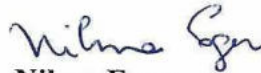
Estado do Paraná

Pag. 131	Ass. 
-------------	--

**CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE
TERMO DE REFERÊNCIA**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 26 de maio de 2026.



Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada das especificações.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
Ação Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.			Responsável:	Secretaria responsável
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.			Responsável:	Pregoeiro, Prefeito.

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Licitação deserta ou fracassada.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.			Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
Ação de Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.			Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplemento Contratual.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
Ação	Assinar o contrato e toda documentação			Responsável:	Fiscalização e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

133

Ass.

Preventiva:	necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.		Direção Administrativa
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa

4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).				
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.		Responsável:	Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.		Responsável:	Fiscal do Contrato	

5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.				
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.		Responsável:	Fiscal do Contrato/ Contabilidade	
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.		Responsável:	Fiscal do Contrato/ Administração	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

Mercedes, 12 de maio de 2026.

ALEX JUNIOR

LIMBERGER:0660407
0948

Assinado de forma digital por ALEX
JUNIOR LIMBERGER:06604070948
Dados: 2026.05.12 14:01:31 -03'00'

Alex Junior Limberger

SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 27 de maio de 2026

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.27 14:01:51 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

CONCORRÊNCIA

X/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR - 985531

OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CONCORRÊNCIA N.º/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxh.xxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO e FECHADO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Pag. 136

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;
 - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.11. sociedades cooperativas, uma vez que a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio (item 13 do Anexo I – Termo de Referência e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes);
 - 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

Pag. 137

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.66 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor global total do item;*

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag. 138

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A apresentação de proposta implica expressa concordância da proponente com a adequação do projeto que integra o presente certame, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.1 do Termo de Referência.

4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Pag. 139

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXI/2026
Processo Licitatório n.º XXI/2026

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.

141

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de obra/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.
- 6.11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituirão motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 113



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/obra ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10%] A 30

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag

142

Ass



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

% SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Pag.

143

Ass.

Página | 16

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCACÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção de inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 17



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 18

Pag.

144

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §§. da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelas seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ao protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 20



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
 - 11.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
 - 11.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - 11.1.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 11.1.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 11.1.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
 - 11.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
 - 11.1.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - 11.1.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - 11.1.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
 - 11.1.10. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
 - 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
 - 11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital).

..... de de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	RS Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

4.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.

4.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários a completa execução da obra.

4.6. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente as necessidades do Parque de Lazer Matias Weber e proporcionar melhores condições de uso, conforto e atendimento à população do Município de Mercedes.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: superestrutura, qual representa 21,13% do valor do objeto.

4.7.2. A subcontratação fica limitada até 0,076% (parcela referente aos itens de serviços gerais) do valor do objeto.

4.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 24

Pag. 147

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

manterem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.
- 4.13.1. A vistoria prévia deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045;
- 4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 09 (nove) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prolongamento da Rua Marechal Castelo Branco, distrito de Arroio Guaçu – Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. A CONTRATADA salvará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
 - 5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:

(a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

(b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

(c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.

6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.14.6. a satisfação do público usuário.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28

Pag.

149

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à temporária renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos impostos e encargos executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
 - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.15. Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- 7.16. Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura.

- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiquência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
- 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.
- 7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34

Pag.

152

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários todos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de contrato ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Ativo Circulante

LC = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG= Solvência Geral

Ativo Total

SG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

8.30. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.34.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (ANEXO II); A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(ais) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **revestimento cerâmico para paredes; alvenaria de vedação de blocos**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 38

Pag. 154

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

cerâmicos; estrutura metálica; telhamento com policarbonato; laje pré-moldada unidirecional; montagem de forma para vigas; emboço/reboco em argamassa; telhamento com telha de aço/alumínio.

8.35. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (ANEXO III);

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

- 8.37.1. Carteira de Trabalho;
- 8.37.2. Certidão do CREA;
- 8.37.3. Certidão do CAU;
- 8.37.4. Contrato Social;
- 8.37.5. Contrato de prestação de serviços;
- 8.37.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 8.37.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.38.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.39. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revestimento cerâmico para paredes	105,97 m ²
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	124,69 m ²
Estrutura metálica	890,38 Kg
Telhamento com policarbonato	23,17 m ²
Laje pré-moldada unidirecional	34,38 m ²
Montagem de forma para vigas	30,80 m ²
Emboço/reboco em argamassa	248,30 m ²
Telhamento com telha de aço/alumínio	44,18 m ²

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerca-las (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolve alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercar a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Considerando que, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o objeto implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores, resta impossibilitada a participação de cooperativas. Ainda, a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio.

Mercedes, 26 de maio de 2025.

Nílma Eger
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 41



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Pag. 15/6

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 42



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º xx/2026, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (ou outro profissional capacitado), Senhor(a) _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º _____,
- b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- c) Dispostemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO IV

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada das especificações.		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Dano potencial:	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.		
Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.		
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		
		Responsável:	Secretaria responsável
		Responsável:	Pregoeiro, Prefeito.

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Licitação deserta ou fracassada.		
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto
Dano potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.		
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.		
		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
Ação de Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		
		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplemento Contratual.		
	Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página 44		



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
Ação Preventiva:	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.				
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.				
Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa				
Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa				

4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).				
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.				
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.				
Responsável:	Fiscal Contrato				
Responsável:	Fiscal Contrato				

5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.				
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.				
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.				
Responsável:	Fiscal Contrato/Contabilidade				
Responsável:	Fiscal Contrato/Administração				



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
M	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
P	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
A	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
T	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
O	1	1	2	3	4	5
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo	

PROBABILIDADE

Mercedes, 12 de maio de 2026.

Alex Junior Limberger
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A necessidade da construção do Portal, Banheiro Público e Base do Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, em Mercedes, surge em razão da importância do espaço para a comunidade local e para os visitantes que frequentam o parque em momentos de lazer, convivência social, práticas esportivas e realização de eventos.

O parque é um ponto de encontro da população e vem recebendo um número crescente de usuários, tornando necessária a ampliação e melhoria de sua infraestrutura. A construção do portal tem como objetivo proporcionar melhor identificação e valorização visual do espaço público, fortalecendo sua imagem como local turístico e de lazer do município, além de oferecer uma recepção mais organizada e adequada aos visitantes.

Já a construção do banheiro público é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade aos frequentadores, especialmente durante eventos, finais de semana e períodos de maior movimentação. A ausência dessa estrutura compromete a permanência dos usuários no local e limita a utilização plena do parque pela comunidade.

Dessa forma, a execução dessas melhorias atenderá à demanda existente, proporcionando mais comodidade, segurança, organização e qualidade na utilização do Parque de Lazer Matias Weber, contribuindo também para o fortalecimento do turismo e da valorização dos espaços públicos do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pea/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

3.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48

Pag. 159

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

necessários à completa execução da obra.

3.6. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente as necessidades do Parque de Lazer Matias Weber e proporcionar melhores condições de uso, conforto e atendimento à população do Município de Mercedes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
I	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR	m ²	696.626,94

Classificação dos bens/serviços:

- Comuns.
 Especials.
 Continuação.
 Obras.

Justificativa: Trata-se de obra, por se tratar de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê o fechamento de um barracão. E é considerada comum, uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

- Plurianual
 Não plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
I	Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução I		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução I	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a I, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 696.626,94 (Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

Metodologia utilizada: Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50

Pag. 160

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não será parcelada, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, complementar e interdependente, compondo um único projeto de melhoria da infraestrutura do Parque.

A realização da obra por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor coordenação das etapas construtivas e padronização dos materiais e acabamentos, garantindo maior qualidade final da obra. Além disso, a contratação conjunta facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar os serviços de acordo com o descritivo do Edital, ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do Município de Mercedes, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

Para a execução da infraestrutura da obra, a CONTRATADA deverá realizar a demolição do pavimento poliédrico existente nas áreas de blocos, estacas e linhas de baldrames. Conforme indicado em planta específica de demolição, será necessária a remoção de

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfecho e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR, é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de maio de 2026.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52

Pag.

161

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Alex Junior Limberger
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO VI DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo
Responsável pela Elaboração do Documento: Adriano José Camargo
E-mail: smelmercedes@hotmail.com Telefone: (45) 3256-8083
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação para a construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura do espaço público destinado ao lazer, turismo, convivência comunitária e realização de eventos. Atualmente, o parque recebe visitantes, moradores e participantes de atividades recreativas e esportivas, porém a estrutura existente mostra-se insuficiente para atender adequadamente a demanda da população e proporcionar conforto, acessibilidade, segurança e melhores condições de uso. A ausência de um portal de identificação compromete a valorização visual e turística do local, dificultando sua identificação e limitando o fortalecimento da imagem do espaço como ponto de referência do município. Da mesma forma, a inexistência ou insuficiência de banheiros adequados prejudica a permanência dos usuários no parque, especialmente durante eventos e períodos de maior fluxo de visitantes, gerando desconforto e impactando diretamente na qualidade do atendimento à população. Assim, a execução da obra permitirá oferecer melhores condições de acolhimento aos usuários, ampliar a funcionalidade do espaço público, incentivar o turismo local, promover a valorização do patrimônio municipal e garantir infraestrutura compatível com as necessidades atuais da comunidade. A contratação atenderá, portanto, ao interesse público, proporcionando mais conforto, organização, higiene e segurança aos frequentadores do Parque de Lazer Matias Weber.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	RS Total
------	-----------	--------	------------	-----	-------------	----------

Pag. 162

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94
---	--	------	-------	----------------	--------	------------

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido através da demanda levantada pelo setor de engenharia do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de maio de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:
(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM (X) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Mercedes-PR, 12 de maio de 2026.

Alex Junior Limberger

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

Assinatura: _____

Pag.
163

Ass.
[Assinatura]

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ n.º XX.XX.XX/XXXX-XX**, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXX n.º xxx, bairro xxxx, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica n.º xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd. (Obra)	RS Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	m ²	140,86	696.626,94

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, correspondente a 21,13%, que vem a ser a parcela de maior relevância, relativa a superestrutura.

4.1.2. A subcontratação fica limitada a até 0,076%, que é a parcela referente aos itens de serviços gerais;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na





Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 50% (cinquenta por cento) correspondem a materiais, e 50% (cinquenta por cento) a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 07/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço/obra;

d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra

junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Pag. 165

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Pag. 166

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro proposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável -

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 63



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 64

Pag. 167

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 65



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade XXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

OU

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contido da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.66 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá ser dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

iii. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68

Pag. 169

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicação no Cadastro Nacional de Empresas Imidoneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70

Pag. 170

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

administrativas; e

b) *podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026
Processo Licitatório n.º XX/2026

atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXX

XXXX

Pag.
171

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 72



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXI/2026
Processo Licitatório n.º XXV/2026

ANEXO VIII
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Documentação Engenharia – arquivo digital)

Arquivo Digital disponível em: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 173	Ass.
-------------	----------

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 27 de maio de 2026

LAERTON
WEBER:0453042198
8

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.27 14:02:04
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 174	Ass.
-------------	----------

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 27 de maio de 2026.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.05.27 14:02:16 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 135/2026

Mercedes, 25 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística
Elemento de despesa 44905199
Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2026.06.25 14:02:34 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n.º 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:29:30
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?i	Não	Posterior a este documento
2. Consta Documento de Formalização de Demanda – DFD?ii	Sim	Pág 54 a 56 do Edital
3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP?iii	Sim	Pág 47 a 53 do Edital
4. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?iv	Não se aplica	
5. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?v	Sim	Pág 44 a 46 do Edital
6. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?vi	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?vii	Não se aplica	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação	Não se aplica	



Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?viii		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?ix	Sim	Pág 13 a 18 dos autos do processo
11. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?x		Pág 19 a 26 dos autos do processo
12. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – TJTR, integralmente preenchido?xi	Sim	Pág 90 a 109 dos autos do processo
13. Foi juntado o Termo de Referência – TR?xii	Sim	Pág 23 a 41 do Edital
14. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência confeccionado pela Procuradoria Jurídica?	Não se aplica	Não houve alterações
15. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xiii	Sim	Item 12 do ETP
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	Sim	
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	Item 3 do TJTR
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?xiv	Sim	Pág 63 a 64 dos autos do processo
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Não se aplica	
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Sim	Portaria 362/2026 – pág 176 dos autos do processo
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores	Não se aplica	



Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria Jurídica? xv	Sim	Certidão de Fé Pública

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Item 4 do TJTR
2. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	Item 4 do TJTR
3. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
4. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? xvi	Sim	Item 5 do TJTR
5. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xvii	Sim	Pág 62 dos autos do processo
6. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xviii	Não	
7. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? xix	Não	Item 5 do TJTR
8. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha	Sim	Item 8 do TJTR



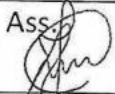
Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária de consolidação? xx		
9. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? xxi	Não	
10. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? xxii	Não	
11. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI utilizadas?xxiii	Sim	Pág 43 dos autos do processo
12. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB?xxiv	Não	
13. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?	Não se aplica	
14. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?xxv	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojetoxxvi?	Não se aplica	
2. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	
3. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Sim	
4. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
1. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?xxvii	Sim	
2. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Sim	
3. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Sim	



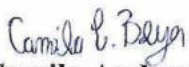
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 181 Ass. 

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
4. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Sim	
5. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básicoxxviii?	Sim	
6. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	

Mercedes-PR, 25 de junho de 2026.


Camila Andressa Beyer
Membro da Equipe de apoio



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
182	

PARECER JURÍDICO INICIAL (Fase Interna Preparatória) (Concorrência Eletrônica)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para sucinta análise e apreciação da regularidade jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Menor Preço Global, adotado como o regime de execução Empreitada por Preço Global, que tem por objetivo a “Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes/PR.”.

Serviço comum classificado como OBRA, conforme explanado com maiores detalhes no Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (fls.99-109), serviço requisitado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, do município de Mercedes-Pr, com o valor preliminarmente estimado de R\$ 696.626,94 (Seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), para aproximadamente 140,86 m² de construção; com grau de prioridade ALTA, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (fl.02-03) e outros.

O caderno licitatório da Concorrência Eletrônica em análise, encontra-se até o presente momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes a subsidiar a presente análise jurídico consultivo:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-03);
- Certidão de adoção do modelo de documento de DFD (fl.04);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 05-10);
- Certidão de adoção de modelo de ETP (fl. 11);
- Certidão de Fé Pública (fl. 12);
- Contrato Comodato Mercedes – Itaipu (fls.13-18);
- Concessão Licença Operacional IAT - 375790 (fls. 19-20);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
183	

- Publicação do Extrato Licença - Diário Of. Paraná (fls.21);
- Manifestação Comodante – ITAIPU – (fls.22-26);
- Relatório Fotográfico (fls.27-29);
- Memorial Descritivo (fls.30-41);
- Informação da Engenharia (fls.42-62);
- ART – CRISTIAN COMIN – Eng. Civil - (fls.63);
- ART – ADELIR VANDERLEI KEMPFER – Eng. Civil – (fls.64);
- Projeto Arquitetônico - (fls.65-72);
- Projeto Estrutural – (fls.73-85);
- Projeto Elétrico - (fls.86);
- Projeto Hidráulico - (fls.87-88);
- Projeto Sanitário - (fls. 89);
- Termo de Justificativa Técnicas Relevantes – Notas Explicativas - (fls. 90-109);
- Termo de Referência (fls.110-130);
- Certidão de modelo de TR (fl.131);
- Mapa de Riscos (fls.132-134);
- Certidão Atividades Materiais Acessórias, instrumentais ou Compl. (fls.135);
- Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (fls. 136-172);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fl. 173);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 174);
- Ofício 135-2026 ao Exmo. Senhor Prefeito (fl.175);
- Portaria nº 362 – 2026 - Agente de Contratação e Equipe de Apoio. (fl. 176);
- Lista de Verificação Regularidade Processual de Documentos. (fls.177-181).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente, serão devidamente referenciados ao longo do parecer jurídico caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do parecer jurídico inicial.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da Análise Jurídica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
104	

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no que diz respeito ao controle prévio de legalidade, conforme trata o art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Dessa maneira, como não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva, na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deverá justificar nos próprios autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do *princípio da motivação dos atos administrativos*.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos da análise, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou financeira o que inclui o detalhamento técnico da obra, suas características, requisitos, preços, valores e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente provida de Poder Decisório juntamente com a respectiva Secretaria Municipal requisitante, se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica dos autos apresentados no presente processo licitatório.

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).

O Plano de Contratações Anual (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia as compras e contratações futuras de um órgão público qualquer. É uma ferramenta de cunho obrigatório sob os dogmas e preceitos trazidos pela nova lei de licitações, que visa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
185	

racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações, conforme trata o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
(...)

Conforme consta no tópico nº 002 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.05-10), o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob ID nº062; Unid. Gestora nº 02014.

Da utilização da Concorrência Eletrônica como a Modalidade de Licitação.

Diante dos autos apresentados, infere-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, aparenta ser a opção mais adequada, pois conforme demonstrado no tópico nº 04 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 05-10) se trata de contratação de Serviço Comum, caracterizado como OBRA, conforme consta no tópico 1.1 e 1.2 do *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes* (fl.90-109) trata-se de “Objeto consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características original de bem imóvel (...)”. Isso em aparente sintonia com as normas retratadas no dispositivo do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
186	

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;
- (...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
(...)

Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo que permite à administração pública registrar formalmente através da lavratura de uma ATA, os preços de bens e serviços para futuras contratações, é uma ferramenta jurídica para otimizar e agilizar as licitações, economizando tempo e recursos para a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 40 da Lei Federal nº14.133/2021, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

Nesse sentido, o artigo 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, especifica que o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
187	

No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal indicou, no tópico nº 013 do Estudo Técnico Preliminar (fls.05-10), que “trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares”. Assim sendo, não a que se falar na utilização de Ata de Registro de Preço para a presente contratação, nesse contexto insta mencionar que o Regime De Execução adotado foi o de Empreitada por Preço Global, conforme indicado no tópico 2.2 das Notas Explicativas e tratado no artigo 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

Assim, é possível verificar que a contratação pública almejada sob regime de execução Empreitada por Preço Global, no contexto de execução de obras e serviços de engenharia, é um regime em que a empresa contratada fica responsável pela execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários ao planejamento da contratação.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa(s) de Risco;
- d) Termo de Referência.
- e) Projetos.

Dito isso, percebe-se que, conforme já mencionado anteriormente no relatório, os documentos acima mencionados, aparentemente foram todos elaborados previamente e juntados neste caderno licitatório, embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações apenas a título de orientação jurídica, com base na legislação vigente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da elaboração do Documento Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento Formalização da Demanda*, (fls.02-03) percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031 de 2023, especialmente expondo de forma objetiva no tópico nº 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no tópico nº 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.05-10) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um Estudo Técnico Preliminar, antes de realizar a contratação. Tal documento foi definido como constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para o problema. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar servirá de base para fundamentar o *Termo de Referência* (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

A área técnica especializada que realizar o estudo, deverá certificar-se de que o Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- II - demonstraç o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;
- III - requisitos da contrata o;
- IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis para a contrata o, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar, podendo, entre outras op es:
- a) Ser consideradas contrata es similares feitas por outros  rg os e entidades, com objetivo de identificar a exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es que melhor atendam  s necessidades da administra o; e
- b) Ser realizada consulta, audi ncia p blica ou di logo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribui es.
- VI - Estimativa do valor da contrata o, acompanhada, quando couber, dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;
- VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;
- X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;
- XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, includos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contrata o para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual n o previs o de qualquer dos conte dos descritos no art. 7 , do Decreto Municipal n  031, de 2023, dever  ser devidamente justificada no pr prio documento. No caso em an lise, verifica-se que a Administra o P blica Municipal juntou o *Estudo T cnico Preliminar*  s (fls.05-10) e infere-se que o referido documento cont m, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal n  031, de 2023, em conformidade com a Lei Federal n  14.133 de 2021.

Quanto ao posicionamento final, concluiu-se como vi vel, o processo licitat rio para contrata o de empresa para a execu o da constru o do portal para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Gua u.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Do Gerenciamento e análise de possíveis Riscos.

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo documento denominado “*Mapa de Riscos*”, conforme já mencionado no relatório.

A análise de riscos é uma ferramenta utilizada previamente em processos licitatórios para identificar, avaliar e tratar com antecedência os riscos associados à contratação pública, esse instrumento auxilia a Administração Pública a identificar e mitigar os riscos identificados, vislumbrando uma maior chance de sucesso da contratação pretendida, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021 explana.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

Assim, a Administração Pública realizou o estudo e apresentou o referido *Mapa de Riscos* (fls.132-134) onde foram identificados e analisados previamente os possíveis riscos, o teor do impacto e a sua probabilidade de ocorrência.

Da elaboração do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de adoção do *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise conforme o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
191	

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, que as alterações realizadas no modelo padronizado de Termo de Referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Conforme consta no Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (fls.90-109), em se tratando de Obras como é caso do presente procedimento licitatório, em especial nesse contexto de execução de um Serviço Comum, o art. 45 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto de contratação, insta destacar da necessidade de mencionar, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme tratado no art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou de forma geral, as exigências contidas na legislação acima citada, utilizando o catálogo eletrônico CATSERV sob nº 5622; Código Sistema IPM nº 34296, para a contratação, Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes/PR. conforme evidenciado nos autos.

Trata-se de obra a ser construída em local que o município de Mercedes configura como comodatário, nos termos do contrato firmado com a Itaipu, conforme instrumento que foi apresentado, necessitando de autorização ambiental para cumprimento do feito.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (*oportunidade e conveniência*) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na eventual hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não parece ser o caso em comento.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, e que sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis. Diante dos autos apresentados, a presente contratação não aparenta possuir especificações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária Adjudicação.

Outro ponto relevante nas contratações públicas, diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

No caso em tela, consta no tópico nº 08 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.05-10) uma justificativa para a não aplicação do *Princípio do Parcelamento*. Conforme exposto no citado documento “Não será parcelada, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, complementar e interdependente, compondo um único projeto de melhoria da infraestrutura do Parque”.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em (001) um *Item* único, sendo ele a “Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes/PR.(...) Atualmente o Parque recebe visitantes, moradores e participantes de atividades recreativas e esportivas (...) porém a estrutura mostra-se insuficiente.”.

Crítérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no artigo 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º; todos tipificados na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, em conformidade com a norma já evidenciada, trata o artigo 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

(...)

Assim, caso haja a necessidade, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no tópico nº 012 do Estudo Técnico Preliminar, possíveis impactos ambientais e correspondentes medidas mitigadoras. Vejamos "Há possibilidades de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduo sólido e seu adequado gerenciamento".

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico municipal realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na presente contratação.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto ao orçamento, em havendo necessidade, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...).

Partindo da premissa da utilização estritamente técnica para a aferição dos preços, através de laudos técnicos, projetos e memoriais descritivos formulados por profissionais capacitados, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1936	

contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico. Ressalta-se, contudo, que em surgindo necessidade, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Art. 1º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - Os preços de tabelas oficiais.
(...)

Contudo, foi juntado aos autos, relatórios, memoriais, tabelas oficiais de preços e projetos, (fls.42-66) provenientes do setor de engenharia municipal que ajudam a subsidiar tal demanda, conforme já mencionado anteriormente. Orienta-se, contudo, que dentro das possibilidades existentes, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar e manter uma cesta de preços ideais, bem como elaborar e manter um banco de dados fidedigno para colaborar com as aquisições, nos termos do artigo 23.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
197	

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Constata-se nos autos apresentados, que foi juntado, à fl. 176, o documento do tipo *Portaria* nº 362 de 18 de maio de 2026, que comprova a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio conforme preconiza o art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 2023.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
(...)

O agente de contratação e a equipe de apoio são agentes públicos indispensáveis na tramitação dos processos de licitação e contratações públicas, conforme o tratamento expresso na Lei Federal nº 14.133 de 2021, reconhecida atualmente como a Nova Lei de Licitações. O agente de contratação com o apoio da equipe indicada, é o agente público responsável por conduzir o processo licitatório, analisando, tomando decisões e fornecendo suporte e continuidade ao certame até a fase final do certame, momento em que será realizado a homologação do resultado final.

Da elaboração dos Projetos de Engenharia.

Por se tratar da contratação de uma OBRA com características de serviços comuns, cujo regime de execução (indireta) adotado é a modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme tópico nº 08 do *Termo de Referência* (fls.110-130) e tópico 1.2 do *Termo de Justificativa Técnicas Relevantes* (fls.90-109) infere-se através dos autos, que a Administração Pública realizou a elaboração das análises e dos projetos obrigatórios, nos termos do art. 46, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme já mencionado anteriormente.

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

II – Empreitada por preço global:

(...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Verifica-se ainda, que os projetos e memoriais que foram juntados aos autos, foram elaborados e assinados por profissionais da área da engenharia capacitados qualificados com certificação profissional, conforme restou demonstrado ao final de cada documento da engenharia acostado aos autos.

Da possibilidade de participação de ME, EPP e Cooperativas no certame licitatório.

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê um tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), deverá ser reservada cota de até (25%) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso em análise, a estimativa do valor da contratação da Obra é de R\$ 696.626,94 (Seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), portanto ultrapassa os referidos R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), sendo o caso de licitação destinada a participação de AMPLA CONCORRENCIA.

Todavia, serão asseguradas as prerrogativas de tratamento favorecido no caso de haver participação de *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123 de 2006; na Lei Complementar Municipal nº 012 de 2009; do Decreto Municipal 162/2015 e tópico 2.5 do edital.

Das Minutas Padronizadas – Edital e Contrato.

Recomenda-se sempre a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o artigo 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
200	

2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida de eficiência e celeridade administrativa.

Nesse sentido, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, já os requisitos do instrumento contratual estão elencados no art.92 do mesmo diploma legal, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de documentos disponibilizados pela procuradoria municipal, conforme certificação de Documentos de Formalização de Demanda (fl.04); Estudo Técnico Preliminar (fl.11); Termo de Referência (fl.131); conforme certificação processual expressa nos autos.

Da disponibilidade financeira e orçamentária.

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consta na fl. nº 175 um *Ofício* sob nº 135-2026 do respectivo setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para caso exista ou se manifeste a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *Nota de Empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

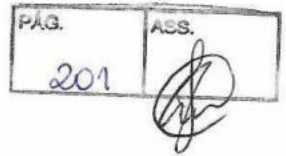
(...)

Necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (*leia-se Lei de Responsabilidade Fiscal*) somente será necessário se as



Município de Mercedes

Estado do Paraná



despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. 174, uma *Certidão* dando conta que a contratação pretendida se trata de Despesa Administrativa Ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação.

Conforme consta no art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
202	

No caso, por se tratar de contratação de uma Obra, deve ser observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e o início da sessão de apresentação das propostas e lances, conforme o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

(...)

Destaca-se ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 54

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(...)

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes-PR optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. E enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos Municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
203	

Art. 1º Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - Publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizado ainda a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Ente Federativo contratante, Município de Mercedes-Pr.

IV – CONCLUSÃO.

Em face de toda a documentação exposta nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado todo o juízo de *mérito* da Administração Pública que provida de poder decisório na escolha e tomada de decisão quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, formulado com as informações apontadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre nos autos um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 25 de junho de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 126260



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 075/2026

Mercedes, 26 de junho de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 132/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 3/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON
WEBER:04530421
988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.26 07:35:20
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

CONCORRÊNCIA

3/2026

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR - 985531

OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinte e seis reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA Nº 3/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 28 de julho de 2026.

Horário: 08h00min (oito horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO e FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. sociedades cooperativas, uma vez que a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio (item 13 do Anexo I – Termo de Referência e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes);

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

208

Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.66 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor global total do item;*

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 217	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A apresentação de proposta implica expressa concordância da proponente com a adequação do projeto que integra o presente certame, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 9.1 do Termo de Referência.

4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 2015.

- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de obra/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/obra ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

223

Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.
- 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
- 11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026

Processo Licitatório n.º 132/2026

- 11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital).

Mercedes/PR, em 26 de junho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.26 07:39:01
-03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	RS Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

4.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.

4.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à completa execução da obra.

4.6. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando critérios de qualidade, economicidade e eficiência, de modo a atender plenamente as necessidades do Parque de Lazer Matias Weber e proporcionar melhores condições de uso, conforto e atendimento à população do Município de Mercedes.

Subcontratação

4.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: superestrutura, qual representa 21,13% do valor do objeto.

4.7.2. A subcontratação fica limitada até 0,076% (parcela referente aos itens de serviços gerais) do valor do objeto.

4.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
229	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.
- 4.13.1. A vistoria prévia deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045;
- 4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 09 (nove) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prolongamento da Rua Marechal Castelo Branco, distrito de Arroio Guaçu – Mercedes/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
 - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.14.6. a satisfação do público usuário.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

234

Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 235	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) *nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;*

b) *cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;*

i. *deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.*

c) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

d) *cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;*

e) *Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com*



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 237	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

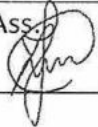
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 238	Ass. 
-------------	--

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 239	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 241	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 242	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.30. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

Qualificação Técnica

8.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.34.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (ANEXO II); A declaração exigida acima (ANEXO II) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **revestimento cerâmico para paredes; alvenaria de vedação de blocos**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

cerâmicos; estrutura metálica; telhamento com policarbonato; laje pré-moldada unidirecional; montagem de forma para vigas; emboço/reboco em argamassa; telhamento com telha de aço/alumínio.

8.35. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (ANEXO III);

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.37.1. Carteira de Trabalho;

8.37.2. Certidão do CREA;

8.37.3. Certidão do CAU;

8.37.4. Contrato Social;

8.37.5. Contrato de prestação de serviços;

8.37.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.37.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.38.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.39. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Revestimento cerâmico para paredes	105,97 m ²
Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos	124,69 m ²
Estrutura metálica	890,38 Kg
Telhamento com policarbonato	23,17 m ²
Laje pré-moldada unidirecional	34,38 m ²
Montagem de forma para vigas	30,80 m ²
Emboço/reboco em argamassa	248,30 m ²
Telhamento com telha de aço/alumínio	44,18 m ²

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ou da filial da empresa licitante.

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 245	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n.º 22/2003 – Plenário; n.º 1.094/2004 – Plenário e n.º 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

- I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
- III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

- I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
- IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Considerando que, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o objeto implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores, resta impossibilitada a participação de cooperativas. Ainda, a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio.

Mercedes, 26 de maio de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

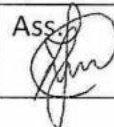
_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 247	Ass. 
-------------	--

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º xx/2026, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil *(ou outro profissional capacitado)*, Senhor(a) _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º _____;

b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)_____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO IV

MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada das especificações.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
Ação Preventiva:	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.		Responsável:	Secretaria responsável	
Ação de Contingência:	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		Responsável:	Pregoeiro, Prefeito.	

2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Licitação deserta ou fracassada.				
Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
Ação Preventiva:	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	
Ação de Contingência:	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		Responsável:	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	

3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplemento Contratual.
----------------	----------------------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 249 Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Probabilidade:	Baixo	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
Ação Preventiva:	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.		Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa	
Ação de Contingência:	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.		Responsável:	Fiscalização e Direção Administrativa	

4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Desconformidade com as especificações.				
Probabilidade:	Baixa	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).				
Ação Preventiva:	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.		Responsável:	Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência:	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.		Responsável:	Fiscal do Contrato	

5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.				
Probabilidade:	Raro	Impacto:	Alto	Classificação:	Médio
Dano potencial:	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
Ação Preventiva:	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.		Responsável:	Fiscal do Contrato/ Contabilidade	
Ação de Contingência:	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.		Responsável:	Fiscal do Contrato/ Administração	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

Mercedes, 12 de maio de 2026.

Alex Junior Limberger
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 251	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A necessidade da construção do Portal, Banheiro Público e Base do Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, em Mercedes, surge em razão da importância do espaço para a comunidade local e para os visitantes que frequentam o parque em momentos de lazer, convivência social, práticas esportivas e realização de eventos.

O parque é um ponto de encontro da população e vem recebendo um número crescente de usuários, tornando necessária a ampliação e melhoria de sua infraestrutura. A construção do portal tem como objetivo proporcionar melhor identificação e valorização visual do espaço público, fortalecendo sua imagem como local turístico e de lazer do município, além de oferecer uma recepção mais organizada e adequada aos visitantes.

Já a construção do banheiro público é indispensável para garantir condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade aos frequentadores, especialmente durante eventos, finais de semana e períodos de maior movimentação. A ausência dessa estrutura compromete a permanência dos usuários no local e limita a utilização plena do parque pela comunidade.

Dessa forma, a execução dessas melhorias atenderá à demanda existente, proporcionando mais comodidade, segurança, organização e qualidade na utilização do Parque de Lazer Matias Weber, contribuindo também para o fortalecimento do turismo e da valorização dos espaços públicos do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 252	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Município de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 62

Unidade gestora: 02014

Data de publicação no PNCP: 12/05/2026;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

3.1. A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, no Município de Mercedes, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir a adequada execução do objeto, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade.

3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme previsto na legislação vigente. Também deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para execução dos serviços.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos técnicos elaborados pelo Município, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

3.4. O portal deverá ser construído com estrutura resistente e acabamento adequado, garantindo identificação visual, valorização estética e integração ao ambiente do parque. O banheiro público deverá contemplar instalações sanitárias adequadas, acessibilidade, ventilação, sistema hidrossanitário e condições apropriadas de higiene e utilização pelos frequentadores. Já a base do reservatório deverá possuir estrutura compatível com a capacidade prevista do equipamento, garantindo segurança, estabilidade e suporte adequado para armazenamento de água destinada à manutenção e utilização do espaço público.

3.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 696.626,94 (Seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Levantamento de valores com referência na tabela SINAP.

Metodologia utilizada: Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
255	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não será parcelada, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada, complementar e interdependente, compondo um único projeto de melhoria da infraestrutura do Parque.

A realização da obra por uma única empresa contratada proporciona maior eficiência na execução dos serviços, melhor coordenação das etapas construtivas e padronização dos materiais e acabamentos, garantindo maior qualidade final da obra. Além disso, a contratação conjunta facilita o gerenciamento e a fiscalização contratual pela Administração Pública, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução e conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Pretende-se contratar os serviços de acordo com o descritivo do Edital, ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades do Município de Mercedes, de forma eficaz e econômica.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

Para a execução da infraestrutura da obra, a CONTRATADA deverá realizar a demolição do pavimento poliédrico existente nas áreas de blocos, estacas e linhas de baldrames. Conforme indicado em planta específica de demolição, será necessária a remoção de

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 256	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para contratação de empresa para execução de serviços de construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber do Arroio Guaçu do Município de Mercedes/PR. é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

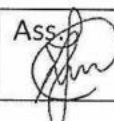
Município de Mercedes, Estado do Paraná, 12 de maio de 2026.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Pag. 257	Ass. 
-------------	--

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Alex Junior Limberger
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 258	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO VI DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo						
Responsável pela Elaboração do Documento: Adriano José Camargo						
E-mail: smelmercedes@hotmail.com			Telefone: (45) 3256-8083			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação para a construção do Portal, Banheiro Público e Base de Reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado no distrito de Arroio Guaçu, Município de Mercedes, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura do espaço público destinado ao lazer, turismo, convivência comunitária e realização de eventos. Atualmente, o parque recebe visitantes, moradores e participantes de atividades recreativas e esportivas, porém a estrutura existente mostra-se insuficiente para atender adequadamente a demanda da população e proporcionar conforto, acessibilidade, segurança e melhores condições de uso. A ausência de um portal de identificação compromete a valorização visual e turística do local, dificultando sua identificação e limitando o fortalecimento da imagem do espaço como ponto de referência do município. Da mesma forma, a inexistência ou insuficiência de banheiros adequados prejudica a permanência dos usuários no parque, especialmente durante eventos e períodos de maior fluxo de visitantes, gerando desconforto e impactando diretamente na qualidade do atendimento à população. Assim, a execução da obra permitirá oferecer melhores condições de acolhimento aos usuários, ampliar a funcionalidade do espaço público, incentivar o turismo local, promover a valorização do patrimônio municipal e garantir infraestrutura compatível com as necessidades atuais da comunidade. A contratação atenderá, portanto, ao interesse público, proporcionando mais conforto, organização, higiene e segurança aos frequentadores do Parque de Lazer Matias Weber.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catser	Código IPM	Und	Qtd. (Obra)	R\$ Total



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 259 Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	5622	34296	m ²	140,86	696.626,94
---	--	------	-------	----------------	--------	------------

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido através da demanda levantada pelo setor de engenharia do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 696.626,94 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de maio de 2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(X) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

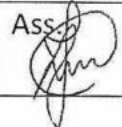
() SIM (X) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
260	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

Mercedes-PR, 12 de maio de 2026.



Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º xxx/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n.º xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, localizado na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd. (Obra)	RS Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	m ²	140,86	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

262

Ass.

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, correspondente a 21,13%, que vem a ser a parcela de maior relevância, relativa a superestrutura;

4.1.2. A subcontratação fica limitada a até 0,076%, que é a parcela referente aos itens de serviços gerais;

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 50% (cinquenta por cento) correspondem a materiais, e 50% (cinquenta por cento) a mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 07/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
 - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço/obra;*
 - d) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,


Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 265	Ass. 
-------------	--

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 266	Ass.
-------------	----------

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

contrato;

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável -

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
 - 9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
- 9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
270	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.45. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.66 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá se dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
273	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
274	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.23.695.0012.1025 - Infraestrutura Turística

Elemento de despesa 44905199

Fonte de Recurso 505 (Exercício anterior)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
276	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.	Ass.
277	

Edital de Concorrência n.º 3/2026
Processo Licitatório n.º 132/2026

ANEXO VIII
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (Documentação Engenharia – arquivo digital)

Arquivo Digital disponível em: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

RELAÇÃO DE ITENS - CONCORRÊNCIA Nº 90003/2026-000

1 - Itens da Licitação

1 - Obras Civas Públicas (Construção)

Descrição Detalhada: Obras Civas Públicas (Construção)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 696.626,94

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Mercedes/PR (1)


Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

26/06/2026 07:48:31

Pedido de Cotação Eletrônica

 Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 30/06/2026.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
97932 - PREFEITURA DE MERCEDES - PR		985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES - PR		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Concorrência	90003/2026	Tradicional	Eletrônico	Aberto/Fechado
Lei	Critério de Julgamento			
Lei nº 14.133/2021	Menor Preço/Maior Desconto			
Tipo de Objeto	Regime de Execução			
Obras Comuns	Empreitada por Preço Global			
Nº do Processo				
132/2026				
Quantidade de Itens				
1				
Objeto	Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.			
Data da Divulgação				
30/06/2026				
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 30/06/2026 às 08:00	Em 28/07/2026 às 08:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 3/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und	Qtd. (Obra)	R\$ Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	m ²	140,86	696.626,94

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 28/07/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 26 de junho de 2026.

LAERTON
WEBER:0453042198

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.06.26 07:36:23 -03'00'

- PUBLICADO -

DATA. 26 / 06 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 4525

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 06 / 2026

ÓRGÃO: O PARANÁ

PÁGINA. 14

Nº EDIÇÃO: 14.886

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.

281

ASS.

26 de junho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4525

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 985531 EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 3/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und	Qtd. (Obra)	R\$ Total
1	Execução de obra de construção de portal, banheiro público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, na localidade de Arroio Guaçu, no município de Mercedes/PR.	m ²	140,86	696.626,94

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 28/07/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 26 de junho de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

Página 14



MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 98531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PRECISO, FORMA ELETRÔNICA Nº 462026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCES"

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unid, Qtd, R\$ Unid, R\$ Total. Includes item 1: Locação de ônibus executivo.

Leandro Weber
PREFEITO

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 08.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042928 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: JOÃO REIS ME, CNPJ 16.344.340/0001-76. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços complementares de FLORES E FERTILIZANTES DE CALIQUES E FERTILIZANTES FORTIFICADOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065028 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: EVERALDO JERONIMO AMARAL - CNPJ 18.944.283/0001-26. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços complementares de MANUTENÇÃO DA UVC - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE COMPOSTAGEM, em atendimento ao Secretariado Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Valor Total: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) prazo de entrega: 15 (quinze) dias, após confirmação artigo 107 do Lei 14.132/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065028 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: E.M. SANTOS & PAULO LTDA, CNPJ 17.363.980/0001-64. CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: E.M. SANTOS & PAULO LTDA, CNPJ 17.363.980/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços complementares de MANUTENÇÃO DA UVC - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ÁREA DE COMPOSTAGEM, em atendimento ao Secretariado Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Valor Total: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) prazo de entrega: 15 (quinze) dias, após confirmação artigo 107 do Lei 14.132/2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042928 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: LINDOESTE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.178.810/0001-41. Objeto: Registro de Preços para eventual futura contratação de MATERIAIS ELÉTRICOS, necessários para manutenção de instalações em LED, em todo o município. (Linha de crédito disponível em todo o município).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042928 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: LINDOESTE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.178.810/0001-41. Objeto: Registro de Preços para eventual futura contratação de MATERIAIS ELÉTRICOS, necessários para manutenção de instalações em LED, em todo o município. (Linha de crédito disponível em todo o município).

MUNICÍPIO DE LINDOESTE
SITE: https://www.lindoeste.pr.gov.br/
E-mail: pm.lindoeste@lindoeste.pr.gov.br
AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO
TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 08.881.915/0001-92
CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042928 - PRECISO ELETRÔNICO Nº 085038. Contratação: Município de Lindoeste, CNPJ 08.881.915/0001-92, Contratado: RESTAURANTE DO ZE LINDOESTE LTDA, CNPJ 16.466.783/0001-41. Objeto: Registro de Preços para eventual futura contratação de MATERIAIS ELÉTRICOS, necessários para manutenção de instalações em LED, em todo o município. (Linha de crédito disponível em todo o município).

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÉU AZUL - SISMEUCU
CNPJ 21.263.526/0001-34

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE RERATIFICAÇÃO
O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul - SISMEUCU, CNPJ nº 21.263.526/0001-34, com sede na Rua Teresina nº 650, Estado do Paraná, CONVOCA todos a categoria dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, do Poder Executivo e emprego público municipal de Céu Azul - Paraná, EXCETO a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com base territorial no município de Céu Azul/PR, para ASSEMBLEIA GERAL DE RERATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO da entidade, a ser realizada no dia 30 de julho de 2026, na sede do SISMEUCU, localizada na Rua Teresina, nº 650, município de Céu Azul/PR, às 19 horas em primeira convocação e às 19h30 minutos em segunda convocação, com qualquer número de servidores públicos municipais. Pauta: 1) Reratificação de fundação do Sindicato dos Servidores do Município de Céu Azul - SISMEUCU; 2) Alteração e Reratificação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse dos cargos em vacância e Reratificação da atual diretoria do sindicato. Subscrição/presidente: Nicolaudo Blauth, Telefone: (45) 39954-3175, endereço à Rua Professor Daniel Muraro nº 2151, Céu Azul - Paraná.

Céu Azul, 29 de junho de 2026
Nicolaudo Blauth
Subscrição/Presidente

PREFEITURA DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PRECISO ELETRÔNICO Nº 037/2026/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos executivos, visando a estruturação de projeto de otimização e infraestrutura da rede de distribuição e iluminação pública da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com a consequente aprovação pela COPEL, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/07/2026. Autorização: Agenor Bertonezello - Prefeito Municipal. Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no www.espigaodaltoiguacu.pr.gov.br, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022. Espigão Alto do Iguaçu/PR, 29 de junho de 2026. ARMELINDO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração
C1244180-E26

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 08.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.366 - Bairro: Fátima - CEP: 85.806-000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3230-4450
Site: www.cisop.com.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026. CONTRATANTE: CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.944.673/0001-08. CONTRATADO: VETRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 21.754.492/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas em caixas d'água para o SIMPR. VALOR TOTAL: R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). DATA DA ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINATURAS: MAXWELL SCARPINI e WILLIAN EDUARDO ERDMANN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026. CONTRATANTE: CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.944.673/0001-08. CONTRATADO: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 08.873.320/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas em caixas d'água para o SIMPR. VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 29/06/2026. ASSINATURAS: MAXWELL SCARPINI e ALESSANDRO ROBERTO ROCHA NUNES

* Documentos na íntegra disponíveis no site do CISOP - www.cisop.com.br
C1244188-E26

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
PORTARIA Nº 216/2026 DE 29/06/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Editar e publicar o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 448/2026, para aquisição de materiais de consumo para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com o Edital nº 125/2025 e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 14h00min, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@leomarkes.pr.gov.br

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026
REF: PRECISO ELETRÔNICO Nº 448/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR
CONTRATADO: MFM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
OBJETO: A prestação de serviços de distribuição e comercialização de produtos de limpeza para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com o Edital nº 125/2025 e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 14h00min, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@leomarkes.pr.gov.br

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR
TERMO DE ADICIONAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL-PR
CONTRATADO: LAURINDO SPEROTTO-PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO: Adição de itens ao Edital de Licitação nº 037/2026/PMEAI, para aquisição de materiais de consumo para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com o Edital nº 125/2025 e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 14h00min, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@leomarkes.pr.gov.br

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
AVISO DE LICITAÇÃO - PRECISO Nº 492026 - MICA - Forma Eletrônica
O Município de Céu Azul, Paraná, publica que fará realizar Licitação no Modalidade de Pregão Eletrônico, tipo de Manter Pregão (Nova Lei de Licitação) para eventual futura contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de consumo para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com o Edital nº 125/2025 e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 14h00min, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@leomarkes.pr.gov.br

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IGUAÇU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PRECISO ELETRÔNICO Nº 827/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 812706
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e materiais de consumo para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, em conformidade com o Edital nº 125/2025 e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, sob o regime de contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a ser realizada em 29 de junho de 2026, às 14h00min, no endereço: Rua do Comércio, nº 100, Centro, Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@leomarkes.pr.gov.br

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2026.
Maxwell Scarpinini
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, 1500 - Centro - Iguaçu/PR - CEP: 85.423-400 - Fone: (45) 3248-1159
www.iguazu.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 98531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PRECISO, FORMA ELETRÔNICA Nº 462026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCES"

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de parte: barracão público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, no localidade de Armação de Maracá, no município de Mercedes/PR.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de construção de parte: barracão público e base de reservatório para o Parque de Lazer Matias Weber, no localidade de Armação de Maracá, no município de Mercedes/PR.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 98531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 39026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e conservação rotineira de unidades de manutenção, administração e fiscalização, no Município de Mercedes, estado à Rua D'Oliveira Cruz, nº 1555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3296-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 98531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 40226
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sistema de aplicação do Centro da Idade do Município de Mercedes/PR.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sistema de aplicação do Centro da Idade do Município de Mercedes/PR.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
USAG: 98531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 462026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCES"

Objeto: Aquisição e instalação baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de divisórias, para adequação do espaço físico nas dependências do Paga Municipal de Mercedes/PR.

Objeto: Aquisição e instalação baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de divisórias, para adequação do espaço físico nas dependências do Paga Municipal de Mercedes/PR.

Objeto: Aquisição e instalação baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de divisórias, para adequação do espaço físico nas dependências do Paga Municipal de Mercedes/PR.

Objeto: Aquisição e instalação baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de divisórias, para adequação do espaço físico nas dependências do Paga Municipal de Mercedes/PR.

Objeto: Aquisição e instalação baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de divisórias, para adequação do espaço físico nas dependências do Paga Municipal de Mercedes/PR.